



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2560 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUSA AMARAL CURY

Decisões / despachos
Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1563/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

RÉU: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 515, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fl. 513 e determino a intimação do Estado do Tocantins para que providencie a imediata (re)inclusão do nome do réu Antônio Pereira da Costa, na folha de pagamento mensal, como beneficiário de pensão por morte, em valor equivalente ao que seu filho Antônio Gonçalves Barbosa Neto receberia se vivo estivesse. Na hipótese do pagamento já estar regularizado, o Estado do Tocantins deverá juntar, aos autos, os respectivos comprovantes, a fim de que se possa ultimar o julgamento dos embargos à execução apensos”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / despachos
Intimações às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1624/10 (10/0089291-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 35895-0/05 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

REQUERENTE: EDIVAN ALVES BEZERRA

Advogado: Kelvin Kendi Inumarú

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 340, a seguir transcrito: “Edivan Alves Bezerra, através de advogado legalmente constituído, propôs a presente Revisão Criminal, com fulcro nos artigos 621, I e III, e 626, ambos do CPP, na qual postula a correção de erro em julgando, e, conseqüentemente a sua absolvição pelo crime de tentativa de estupro (art. 213 c/c 14, inciso II do CPB), pelo qual foi condenado a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. A inicial encontra-se instruída com cópias de todos os atos do processo, documentos de fls. 010/337, destacando-se às fls. 334, a Certidão da Secretaria da 1ª Câmara Criminal, informando o trânsito em julgado da decisão proferida neste Sodalício. Como se pode concluir o pedido atende as formalidades do art. 625, § 1º do CPP, pelo que considero suficientemente instruído. Assim, determino, nos termos do § 5º do citado artigo, a remessa com vista dos autos ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para parecer, observando o prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4651/10 (10/0086139-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ISLANI DE OLIVEIRA SILVA

Advogados: Oziel Vieira da Silva, Thaís Yukie Ramalho Moreira, Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Queren Almeida Pires de Lima, Kássio Ronaldo B. Sila

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 152, a seguir transcrito: “Face à juntada dos documentos às fls. 149/150, abram-se vistas ao ESTADO DO TOCANTINS e, em seguida, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nesta instância, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos os autos para julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766/10 (10/0089781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KARLA CAMILA KOCH PEREIRA

Advogados: Lillian Abi Jaudi Brandão, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Adriana Abi-Jaudi Brandão, Epitácio Brandão Lopes Filho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/38, a seguir transcrito: “Karla Camila Koch Pereira impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Informa estar acometida por câncer de mama, descoberto no início do corrente ano, ao que se submeteu a diversos exames e consultas, passado por 06 (seis) sessões de quimioterapia na cidade de Araguaína, tudo custeado pelo plano de saúde da UNIMED. Acresce ter sido encaminhada, na data de 26/10/2010, pelo SUS, através do Dr. Roberto Aires, para iniciar tratamento de Radioterapia e outros acompanhamentos, tais como, serviço social, psicologia, nutrição, odontologia, tudo pelo SUS, onde aguardou uma vaga, com início das sessões para novembro de 2010. Registra que no mês de novembro, precisamente no dia 17, quando iniciaria o seu tratamento de Radioterapia, na cidade de Araguaína, onde existe a única Unidade de Radioterapia do Estado do Tocantins, foi informada que a máquina não estava funcionando e não tinha previsão de quando seria consertada. Consigna que o seu plano de saúde irá custear o tratamento de radioterapia, a ser realizado em São Paulo, no Hospital AC Camargo, pelo Dr. Douglas Guedes de Castro; no entanto, por não dispor de recursos financeiros pretende a obtenção de auxílio financeiro, através do programa “Tratamento Fora do Domicílio”, a ser custeado pelo Estado do Tocantins; sendo esta a única maneira de se manter na cidade de São Paulo, juntamente com um acompanhante, seu esposo. Assinala que o “Tratamento Fora do Domicílio” cobre despesas com consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar, cirúrgico, passagens de ida e volta, bem ainda, ajuda de custo para alimentação e hospedagem, para os pacientes e acompanhantes; sendo regulamentado pela Portaria SAS/GM nº 55, de 24/09/1999, na esfera federal, e por meio da CIB/BA nº 54-055-056 e 117de 2005 e 011 de 2006. Assim, após asseverar sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a matéria, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer a concessão de liminar, para se determinar, a Autoridade coatora que adote as providências necessárias no sentido de provê-la do valor de R\$16.434,00 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais), a ser depositado em sua conta corrente (Titular: Karla Camila Koch, Banco HSBC, Ag. 1346, C/C 05688-78), ou, querendo, entrar em contato com o Hotel Liau em São Paulo, através dos telefones (11)55022828 ou 0800116768, para pagar diretamente as despesas de hospedagem. Requer, também, que se determine a Autoridade impetrada a compra das passagens aéreas de volta (São Paulo/Palmas) para a Impetrante e seu acompanhante para a data de 30/01/2011. Outrossim, pugna pelo ressarcimento das passagens aéreas de ida e o pagamento do valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), referentes as despesas de alimentação que deverão ser depositadas na conta corrente indicada na inicial, o que espera seja confirmado, definitivamente, por ocasião do julgamento de mérito. As folhas 33v, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine à Autoridade impetrada que custeie todas as despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas sua e de seu acompanhante. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além do fato de Karla Camila Koch Pereira não dispor de recursos suficientes ao custeio das despesas de transporte aéreo, alimentação e hospedagem, sua e de seu acompanhante na cidade de

São Paulo, se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão deduzida, pois, do texto da Constituição Federal se extrai a assertiva de que a saúde é direito de todos e, garanti-la, é dever do Estado (cf. artigos 6º e 196 da CF). O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, nos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que a Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos (fls. 27/28), demonstrou a necessidade da realização do Tratamento Fora de Domicílio, pelo período compreendido entre 29/11/2010 e 30/01/2011, para o fim de se tratar da enfermidade que a acomete, qual seja, câncer de mama. Já o periculum in mora, repousa no fato de que a Impetrante necessita, urgentemente, do referido tratamento, sob pena de ver o seu estado de saúde agravado, com risco inclusive de perda da vida. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: "A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Outrossim, poder-se-ia, aqui, aventar acerca da impossibilidade da concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública (artigo 1º da Lei nº 9.494/97), mas em situações como a tratada nos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento que se segue, vejamos: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido." (REsp 661.821/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 258) Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, que providencie o custeio de todas as despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da Impetrante e seu acompanhante, conforme requerido na inicial, referente ao Tratamento Fora do Domicílio, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade Coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme pleiteado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / despachos Intimações às Partes

CONFLITO DE COMPETENCIA 1599 (10/0089295-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Conversão de Separação nº 66430-6/10, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De conformidade com as disposições insitas no art. 119 do CPC c/c art. 134 do RITJTO, REQUISITE-SE informações ao suscitado — Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO —, acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe cópia do despacho de fls. 29/30. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o representante do Ministério Público nesta instância, conforme prescreve o art. 116, parágrafo único, do CPC c/c art. 135 do RITJTO. Ultimadas essas providências, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de Dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Revisor."

APELAÇÃO CIVEL 11107 (10/0084803-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5638/00, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: REAL FACTORING LTDA
ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho
APELADO (A): INERINA SILVA PACHECO
ADVOGADO: João Gilvan Gomes de Araújo
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " É público e notório o falecimento do advogado da executada/recorrida, razão por que entendo necessária a intimação pessoal da parte para constituir outro, o que ordeno se faça facultando-se o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10719 (10/0086068-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2.7551-0/08, da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ADVOGADO (S): Lílian Ab-Jaudi Brandão e Outro
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO Segundo decisão de fls. 87/88 determinei a intimação do agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, para, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Contudo, às fls. 100, certificou a Secretária da 2ª Câmara Cível, que expediu ofício ao Juiz da causa, para que oferecesse resposta ao recurso interposto. Ocorre que cabe ao Douto magistrado apenas prestar informações a cerca da demanda, o que o fez às fls. 91/93. Sendo assim, reitero despacho para que INTIME-SE o agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, pessoalmente, para oferecer resposta, caso queira, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11151 (10/0089728-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 10.3831-0/10, da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO.
AGRAVANTE (S): FRANCISCO SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO (S): Wanderson Ferreira Dias
AGRAVADO (A)(S): ALCOA ALUMINIO S/A E OUTROS
ADVOGADO: Felipe Callengaro Pereira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "As fls. 172/175, por força do Plantão Judiciário, O Desembargador MARCO VILLAS BOAS deferiu parcialmente a liminar pleiteada pelos agravantes, tão-somente para suspender a decisão agravada, proferida pelo Magistrado a quo. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIMEM-SE as Agravadas para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL 11869 (10/0088708-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Ação Declaratória nº 63798-0/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado
EMBARGADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO (S): Raimundo Nonato Fraga Sousa
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com pedido de efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIME-SE o embargado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intimem-se. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO:
Pauta

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 1/2011

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua primeira(1ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 11(onze) dia(s) do mês de janeiro de 2011(dois mil e onze), terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2538/10(10/0089298-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8386-0/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CP
RECORRENTE: GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: RSE 2538/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2522/10(10/0088197-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110233-2/09)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.29, TODOS DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: SIVIRINO PEREIRA DA GUIA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: RSE 2522/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10887/10 (10/0083516-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15624-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 217 A, DO CODIGO PENAL C/C O ART. 71, "CAPUT", DO MESMO CODEX

APELANTE(S): ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO, JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E ROSILENE DE LIMA COSTA RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: RSE 2522/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11631/10 (10/0087533-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 552-3/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: DIOCLIDES: ARTIGO 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/2006; MARIA DELANIA: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06; RICARDO: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): MARIA DELANIA DE JESUS SILVA E RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
APELANTE: DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11631/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11813/10 (10/0088321-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 57482-6/09 - 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06
APELANTE(S): EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11813/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11856/10 (10/0088586-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99026-0/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90 E ARTIGO 29

APELANTE(S): OZIEL DA SILVA SANTOS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11856/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11727/10 (10/0087863-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 22702-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE(S): PAULO ONÓRIO DE FARIAS
ADVOGADO(A): IVÂNIO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11727/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11826/10 (10/0088359-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO MACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 106434-1/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11826/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

9) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11675/10 (10/0087678-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113996-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CP

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): DAVI DA SILVA CORDEIRO E LUIS CARLOS DE SOUSA FERREIRA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11675/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 12002/10 (10/0089116-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 116790-6/09)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CP
APELANTE(S): LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES E ROMUALDO SANTOS DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): LEONARDO OLIVEIRA COELHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 12002/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11839/10 (10/0088522-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52926-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 213, § 1º, DO CP
APELANTE(S): VAGNER GUSTAVO BUGNO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª Turma Julgadora: AP 11839/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

12) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11808/10 (10/0088272-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35929-5/10)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S): JOÃO SANTANA DIAS
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11808/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Daniel Negry - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

13) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11250/10 (10/0085575-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 16987-9/10)
T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 21, "CAPUT", DO DECRETO-LEI DE Nº 3688/41, C/C O ART. 69 DO C. P. B.
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 01392-5/10)
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11250/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Daniel Negry - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

14) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11678/10 (10/0087683-4)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43812-8/10)
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE(S): WALTER SOUSA DE ARAUJO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ADIR PEREIRA SOBRINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11678/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

15) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11316/10 (10/0086081-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 59725-7/09)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 2º, § 2º, DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE(S): RONES CLEY FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11316/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

16) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11719/10 (10/0087853-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1559/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, DO CP
APELANTE(S): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11719/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

17) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11433/10 (10/0086674-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44007-6/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06
APELANTE(S): MARCELINO RODRIGUES TEIXEIRA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11433/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

18) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11817/10 (10/0088332-6)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56248-1/10)
T. PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE(S): ADÃO SILVA DE MOURA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): FABRICIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11817/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

19) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11646/10 (10/0087613-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322412-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP
APELANTE(S): GILSON GONÇALVES BRASILINO
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11646/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

20) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11620/10 (10/0087500-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45552-9/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE(S): JANETE ALMEIDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11620/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

21) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11845/10 (10/0088548-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 887/05, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T. PENAL: ARTIGO 297, CAPUT, DO CP
APELANTE(S): JOÃO FERREIRA DE MENEZES
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 111845/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

22) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 12083/10 (10/0089335-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72417-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE(S): CRISTIANO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 12083/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

23) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11266/10 (10/0085688-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61903-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 302, "CAPUT", COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.503/97
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANÇOIS XAVIER SOVI
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELANTE: FRANÇOIS XAVIER SOVI
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: AP 11266/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

Decisões / despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6967(10/0090228-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ
PACIENTE: JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADA: MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE FILADÉLFIA- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Filadélfia-TO. O impetrante expõe que o paciente encontra-se preso na Cadeia Pública de Filadélfia-TO, desde o dia 04 de novembro de 2010, sob acusação da suposta prática do crime de estupro de vulnerável, delito tipificado no artigo 217-A, do Código Penal, perpetrado contra a menor Samila Dias Pinto, sua enteada, de apenas 10 (dez) anos de idade. Assevera que a prisão do paciente infringe o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que diz: "A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade." Relata que referida prisão aconteceu em razão de Representação Criminal, e que na data de 08.11.2010, fora protocolado pedido de liberdade provisória em favor do paciente, sendo que referido pedido não fora apreciado pelo Representante Ministerial, nem tampouco pelo Ilustre Magistrado. Alega que o paciente é primário, possui bons antecedentes, tem família constituída, residência fixa e emprego definido, e que o mesmo está sendo injustamente acusado de um fato que não cometeu. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, e colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 11/75. Requer, seja concedida ordem de Habeas Corpus para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido

pelo Paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6901 (10/0089215-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: REINALDO AIRES FIGUEIREDO

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Reinaldo Aires Figueiredo, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, residente na Qd. 603 Norte, Al. 02, Lt. 03, nº. 24, QI- 04, Palmas /TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata que o Paciente foi preso no dia 26.10.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no art. 180 do Código Penal, por ter sido surpreendido em uso de uma Honda Biz roubada. Alega a defesa que a segregação cautelar apresenta-se desfundamentada, e que a ausência de comprovação de endereço e de trabalho lícito, assim como a suposta reiteração delitiva, não bastam como fundamento para embasar a prisão preventiva, vez que, não demonstrada a real prejudicialidade da ordem pública se solto for o Paciente. Assevera se o ora Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis à concessão da benesse, possibilitando que o mesmo responda o processo em liberdade, vez que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. As fls. 45/49, o Magistrado a quo prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem requerida. À fl. 57, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, verifiquei que foi enviada a cópia da sentença que condenou o Paciente a pena definitiva de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jolovi, pág. 239, o escolista Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 6960 (10/0090136-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, § 1º E 2º, INCISO I, do CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: FRANCISCO SOUSA ANDRADE

DEFEN. PÚBL.: RUBISMAR SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. RUBISMAR SARAIVA MARTINS, em favor de FRANCISCO SOUSA ANDRADE, sob a alegação de encontrar-se o paciente sofrendo constrangimento ilegal, porquanto, condenado a pena definitiva de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, de reclusão e pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, pela prática de crime de roubo impróprio, a ser cumprida em regime semi-aberto, está preso na Casa de Prisão Provisória de Araguaína – TO, em regime fechado, ante a falta de vaga em estabelecimento adequado, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, visando a concessão de ordem para o cumprimento da pena em prisão domiciliar. Inicialmente, sustenta o impetrante o cabimento do Writ, mesmo diante da previsão expressa da Lei de Execução Penal do cabimento do agravo, porquanto evidente a ilegalidade apresentada. Aduz que o paciente foi condenado a cumprimento de pena em regime semi-aberto, entretanto, encontra-se em regime fechado, em virtude da ausência de vagas no Centro de

Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi – TO., único local adequado no Estado do Tocantins. Saliência que o paciente está sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena, porquanto, está sendo imposta uma penalidade diversa do que foi determinado na sentença condenatória. Assevera que no caso a ilegalidade é notória, tendo em vista que não se pode manter o paciente preso em regime mais rigoroso do que o imposto na sentença condenatória, em razão de omissão ou deficiência do Estado. Colacionou a petição inicial (fls. 02/14) cópia da sentença condenatória (fls. 15/20), bem do ofício recebido do Coordenador/CRSLA – do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri – TO, no qual notícia a superlotação do local (fls. 21). Por fim, requer a concessão de medida liminar para que o paciente, condenado a cumprir pena no regime semi-aberto, atualmente preso em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Araguaína –TO, passe a cumprir a pena em prisão domiciliar por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Araguaína, e por ser notória a inexistência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi –TO, determinando-se a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. No mérito que seja confirmada a liminar almejada. É o relatório do necessário. Passo a decidir. Destaca-se, por oportuno, que a Corte Superior tem se posicionado no sentido de que, não obstante a previsão de recurso específico para o caso em tela, qual seja, o agravo em execução penal (art. 197 da Lei de Execuções Penais), é admissível a utilização do habeas corpus, na hipótese, dada a possibilidade de lesão ao direito de locomoção do paciente, tendo em vista que a ordem pode ser concedida, inclusive de ofício, se evidente o constrangimento ilegal. Neste sentido, vale citar o seguinte precedente: “PENAL. HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. WRIT NÃO CONHECIDO NA CORTE DE ORIGEM. ART. 197 DA LEP. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE HABEAS CORPUS. Esta Corte tem se posicionado no sentido de que, não obstante a previsão de recurso específico para o caso em tela, qual seja, o agravo em execução penal (art. 197 da Lei de Execuções Penais), é admissível a utilização do mandamus na espécie, dada a possibilidade de lesão ao direito de locomoção do paciente. (Precedentes). Writ concedido, determinando-se a remessa dos autos ao e. Tribunal a quo, para que este examine seu mérito como entender de direito”. (HC 30.917/RS, Relator o Ministro Félix Fischer, DJ de 09.02.2004, pág. 197). Em exame preliminar, não obstante a sentença condenatória de fls. 15/20, estabelecer o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o semi-aberto, não se verifica de plano, a ilegalidade apontada, dada a instrução deficiente do pedido inviabiliza a comprovação do regime atual de cumprimento de pena do paciente, uma vez que não existe nos autos nenhuma decisão do Juízo das Execuções Penais, acerca da questão. Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações a autoridade impetrada. Após, dê vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I. Palmas, 10 de dezembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 6961 (10/0090138-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º II DO CPC

IMPETRANTE: RUBISMAR SARAIVA MARTINS

PACIENTE: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO

DEF. PÚBLICO: RUBISMAR SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6961 : DECISÃO: O Defensor Público Rubismar Saraiva Martins nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Israel Oliveira Araújo, nos autos qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e figura como réu nos autos de processo crime que ali tramita. Alega que formulou pedido de liberdade provisória e que a autoridade coatora o indeferiu asseverando que o ergástulo se fazia necessário como garantia da ordem pública. Discorre sobre os fundamentos contidos na decisão atacada para ao final asseverar que: “Desse modo, ante argumentos exaustivamente acima expostos, restou evidente que a liberdade do paciente não traz prejuízo à ordem pública, vez que possui condições pessoais favoráveis, não demonstrando periculosidade, e a gravidade abstrata do delito não é suficiente para fundamentar o indeferimento da liberdade provisória com base na garantia da ordem pública ou em qualquer um dos fundamentos da prisão preventiva”. Transcreve doutrina e jurisprudência de Tribunais que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a concessão da ordem liminarmente com a consequente expedição do Alvará de Soltura. No mérito, seja a medida confirmada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/40. É o relatório. Decido. Ressai pela documentação acostada que o paciente manejou pedido de liberdade provisório o qual foi indeferido pela autoridade nos fundamentos autorizadores da prisão preventiva, notadamente na garantia da ordem pública. Analisando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constata-se que a mesma não se encontra devidamente fundamentada com argumentos idôneos, ficando o magistrado no campo das hipóteses e das elementares do delito, ressaltando somente que: “No que tange aos fundamentos autorizadores da prisão cautelar, entendo que a liberdade do requerente coloca em risco a garantia da ordem pública, pois além de ser incontestada a gravidade dos crimes, bem como a repercussão social negativa que os fatos gerarão, a forma como, provavelmente, o roubo foi efetuado, ou seja, o modus operandi, demonstra frieza e desprezo pelo ser humano e pelas leis vigentes. Isso porque, segundo consta nos autos, durante a ação criminosa o denunciado, além de estar acompanhado por outro agente, teria, mediante ameaça exercida com emprego de arma imprópria, abordado uma mulher, que caminhava na rua com sua filha, apenas uma criança, e subtraído-lhe dinheiro e um celular. Além disso, o acusado teria restringindo a liberdade da vítima, caminhando ao seu lado com a arma em punho para lugar deserto”. Destarte, embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções a gravidade do delito, periculosidade do agente e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores: “HABEAS CORPUS – ROUBO SEGUIDO DE MORTE –

PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO E ALUSÕES ABSTRATAS À PERICULOSIDADE DO AGENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. (...) Omissis. 4 – Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da decisão condenatória –, são medidas de índole excepcional, que somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. 5 – No caso dos autos, a segregação foi decretada com base na gravidade abstrata do delito e em alusões à periculosidade do agente, sem, contudo, fazer nenhuma referência concreta que justificasse a medida extrema. 6 – Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente, mediante assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo”. “HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – DECRETO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E NA SUPOSTA PERICULOSIDADE DO AGENTE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PRECEDENTES. A invocação da gravidade abstrata do delito supostamente praticado e da hipotética periculosidade do agente não autorizam, per si, a custódia preventiva. Orientação jurisprudencial sedimentada. Ordem concedida”. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Israel Oliveira Araújo, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Entendo desnecessário colher maiores informações. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”. MARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS - HC-6964 (10/0090186-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33, da lei nº 11.343/06.

IMPETRANTE: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

PACIENTE: JOAQUIM XAVIER RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “H A B E A S C O R P U S N.º 6964. DECISÃO : A defensora pública Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus em benefício de Joaquim Xavier Rodrigues, visando a concessão da liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante por supostamente ter infringido o disposto no artigo 33 da lei 11.343/06. Afirma que foi solicitada a liberdade provisória do paciente em 27 de outubro de 2010, e que a mesma foi negada pela autoridade coatora por entender a impossibilidade de liberdade provisória em crime hediondo, bem como por entender que estavam presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ressalta que a decisão se encontra desprovida de fundamentação idônea, e colaciona jurisprudências em abono à sua tese. Ao final pugna pela concessão da ordem, bem como de sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que assiste razão ao paciente. Com efeito, seu decreto de prisão preventiva acostado às fls. 59/63, se baseou na impossibilidade de concessão de liberdade provisória em crime hediondo e equiparado, e na garantia da ordem pública tendo em vista que se trata de crime de tráfico, bem como para a garantia da instrução criminal, por presunção de que a soltura do paciente intimidará testemunhas, conforme se infere da transcrição abaixo: “(...) Ocorre, no entanto, que o crime pelo qual responde é extremamente grave, assim considerado pelo legislador pátrio ao erigi-lo a um patamar de reprovação mais acentuado, equiparando-o aos crimes considerados hediondos. (...) Ademais, in casu o indeferimento da liberdade provisória não está apoiado apenas no caráter hediondo do crime, mas inclusive na ocorrência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Primeiramente, mister reconhecer que o delito de per si já é considerado grave e de grande perturbação do meio social, ofendendo a ordem pública. Se assim o é conclui-se que está presente um dos motivos para a prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública. Como bem destacado pelo ilustre Promotor de Justiça estamos assistindo na Comarca de Gurupi não apenas o crescimento absurdo de viciados em CRACK, mas também o incremento de crimes contra o patrimônio decorrentes desta situação. Invariavelmente os réus em delitos desta natureza alegam perante este juízo que o praticaram por estarem sob o efeito daquela droga ou para conseguir algum bem para adquirir aquele entorpecente. Soma-se a isto o temor da comunidade em denunciar os casos de tráfico, temendo por suas vidas e de seus familiares. A chamada Lei do Silêncio impera não só entre os marginais mas também na comunidade. (...) Desta forma, as testemunhas do processo, ao perceberem que o réu já se encontra solto, muito provavelmente estarão receosos de trazer aos autos as informações que possuem, temendo, justificadamente, uma represália. (...) Ao mesmo tempo em que a sociedade não quer ser exposta a estes marginais, ela espera que as autoridades competentes sejam eficientes, rápidas e ágeis na apuração destes delitos. Soltar alguém que tem contra si elementos robustos de participação em crime de tráfico irá gerar não só o descrédito do Judiciário, mas a intranquilidade do meio social”. Todavia, assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal. No caso em análise, embora o magistrado discorra sobre os indícios de autoria e prova da materialidade, não ressaltou a fundamentação utilizada qualquer indicio concreto de que sua liberdade provisória causará perturbação à ordem pública ou à instrução criminal. Ora, se o tráfico de entorpecentes é assemelhado a hediondo, é de se depreender como consequência lógica a gravidade deste tipo de crime, de tal sorte que a simples referência ao seu caráter hediondo não se afigura como elemento idôneo para o decreto de prisão preventiva, pois caso assim o fosse todas as pessoas que são denunciadas por tráfico, automaticamente deveriam ser e permanecer presas, criando assim, uma modalidade de prisão que não dá margem de liberdade ao magistrado para decidir sobre sua necessidade ou não de acordo com o caso concreto, o que em nada se coaduna com os princípios trazidos pela atual Constituição. Também não ressaltou dos autos, qualquer indicio concreto de que o paciente vinha intimidando testemunhas, ou de que assim procederá caso seja solto. Assim, embora não se exija do magistrado fundamentação extensa no decreto de prisão preventiva, é necessário que o mandado esteja dentro dos ditames previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, e que seja baseado em dados concretos, não se admitindo alusões genéricas acerca da

gravidade, da repercussão social negativa do crime e da credibilidade da justiça. Por outro lado, comungo com o entendimento de que a lei 11.464/07 que alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados de forma que todos eles passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ante o exposto, por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liminar pleiteada devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6910 (10/0089348-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Art.121 do CPB.

IMPETRANTE: ALVARO SANTOS DA SILVA

PACIENTE: JAIRES GOMES FERREIRA

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.910. D E C I S Ã O: “Face as informações trazidas pela certidão de fls. 77 dos autos, e, atendendo ao pedido da Procuradoria Geral de Justiça, declaro prejudicada a análise do presente Habeas Corpus, conforme disposições emanadas do art. 659, do CPP. Publique-se. Após decurso de prazo, d’-se baixa e arquite-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6.835(0088588-4)

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º I, II E IV DO CPB

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA

PACIENTE: JOSÉ DE FÁTIMA AFONSO OU MARCOS JOSÉ SATIN

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.835. D E C I S Ã O: Face às informações trazidas às fls. 74 dos autos, dando conta que o Paciente foi posto em liberdade, declaro prejudicada a análise do presente Habeas Corpus, conforme disposições emanadas do art. 659, do CPP. Desta forma, julgo extinto o presente feito, ante a perda superveniente do objeto. Publique-se. Após decurso de prazo, dê-se baixa e arquite-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6.931(10/0089700-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

PACIENTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: O Impetrante, através da petição de fls. 73, requer a desistência do presente Habeas Corpus. Havendo o pedido de desistência do presente feito sido formulado pelo Impetrante de forma regular, sua homologação é medida que se impõe. Desta forma, HOMOLOGO a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2531(10/0088981-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS- TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 292/02

T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, I DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

ADVOGADO: LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “ No presente recurso VALDECIR GONÇALVES SORANSO pretenda a reforma da sentença que o pronunciou como incurso no crime descrito no artigo 121, §2º, I do Código Penal, em razão de suposto homicídio qualificado pelo motivo torpe (ciúmes), cometido no dia 02 de maio de 1999, com o emprego de arma de fogo, que ceifou a vida da vítima Alexandra Alves Moura. Às fls. 318/319 o causídico devidamente constituído, apresentou manifestação requerendo a desistência voluntária do recurso de fls. 285/303. Havendo nos autos comprovação de que o acusado foi intimado pessoalmente, fls. 277-verso, bem como que o causídico possui poderes específicos para desistir do recurso impetrado, conforme demonstrado pela juntada da PROCURAÇÃO JUDICIAL às fls. 173/175, entrevejo não haver qualquer óbice ao deferimento da desistência recursal pleiteada. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal, determinando a remessa dos autos à instância monocrática para os fins de mister. P.R.I. Palmas/TO, 15 de Dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 6958 (10/0090125-1).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155 E ART. 288, ambos do CPB.

IMPETRANTE : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

PACIENTES : RAFAEL ALVES SILVA E FERNANDO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

RELATORA : Desembargadora Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Núcleo de Prática Jurídica da ITEPAC devidamente representada pelo Ilustre Professor Orientador/Advogado LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.415, em favor dos Pacientes RAFAEL ALVES DA SILVA e FERNANDO PEREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Consta da impetração que, os ora pacientes foram presos em flagrante delito, no dia 06/08/2010, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, e artigo 288, ambos do Código Penal, sob acusação de terem cometido, em tese, o crime de furto, via internet, na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO encontrando-se até o presente momento, à disposição da Autoridade Coatora, na Cadeia Pública da cidade de Araguaína/TO. Em síntese, alega o impetrante que os pacientes requereram a liberdade provisória, mas tal pretensão foi negada pelo MM Juiz "a quo". Sustenta que o direito de responder o processo em liberdade não pode ser negado aos pacientes, uma vez que não restaram evidenciadas nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal. Consigna que os pacientes são primários, de bons antecedentes, possuem família constituída e residência fixa no distrito da culpa, preenchendo, portanto, todos os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal. Ressalta que não existem motivos plausíveis para a manutenção dos pacientes sob custódia cautelar, uma vez que as investigações periciais já foram concluídas não podendo, assim, se alegar que poderiam vir a atrapalhar os trabalhos do judiciário. Destaca que os pacientes fazem jus ao princípio da presunção de inocência, razão pela qual, não se justifica a prisão ilegal dos mesmos, em detrimento do direito de liberdade. Sustenta, ainda, não haver indícios robustos da participação dos pacientes nos delitos cuja prática lhes foram imputadas, configurando, assim, as suas prisões em constrangimento ilegal, por excesso de prazo, eis que, se encontram encarcerados, por mais tempo do que permite a lei. Arremata, pugnando pela concessão da liminar ora pleiteada, com a conseqüente, determinação da expedição dos competentes alvarás de soltura em prol dos pacientes, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal ocorrido e no mérito a concessão da ordem liberatória em definitivo. Encerra pugnando, ainda, pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Com a inicial de fls. 02/08 vieram os documentos de fls. 09/21. Distribuídos por sorteio vieram-me os autos para os devidos fins (fls. 22/23). É o relatório do essencial. Compulsando atentamente os presentes autos observa-se que o impetrante visa alcançar a liberdade provisória dos pacientes Rafael Alves Silva e Fernando Pereira da Silva, por ausência de motivos para a subsistência da custódia cautelar, nos termos dos artigos 310, parágrafo único e 648, IV, do Código de Processo Penal, bem como pela extrapolação do prazo para a conclusão do sumário da culpa. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciados de plano, possibilitando ao julgador, a análise da pretensão. Preliminarmente insta ressaltar que, a decisão que negou o pedido de liberdade provisória (fls. 20/21) está devidamente fundamentada atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. Examinando atentamente os autos, verifica-se que não resta devidamente evidenciado que os pacientes estariam sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Por outro lado, havendo circunstâncias autorizadoras da segregação, a primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não são capazes de obstar a prisão. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Habeas Corpus – Sentença de Pronúncia – Indeferimento do pedido de recorrer em liberdade – Ratificação da decisão que decretou a prisão preventiva – Motivos que ensejar tal decretação ainda presentes – Condições pessoais – Irrelevância – (...) – Ausência de constrangimento ilegal – Ordem denegada. Não se pode impor a pecha de carente à decisão judicial que, em verdade, encontra-se devidamente fundamentada. Inviável a revogação da prisão preventiva decretada em virtude dos réus, já pronunciados, terem ameaçado testemunhas chaves para elucidação dos fatos criminosos imputado aos mesmos (...), sendo assim, irrelevante o fato de serem primários dotados de bons antecedentes, residências fixas, em face de subsistir o interesse social de que os cidadãos de bem possam viver com tranquilidade, bem como, garantir a instrução criminal e possibilitar a aplicação da Lei Penal." Ademais, em que pesem as argumentações suscitadas pelos impetrantes no tocante ao excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, há que se ressaltar que não obstante o artigo 648, II, do CPP, inserir no rol das coações ilegais sanáveis através do habeas corpus, a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer encarcerado por mais tempo do que determina a lei, é assente nos nossos Tribunais Superiores, o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é perfeitamente relevável a dilação do prazo. Neste sentido ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante no sentido de que os pacientes merecem ser contemplados pelo benefício da liberdade provisória, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, uma vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência dos pacientes, o que demandaria aprofundado exame probatório, o que também é vedado na estreita via do habeas corpus. Ademais, há que se observar que os pacientes foram autuados em flagrante sob acusação de haverem praticado crime pela internet na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO. Deste modo, a prisão

cautelar torna-se imprescindível para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, requisitos esses plenamente justificados na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular, as fls. 20/21, fundamentada nos seguintes termos: "(...) De fato, ao compulsar os autos da prisão em flagrante delito, não se deu esta em face do crime de furto, mas tão somente em relação ao delito de formação de quadrilha, o qual é autônomo. E os ditames legais para consubstanciar a prisão em flagrante delito foram respeitados pela autoridade policial. Não há como prosperar o pedido de relaxamento da prisão em flagrante delito. Já a petição de liberdade provisória, de igual maneira, não pode prosperar. Primeiramente há materialidade e indícios de autoria. Há materialidade porque foram apreendidos diversos objetos a sinalizar a prática do crime. E indícios de autoria em razão dos depoimentos já colhidos, que possibilitam esboçar a prática criminosa (o que é possível concluir do depoimento próprio Fernando). Quanto aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, é imprescindível assegurar a ordem pública, principalmente porque estamos a falar de crimes praticados pela internet, por natureza de difícil elucidação: primeiro em razão do específico conhecimento técnico e por poder ser praticado a grandes distâncias, bastando para tanto um computador e quatro paredes. A invasão aos bancos de dados a conter informações sigilosas provocam assim enorme insegurança nas transações por computador a envolver transferências de dinheiro e pagamentos de títulos. E a liberdade também poderá colocar em risco a instrução criminal, haja vista a informática permitir – com rapidez – dar sumiço em indícios de provas. Posto isto, acolho in totum o parecer do Ministério Público e, por ter a autoridade policial atendido aos ditames legais quando da prisão em flagrante delito do Senhor Fernando Pereira da Silva e por ser imprescindível garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, indefiro o pedido formulado a folhas 2 a 13". (...) Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que as prisões dos pacientes não são ilegais, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12275 (10/0089831-5)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44671-6/07 DA ÚNICA VARA)

APENSO: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2424)

T. PENAL: ART. 121, DO CP.

APELANTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: GEMIRO MORETTI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, fica o Apelante ROBSON GOMES DOS SANTOS e seu advogado Dr. Gemiromoretti, nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO - Apelação Criminal nº. 12275/10 - Considerando que, ao interpor o presente recurso às fls. 357/358, o recorrente manifestou o interesse de arrazoar na Superior Instância, conforme preconiza o § 4º, do artigo 600, do Código de Processo Penal, defiro o pedido retro e determino a intimação do apelante para apresentar suas razões recursais no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Parquet na primeira instância para oferecimento de contra-razões. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. P.R.I. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12322 (10/0089932-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38112-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS III e IV, ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CP E ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

APELANTE: DALMO JUSTINO PINTO

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, fica o Apelante DALMO JUSTINO PINTO e seu advogado Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO - Apelação Criminal nº. 12322/10 - Considerando que, ao interpor o presente recurso às fls. 628/629, o recorrente manifestou o interesse de arrazoar na Superior Instância, conforme preconiza o § 4º, do artigo 600, do Código de Processo Penal, defiro o pedido retro e determino a intimação do apelante para apresentar suas razões recursais no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Parquet na primeira instância para oferecimento de contra-razões. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. P.R.I. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7979/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA

AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :RUTE SALES MEIRELLES

AGRAVADO :PACHECO E COSTA LTDA

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 9197/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
AGRAVANTE :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO :JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO
AGRAVADO(S) :GERMIRO MORETTI
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL N AP Nº 11302/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :JOSAFÁ ROCHA MARTINS
ADVOGADO :SÍLVIO EGÍDIO COSTA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7979/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUTE SALES MEIRELLES
AGRAVADO :PACHECO E COSTA LTDA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11324/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
ADVOGADO :EMERSON MATEUS DIAS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4305/009

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RECORRIDO :LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO :VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA E OUTRO
LITISC. PAS. :ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial no Mandado de Segurança fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO TOCANTINS - ASSPMETO em face de acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal (fl. 318), que, por maioria de votos, conheceu do "writ", acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS para excluí-lo da lide e, no mérito, conceder a segurança almejada, de modo à esteder ao impetrante a proposta de acordo materializada pela Lei Estadual nº 2.047/09, sem as limitações impostas pela referida Lei, nos termos do voto do Relator. Outrossim, foram opostos embargos de declaração (fls. 321/324) pelo ESTADO DO TOCANTINS, aos quais fora negado provimento ante ausência de omissão, nos termos do voto do Relator. Irresignada, a ASSPMETO interpõe o Recurso Especial alegando, nas razões encartadas às fls. 325/329, que, além de violação ao artigo 37, caput, da CF e ofensa aos princípios da legalidade, da "liberdade das convenções e da vontade", ocorre ainda mal ferimento ao art. 840 do Código Civil, ao final requerendo "o pálio da justiça gratuita, por se tratar instituição associativa sem fins lucrativos" (fl. 325). Noutra senda, o ESTADO DO TOCANTINS interpõe Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da CF/88, em face de acórdão que concedeu a segurança ao Recorrido, alegando transgressão ao princípio constitucional da "separação dos poderes", insculpido no artigo 2º da Magna Carta e, ainda, nas razões, suscita ilegitimidade passiva (art. 267, VI do CPC), bem como requer a suspensão do feito até resolução final da questão no MS 698 e, ainda, o reconhecimento da conexão entre os autos dos Mandados de Segurança de números 4307 c 4299 Apresentadas contrarrazões às fls. 372/376, pelo recorrido LUIS SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE, momento em que aponta óbices ao seguimento do Extraordinário. E o relatório. Decido. As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontram-se isentas de preparo, o Especial frente ao pedido de gratuidade o qual ora deliro, e o Extraordinário posto que figura como recorrente o ESTADO. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto

com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Em oposição, a Recorrente alega (fl. 328) "agressão feroz do vergastado acórdão ao princípio da legalidade (art. 37 caput da CF) (...) ", o que c incabível em sede de Recurso Especial, posto que é de competência do Supremo Tribunal Federal o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, conforme prevê o art. 102, inciso III, da Magna Carta. Destarte, a pretensão trazida no Especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, negativa ao seu seguimento por manifestamente inadmissível. Necessário ressaltar que, no que se refere à afronta ao artigo 840 do Código Civil, o aresto vergastado trata exaustivamente acerca da matéria assentando-se em fundamento constitucional, conforme se lê do voto do Relator, o qual transcrevo apenas na parte que interessa (fls. 313/314): "Contudo, quando se cria, por lei de efeitos concretos, a oportunidade de recebimento de verba reconhecida judicialmente, o alcance deve ser geral, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia. (...) Ao se editar lei, o tratamento da questão extrapola os limites do mandato de segurança originário e passa a ter caráter abstrato, com aplicação geral, sem limitações, pois em nosso ordenamento jurídico a lei vale para todos. Agir de forma contrária implicaria dar tratamento desigual aos iguais, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia e da impessoalidade, a ensejar proteção jurisdicional. (...)A exigência de filiação a determinada entidade de classe para ser alcançada pela Lei padece do mesmo vício, além de violar a garantia constitucional de liberdade de associação, positivada no inciso XX do art. 5º Apresentadas contrarrazões às fls. 372/376, pelo recorrido LUIS SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE, momento em que aponta óbices ao seguimento do Extraordinário. E o relatório. Decido. As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontram-se isentas de preparo, o Especial frente ao pedido de gratuidade o qual ora deliro, e o Extraordinário posto que figura como recorrente o ESTADO. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Em oposição, a Recorrente alega (fl. 328) "agressão feroz do vergastado acórdão ao princípio da legalidade (art. 37 caput da CF) (...) ", o que c incabível em sede de Recurso Especial, posto que é de competência do Supremo Tribunal Federal o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, conforme prevê o art. 102, inciso III, da Magna Carta. Destarte, a pretensão trazida no Especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, negativa ao seu seguimento por manifestamente inadmissível. Necessário ressaltar que, no que se refere à afronta ao artigo 840 do Código Civil, o aresto vergastado trata exaustivamente acerca da matéria assentando-se em fundamento constitucional, conforme se lê do voto do Relator, o qual transcrevo apenas na parte que interessa (fls. 313/314): "Contudo, quando se cria, por lei de efeitos concretos, a oportunidade de recebimento de verba reconhecida judicialmente, o alcance deve ser geral, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia. (...) Ao se editar lei, o tratamento da questão extrapola os limites do mandato de segurança originário e passa a ter caráter abstrato, com aplicação geral, sem limitações, pois em nosso ordenamento jurídico a lei vale para todos. Agir de forma contrária implicaria dar tratamento desigual aos iguais, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia e da impessoalidade, a ensejar proteção jurisdicional. (...)A exigência de filiação a determinada entidade de classe para ser alcançada pela Lei padece do mesmo vício, além de violar a garantia constitucional de liberdade de associação, positivada no inciso XX do art. 5º constitucional de liberdade de associação, positivada no inciso XX do art. 5º da Carta da República." Desta forma, no particular, a incidência do disposto na Súmula 283' do STF é medida que se impõe. Ainda, nesta esteira, o Recorrente alega, nas razões do Extraordinário, as hipóteses de "ilegitimidade passiva" das autoridades coatoras e "prevenção por conexão". cmbasando tais alegações em dispositivos de lei federal (art. 267, inciso VI, art. 301, inciso VII e art. 103, todos do CPC), o que não se admite pela via Extraordinária. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório. impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente Recurso. Por efeito, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I.Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 4115/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :CARLOS CESAR MURATORI
ADVOGADOR :LUIZ CARLOS BASTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6735/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :JHONATAN FELITE DOS MARTIRES VALADARES
DEFENSOR : VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 166/174. Interposto por JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES, inconformado com o acórdão de fls. 159/160, em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. I lá manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 180/188. É o relatório. O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a' da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais. recebo o recurso, determinando a remessa dos

autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas. 14 de dezembro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6787/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :FRANCINALDO SOUSA DO NASCIMENTO
DEFENSOR :VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente
Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 72/77. interposto por FRANCINALDO SOUSA DO NASCIMENTO, inconformado com o acórdão de fls. 65/66. em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 83/94. E o relatório. O presente foi interposto com fundamento no art. 105. inciso II. alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º. inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais. recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APN Nº 1679/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DENÚNCIA
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR :
RECORRIDO(S) :L. Z. DOS S. P. e B. V. C.
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Instaurado presente procedimento, em desfavor de LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES e BRENTON VIEIRA CRISPIM, o em. Des. José Neves proferiu a decisão encartada às fls. 284/289, em que rejeitou a denúncia, mercê do que o Ministério Público interpôs agravo regimental, julgado improcedente, fls. 327/336. Inconformado o Parquet interpôs embargos declaratórios. fls. 343/354 e. após a rejeição destes, o Recurso Especial encartado às fls. 373/385. Intimado para contrarrazões, o DR. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES opõe os aclaratórios de fls. 391/399, traz aos autos a petição de fls. 400/401 - em que pretende seja declarada a nulidade da "intimação feita pela publicação disponibilizada na folha 10 do DJE 2458" -, e oferta as contrarrazões ao Recurso Especial encartadas às fls. 402/409. Considerando que os embargos de declaração combatem decisão proferida pelo Des. José Neves, e lendo em conta o disposto no art. 72. caput do RTJ. remetam-se os autos à em. Des. Angela Prudente. Palmas. 06 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9197/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
AGRAVANTE :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES
ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO :JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO
AGRAVADO(S) :GERMIRO MORETTI
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 9197/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
AGRAVANTE :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES
ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO :JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO
AGRAVADO(S) :GERMIRO MORETTI
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL N AP Nº 11302/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :JOSAFÁ ROCHA MARTINS
ADVOGADO :SÍLVIO EGÍDIO COSTA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Errata

Através da presente, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, **INFORMA** que, os cálculos publicados no Diário da Justiça Eletrônico nº. 2548, do dia 29 de novembro de 2010, páginas 18, do PRC 1739 estão corretos, no entanto, houve um equívoco na transferência dos dados por parte do Diário no que diz a respeito ao valor por extenso, bem como o nome de quem realizou os cálculos, havendo necessidade de uma nova publicação, conforme segue:

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2010.

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico - Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1739
ORIGEM COMARCA DE GURUPI
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 10.203/02
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
REQUERENTE GUIMATERRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ENTID DEV MUNICÍPIO DE GURUPI

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 24.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ

Os juros legais de 0,5% ao mês desde junho/2000, até 31/12/2002, e 1% ao mês a partir de janeiro/2003 até 09/12/2009, foram aplicados em consonância com o Art. 406 do CC/2002 e Art. 161, § 1º do CTN. E partir de 10/12/2009, foi aplicado 0,5% ao mês juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
14/06/2000	R\$ 29.157,77	1,9411799	R\$ 56.600,48	104,17%	R\$ 58.960,72	R\$ 115.561,19
TOTAL I ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 115.561,19
TOTAL II Honorários Advocatícios (20%) NOS TERMOS DA SENTENÇA ÀS FLS. 3/7						R\$ 23.112,24
TOTAL DA DIVIDA ATÉ 31/10/2010						R\$ 138.673,43
DATA	PRINCIPAL DE CUSTAS PROCESSUAIS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
jul./08	R\$ 2.301,51	1,0673248	R\$ 2.456,46	0,00%	R\$ -	R\$ 2.456,46
TOTAL III CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 2.456,46
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 (I + II + III)						R\$ 141.129,89

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 141.129,89 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dez (27/11/2010).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

Laudos Técnicos

ORIGEM COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 PRECAT 1777
 REFERENTE AÇÃO DESAPROPIAÇÃO Nº. 4.406/98
 REQUISITANTE JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUERENTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
 ADVOGADO MARCIA AYRES DA SILVA
 ENTID DEV MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na Sentença às fls. 08/11, Laudo às fls. 30/34 (custas às fls. 13).

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 1. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada a partir da data do Laudo às fls. 30/34, agosto/2006, até 30/11/2010, nos termos da Sentença às fls. 08/11.

Juros compensatório de 1% ao mês desde a data da imissão na posse às fls. 29, abril/1998, calculados sobre a diferença entre a oferta e indenização mês até 09/12/2009, nos termos da Sentença às fls. 8/11. Juros de mora de 1% ao mês a partir da data do Laudo agosto/2006 até 09/12/2009, nos termos do art. 25 da Resolução nº. 006/2007. E a partir de 10/12/2009 até 30/11/2010, foram aplicados juros simples da caderneta de poupança, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 c/c com art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

3. DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os honorários advocatícios de 20% sobre o valor da diferença entre a oferta e a inicial, foram calculados sobre a base de cálculo atualizada com aplicação de juros compensatório e juros de mora, demonstrada abaixo nos termos da Sentença às fls. 8/11 e Súmula 131 do STJ. (anexa).

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRECAT 1777						
DATA DO LAUDO	VALOR DA INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO LAUDO ÀS FLS. AGOSTO/2006.	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
ago/2006	R\$ 84.000,00	1,1895433	R\$ 99.921,64	46,17%	R\$ 46.133,82	R\$ 146.055,46
TOTAL DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADA + JUROS DE MORA						R\$ 146.055,46
BASE DE CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA OFERTA E O VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO						
VALOR DA OFERTA: R\$ 9.000,00						
VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO: R\$ 84.000,00						
DATA DO LAUDO	DIFERENÇA ENTRE A OFERTA E A INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA DATA DO LAUDO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS A PARTIR DA IMISSÃO NA POSSE (ABRIL/1998)	VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS	VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS
ago/2006	R\$ 75.000,00	1,1895433	R\$ 89.215,75	140,30%	R\$ 125.169,69	R\$ 125.169,69
TOTAL DOS JUROS COMPENSATÓRIOS						R\$ 125.169,69
TOTAL DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADA + JUROS DE MORA + JUROS COMPENSATÓRIOS						R\$ 271.225,15
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS						
mai/2002	R\$ 8,00	1,6546937	R\$ 13,24			R\$ 13,24
ago/2003	R\$ 8,00	1,3729414	R\$ 10,98			R\$ 10,98
mai/2004	R\$ 8,00	1,3126997	R\$ 10,50			R\$ 10,50
mai/2006	R\$ 800,00	1,1915652	R\$ 953,25			R\$ 953,25
TOTAL DAS DESPESAS E CUSTAS JUDICIAIS ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010						R\$ 987,97
BASE DE CÁLCULOS PARA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (DIFERENÇA ENTRE A OFERTA E A INDENIZAÇÃO ATUALIZADAS).						

VALOR DA OFERTA: R\$ 9.000,00									
VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO: R\$ 84.000,00									
DATA DO LAUDO	VALOR DA INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO LAUDO ÀS FLS. AGOSTO/2006.	VALOR DOS JUROS DE MORA	TAXA JUROS COMPENSATÓRIOS A PARTIR DA IMISSÃO NA POSSE (ABRIL/1998)	VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA + JUROS COMPENSATÓRIOS (VALOR FINAL APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)	VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
ago/2006	R\$ 75.000,00	1,1895433	R\$ 89.215,75	46,17%	R\$ 41.190,91	140,30%	R\$ 182,96054	R\$ 313.367,20	R\$ 62.673,44
3TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS = 20% DA DIFERENÇA ATUALIZADA (313.367,20) CÁLCULO REALIZADO NOS TERMOS DA SENTENÇA ÀS FLS. 8/11 E SUMULA 131 DO STJ.									R\$ 62.673,44
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010 (INDENIZAÇÃO ATUALIZADA + JUROS DE MORA + JUROS COMPENSATÓRIO + CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)									R\$ 334.886,57

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 334.886,57 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos s), atualizados até 30/11/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/11/2010).

Maria das Graças Soares
 Assistente Técnico- Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0011.1517-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSAFÁ ROCHA MARTINS

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1.682

DECISÃO: (...) DECIDO. Trata-se de ação penal, sendo imputado ao acusado a prática dos delitos descritos nos artigos supra. Por sua vez, o acusado, preliminarmente, pugnou pela revogação do despacho de recebimento da denúncia, visto que a mesma foi recebida anteriormente à defesa prévia, aduzindo que o art. 399/CPP "deu margem à dupla interpretação, quando dispõe sobre a designação de audiência de instrução debates e julgamento, determinando que o juiz só deva fazê-lo depois de recebida a denúncia ou queixa" (fl. 68, §2º). Pois bem. Com efeito, o magistrado somente poderá designar a audiência de instrução, depois do receioimento da denúncia, pois, se for rejeitada liminarmente (falta de requisitos, por exemplo) e/ou depois da apresentação da defesa prévia (absolvição sumária, por exemplo. An. 397/CPP), a ação será extinta. Entretanto, seguindo a leitura da defesa compreende-se que a insurgência do acusado deveu-se ao fato de que a denúncia foi recebida antes da apresentação da defesa prévia (art. 396/CPP). Ao que passo que o acusado entendeu que o recebimento ou não deveria ocorrer depois da apresentação da defesa prévia (art. 399/CPP). A interpretação dada ao artigo 399/CPP1 pelo acusado é compreensível, pois, o referido artigo inicia-se com a expressão: "Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência..." Obviamente, a instrução somente poderá ocorrer depois do recebimento da denúncia. E, considerando que, para atingir esse estágio processual, o acusado foi citado e apresentou defesa prévia, presume-se que o recebimento da denúncia deverá ocorrer depois da apresentação da defesa prévia. Caso contrário, estaria sem sentido a colocação da expressão "recebida a denúncia" no início do artigo. Ainda mais, quando o citado artigo é posterior àquele em que regulamento o conteúdo da defesa prévia (art. 396-A/CPP). Sob outro óculo, o art. 396/CPP 2 é expresso ao determinar que a denúncia seja recebida e/ou rejeitada antes da apresentação da defesa prévia, seguida da citação do acusado. Assim, a princípio, temos dois momentos para o recebimento da denúncia: antes e depois da apresentação da defesa prévia. Qual deverá prevalecer? Seguramente, não poderá prevalecer o entendimento da existência de dois momentos distintos para o recebimento da denúncia, sob pena de configurar cerceamento de defesa, pois haveria argumentos favoráveis ao acusado em ambas as situações, dependendo do caso concreto. Poder-se-ia argumentar que o "recebimento" da denúncia prevista no art. 399/CPP seria uma mera

ratificação do recebimento anterior (art. 396/CPP). Porém, tal hipótese seria um contrasenso jurídico dado ao princípio da regência do ato processual no tempo (tempus regit actum). Sobre o assunto escreveu o doutrinador Guilherme de Souza Nucci escreveu sobre o assunto: "Inexistem 'dois recebimentos' da peça acusatória, nem é dado à parte (acusação e defesa) qual deles é o mais conveniente. Não deve o Juiz por outro lado, receber outra vez a peça acusatória, após ler os argumentos da defesa prévia. Ao contrário, deve mencionar que, lidos os referidos argumentos defensivos, inexistem motivos para absolvição sumária, portanto, designa audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu." Como demonstrado pelo doutrinador supra, não há o que se falar em duplo recebimento de denúncia, tampouco em recebimento na fase do art. 399/CPP. Obviamente, a hermenêutica jurídica permite interpretações diversas, mas, no meu entendimento a denúncia será recebida ou não apenas na fase do art. 396/CPP. Ante o exposto, indefiro a preliminar argüida pelo acusado Josafá Rocha Martins. Caso que entendo escorrido o recebimento da denúncia, nos termos do art. 396/CPP, ao revés do art. 399/CPP, conforme entendeu o acusado. Inclua-se na pauta do dia 26.04.11 às 14:00 horas para realização da audiência de instrução (UNA). Intimem-se as testemunhas via correio, preferencialmente. Se foro caso, expeça-se precatória. Intimem-se. Alvorada, 13 de outubro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o(a) executado(s) e seu(s) advogado(s) intimados do despacho conforme abaixo:

01 – Autos nº 2006.0008.0141-0 - Ação: Execução de Alimentos Provisórios

Exeqüente: R. C. A. S, rep. por sua mãe Michael Lena Alves Siqueira

Advogada: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO Nº 514

Executado: Rosivaldo Burjack da Cunha

Advogada: Débora Bittencourt – OAB/GO nº 14.796

DESPACHO: Inobstante a exeqüente ter advogado constituído nos autos, o termo de acordo foi elaborado sem sua intervenção. Assim, intime-se o executado para regularizar a omissão, sob pena de não homologação do acordo, o que poderá implicar na decretação de sua prisão. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada-TO 14.12.10.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

Autos de nº 2010.0003.8761-2

Ação indenização por danos morais/c pedido de tutela antecipada

Requerente: Tatiana Soares Cardoso

Requerido: BRASIL TELECON S/A

ADV: FABIANA LUIZA DA SILVA OAB/TO 3303

Requerido: SRILENE SILVA CLAUDIO MIRANDA

Intimação da sentença de fls. 70 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte SEM CUSTAS... P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 23 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 293/2002

ACUSADO: LEONTINO MORANDA OLIVEIRA RODRIGUES

AÇÃO PENAL

ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE PAB-TO 1978

ORACIO CESAR DA FONSECA OAB-TO 168

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 49 /2010

Estabelece a escala de plantão dos juizes e servidores do Poder Judiciário em 2011 no âmbito da Comarca de Araguaína,

Julianne Freire Marques, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Resolução nº. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução nº. 009/10, de 06 de maio de 2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando o ajuizamento, nos 1º e 2º graus de jurisdição, fora do horário de expediente normal, de causas que demandam urgente solução;

DETERMINA:

Art. 1º. – O plantão a que fazem menção as resoluções do Tribunal de Justiça do Estado e do CNJ acima identificadas obedecerá a ordem estabelecida no anexo I e II desta Portaria e se realizará nas dependências do fórum local, compreendidos os anexos e Juizados.

Art. 2º. - O Cartório Plantonista deverá permanecer aberto no período das 08h às 12h, e funcionar posteriormente em regime de sobreaviso, através do telefone móvel do Plantão (celular), cujo número é (63) 9971 7727;

Art. 3º. – O magistrado que for titular ou estiver respondendo pelo juízo cuja Vara estiver identificada no anexo II será o plantonista juntamente com o(a) escrivão(a) ou escrevente do respectivo juízo.

Art. 4º. – O oficial de justiça plantonista está nominalmente identificado e, caso seja removido, transferido, colocado à disposição ou esteja em gozo de licença de qualquer natureza, o juiz diretor do foro o substituirá oportunamente.

Art. 5º. – Em conformidade com a Resolução nº. 71, de 31 de março de 2009 do CNJ, o plantão forense destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo único. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

Art. 6º. - Fica estabelecida a Escala do Plantão Judiciário no Recesso Forense de 18 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, na forma do ANEXO I.

Art. 7º. – Em relação ao plantão estabelecido no inciso VI os cartórios das Varas Criminais e de Cartas Precatórias remeterão ao cartório plantonista os feitos judiciais com réu preso e audiência designada para período do recesso forense.

Art. 8º. - Fica estabelecida a Escala do Plantão Judiciário do ano de 2011, na forma do ANEXO II, observado o seguinte:

- O plantão judiciário compreende o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h da sexta-feira e fim às 08:00h da sexta-feira da semana seguinte, bem como o horário noturno, nos dias úteis, das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

- Em caso de impedimento, férias, licença ou ausência do Juiz de Direito da Vara plantonista, dar-se-á a substituição automática prevista na Instrução Normativa nº. 005/2008 – TJ/TO, alterada pela Instrução Normativa nº 005/2010-TJ/TO.

- O Escrivão da Vara plantonista escalará os escreventes lotados na serventia para participarem dos respectivos plantões.

- Em caso de exoneração e/ou de novas nomeações de Oficiais de Justiça, a Central de Mandados promoverá o necessário remanejamento da escala.

Art. 9º. - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pelo diretor do foro, que os dirimirá ou, se for o caso, os submeterá à apreciação de quem de direito.

Art. 10º. - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no átrio do Fórum local e no dos anexos do Fórum, em todos os cartórios extrajudiciais vinculados a esta Diretoria, nas sedes da OAB, da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual locais e no Diário da Justiça. Encaminhe-se para publicação no sítio do Tribunal de Justiça.

Registre-se.

Araguaína, 15 de Dezembro de 2010.

Julianne Freire Marques
Juíza de Direito – Diretora do Foro

PORTARIA Nº. 49/10-DF **ANEXO I**

PLANTÃO JUDICIÁRIO NO RECESSO FORENSE

(20/12/2010 a 06/01/2011)

PERÍODO (dd/mm/aa)

CARTÓRIO PLANTONISTA

1ª VARA CÍVEL

Escrevente

ISES MARIA RODRIGUES COSTA

Celular:

9971-7727

OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTA

18 e 19/12/10 Suzyvânia Vinhadeli Vasconcelos

20/12/10

(SEG) Irom Ferreira Araújo Patrícia Marazzi Bandeira

21/12/10

(TER) Patrícia Marazzi Bandeira Irom Ferreira Araújo
22/12/10
(QUA) Maria Niraci Pereira Marinho Antonia Clebionora Soares Lima
23/12/10
(QUI) Antonia Clebionora Soares Lima José Maria Niraci Pereira Marinho
24/12/10
(SEX) José João Hennemann Lidianny Cristina Vieira Santos
25/12/10
(SAB) Lidianny Cristina Vieira Santos José João Hennemann
26/12/10
(DOM) Antonio Martins Nascimento Filho Fábio Luiz Ribeiro Gomes
27/12/10
(SEG) Regina Lúcia Cavalcante Nascimento Antonio Martins Nascimento Filho
28/12/10
(TER) Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos Antonio Martins Nascimento Filho
29/12/10
(QUA) Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos Raimundo dos Santos Freire
30/12/10
(QUI) Raimundo dos Santos Freire Fábio Luiz Ribeiro Gomes
31/12/10
(SEX) Carlos Jânsen Araújo Nóbrega Raimundo dos Santos Freire
01/01/11
(SAB) Raimundo dos Santos Freire Carlos Jânsen Araújo Nóbrega
02/01/11
(DOM) Carlos Jânsen Araújo Nóbrega Raimundo dos Santos Freire
03/01/11
(SEG) Raimundo dos Santos Freire Manoel Gomes da Silva Filho
04/01/11
(TER) Manoel Gomes da Silva Filho Raimundo dos Santos Freire
05/01/11
(QUA) Jânio Moreira de Freitas José Ilton Oliveira Pereira
06/01/11
(QUI) José Ilton Oliveira Pereira Jânio Moreira de Freitas

**PORTARIA Nº. 49/10-DF
ANEXO II**

PLANTÃO JUDICIÁRIO NO ANO DE 2011
(Sábados, domingos, feriados e horários noturnos de dias úteis)

JANEIRO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
08/09 Juizado Especial Cível Tatiana Correia Antunes
15/16 Juizado Especial Criminal Raimundo dos Santos Freire
22/23 1ª Vara Cível Regina Lúcia Cavalcante Nascimento
29/30 Juizado da Infância e Juventude Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos

FEVEREIRO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
05/06 1ª Vara Criminal José João Henneman
12/13 2ª Vara Cível Maria Niraci Pereira Marinho
19/20 1ª Vara de Família e Sucessões Manoel Gomes da Silva Filho
26/27 2ª Vara Criminal Lidianny Cristina Vieira Santos

MARÇO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
05/06 e 08 3ª Vara Cível Patrícia Marazzi Bandeira
12/13 2ª Vara de Família e Sucessões José Ilton Oliveira Pereira
19/20 Vara Esp. no Comb. a Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher Jânio Moreira de Freitas
26/27 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Irom Ferreira Araújo Júnior

ABRIL VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
02/03 Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Bento Fernandes da Silva
09/10 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Fábio Luis Ribeiro Gomes
16/17 e 21/22 Juizado Especial Cível Hawill Moura Coelho
23/24 Juizado Especial Criminal Antonio Martins Nascimento Filho
30 1ª Vara Cível Antonia Clebionora Soares Lima

MAIO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
01 1ª Vara Cível Antonia Clebionora Soares Lima
07/08 Juizado da Infância e Juventude Tatiana Correia Antunes
14/15 1ª Vara Criminal Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos
21/22 2ª Vara Cível Regina Lúcia Cavalcante Nascimento
28/29 1ª Vara de Família e Sucessões Patrícia Marazzi Bandeira

JUNHO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
04/05 2ª Vara Criminal Raimundo dos Santos Freire
11/12 e 15 3ª Vara Cível Manoel Gomes da Silva Filho
18/19 e 23 2ª Vara de Família e Sucessões Lidianny Cristina Vieira Santos
25/26 Vara Esp. no Combate a Violência Dom. e Fam. contra a Mulher José João Henneman

JULHO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
02/03 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Fábio Luis Ribeiro Gomes
09/10 Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Jânio Moreira de Freitas
16/17 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Irom Ferreira Araújo Júnior
23/24 Juizado Especial Cível Hawill Moura Coelho
30/31 Juizado Especial Criminal Antonio Martins Nascimento Filho

AGOSTO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
06/07 e 11 1ª Vara Cível José Ilton Oliveira Pereira
13/14 Juizado da Infância e Juventude Bento Fernandes da Silva
20/21 1ª Vara Criminal Antonia Clebionora Soares Lima
27/28 2ª Vara Cível Tatiana Correia Antunes

SETEMBRO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA
03/04 e 07/08 1ª Vara de Família e Sucessões Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos
10/11 2ª Vara Criminal Regina Lúcia Cavalcante Nascimento
17/18 3ª Vara Cível Raimundo dos Santos Freire
24/25 2ª Vara de Família e Sucessões Patrícia Marazzi Bandeira

OUTUBRO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA

01/02 e 05 Vara Esp. no Combate a Violência Dom. e Fam. contra a Mulher Maria Niraci Pereira Marinho
08/09 e 12 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Manoel Gomes da Silva Filho
15/16 Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Lidianny Cristina Vieira Santos
22/23 e 28 Juizado Especial Cível José João Henneman
29/30 Juizado Especial Criminal José Ilton Oliveira Pereira

NOVEMBRO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA

02 Juizado Especial Criminal Jânio Moreira de Freitas
05/06 1ª Vara Cível Irom Ferreira Araújo Júnior
12 /15 Juizado da Infância e Juventude Hawill Moura Coelho
19/20 1ª Vara Criminal Fábio Luis Ribeiro Gomes
26/27 2ª Vara Cível Antonia Clebionora Soares Lima

DEZEMBRO VARA/CARTÓRIO OFICIAL DE JUSTIÇA

03/04 e 08 1ª Vara de Família e Sucessões Antonio Martins Nascimento Filho
10/11 2ª Vara Criminal Bento Fernandes da Silva
17/18 3ª Vara Cível Regina Lúcia Cavalcante Nascimento

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2010.0007.5066-0

Requerente: Julyo César Ferreira Costa
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319
Requerido: Faculdade Católica Dom Orione
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 24/25.

DECISÃO: "... Ante o exposto, fulcrada no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, INDEFIRO a medida, em caráter liminar, até decisão final nos autos principais. Intime-se as partes da decisão e CITE-SE a parte ré para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC). Intime-se o autor para no prazo de 30 (trinta) dias propor a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de agosto de 2010. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática.

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.2810-5

Requerente: Companhia Ultrazagaz S/A
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/To 1536 e Rafael Nishimura OAB/To 4135
Requerido: Garcia e Nunes Ltda ME
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 47, bem como da audiência de conciliação a realizar-se no dia 11/01/2011, às 16:00h..
DESPACHO: "Defiro a inicial. Assim, 1 – Citem-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 11/01/2011, às 16:00, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Citem-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o(s) réu(s) de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz desde logo, a sentença e com dez dias de antecedência à audiência. ... 2 – deixo para analisar o pedido de reintegração de posse, após prazo para defesa. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de novembro de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0011.4229-0/0

Ação Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: Wanderson Lima da Silva
Advogada: Drª. Elizabeth Alves Lopes
Intimação: da advogada do requerente do despacho de folha 47
DESPACHO: "1. Apense-se o presente feito aos autos de Inquérito Policial nº 2010.0011.3778-4. 2. Considerando a decisão proferida nos autos em alusão, por ora, fica prejudicada análise do presente pedido por este Juízo. 3. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 13 de dezembro de 202310. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Port. 364/2009. Dje 2248/09)".

Autos: 2010.0011.5885-4/0

Ação Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: Rogério Carlos Lima Ramos
Advogada: Drª. Elizabeth Alves Lopes
Intimação: da advogada do requerente do despacho de folha 47
DESPACHO: "1. Apense-se o presente feito aos autos de Inquérito Policial nº 2010.0011.3778-4. 2. Considerando a decisão proferida nos autos em alusão, por ora, fica prejudicada análise do presente pedido por este Juízo. 3. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 13 de dezembro de 202310. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Port. 364/2009. Dje 2248/09)".

Autos: 2010.0010.2060-7/0-0

Ação Penal Pública
Autor: Ministério Público
Réu: EDMILSON SOBRINHO DA SILVA
Advogado Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO – 1119-B
Intimação: do advogado do réu, acerca de todo o teor do despacho de folha 39/40, bem como da data e hora da audiência de instrução e julgamento designada para 24/01/10 às 14:00h.
DESPACHO: "1. A ilustre representante do Mistério Público ofereceu denúncia em desfavor de EDMILSON SOBRINHO DA SILVA acusado-o da prática do crime de tráfico de drogas por ter em depósito quantias de crack e maconha. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. O acusado, por intermédio de Advogado, apresentou a Defesa de fls. 15/16, arrolando as mesmas testemunhas as acusação. Argumentou que é importante a denúncia dos autos, afirmando tratar-se de pessoa trabalhadora e honesta. Requeru a expedição de Alvará de Soltura. 2. Analisando a defesa preliminar

apresentada verifica-se que a tese ali sustentada não é suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareça os fatos sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 24.01.2011, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Indefero o pedido de realização de exame toxicológico vez que, ao menos por ora, não há elementos que indiquem a sua necessidade. Quanto ao pedido de liberdade provisória, ouça-se a representante ministerial. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 364/2009. Dje 2248, de 06.082009)

01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0008.2632-2/0

Requerente: Maria Conceição Souza dos Santos.

Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 81. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinatantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 147/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2010.0001.0110-7

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173

Requerido : PEDRO COELHO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça de fls. 50, cujo teor é o seguinte: “ Certifico que de posse do respeitável mandado em anexo, procedi várias diligências ao endereço constante do mandado, sendo que fui informado pelo proprietário do imóvel, de que a parte Requerida, Sr. Pedro Coelho do Nascimento Filho, reside rural, Chácara Sabiá, após diligências realizadas, procedi sua Citação, ficando este bem ciente do teor do mandado, lançou sua assinatura e aceitou contra fé. Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, sem que seja efetuado, não foi possível penhorar o bem descrito na inicial pois este não fica localizado nesta comarca de Araguaína/TO. Por esta razão, faço a devolução do mandado ao Cartório para as providências necessárias. Nas diligências efetuadas foram percorridos 147 km em veículo próprio deste Oficial de Justiça no cumprimento do mandado. Araguaína/To, 13 de outubro de 2010. (a) Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0002.6828-1

Requerente: ALBANO DE JESUS ALVES DOS SANTOS

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

Requerido : SERGIO DE TAL

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 23/24. Parte Dispositiva: “ (...)Isto posto, com base no art. 295, incisos I e V, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 24 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0006.2829-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido : R.R DE FREITAS RODRIGUES E CIA LTDA-ME

Advogado : VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 74/75. Parte Dispositiva: “ (...) Ex positis, satisfeito o direito pela requerida com a quitação do débito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 269, inciso II, do CPC. AUTORIZO a devolução do bem à requerida e o levantamento do depósito pelo requerente, a ser expedido em nome do seu procurador. Honorários e custas finais, se houver, pela Requerida. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

04 – AÇÃO: COBRANÇA — N. 2010.0007.2556-9

Requerente: COMAFE COM.ATAC. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Advogado : VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264

Requerido : AGRO AVES LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls.37. Parte dispositiva: “ (...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0001.7655-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835

Requeridos: EDINAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 37/38. Parte dispositiva: “ (...)Ex positis, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2010. (a)Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — N. 2010.0005.7916-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835

Requerido : VALTER FELIX GUILHELME

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 31/32. Parte dispositiva: “ (...)Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 9 de dezembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto”.

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0006.2821-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : ADALBERTO JORGE NOGUEIRA CASTRO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : SENTENÇA de fls. 35/36. Parte dispositiva: “ (...) Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 20/23. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

07 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0004.7817-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : JOSE MARTINS – OAB/SP 84314

Requeridos: KLAUS WILER DE PAULA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DECISÃO de fls. 51/52. Parte dispositiva: “ (ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 23/29, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de dezembro de 2010. (a) LILIAN -BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

08 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0006.0542-3

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado : DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18396

Requeridos: MARIA DAS DORES ROCHA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 59/60. Parte dispositiva: “ (...)ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 23/28, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de dezembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10 Autos : 2010.0005.5387-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA-OAB/PE 24521 PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: CARMOSINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.43. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Compulsando os autos verifica-se que não consta o endereço do réu no contrato juntado às fls. 38, portanto, intime-a para juntar aos autos a proposta de financiamento, na qual consta o endereço do réu, para o fim de comprovar a mora do devedor, uma vez que a notificação deve ser enviada no endereço constante no contrato celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após cumpra-se o item II do despacho de fls. 29. Intime-se. Cumpra-se. Arn/TO, 01 de setembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

01-Autos : 2010.0002.0680-4

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: BALMA MARTINS DE ARAÚJO
 Advogado: DR.MILENA DE BONIS FARIAS- OAB-TO 4297
 Requerido: BANCO GMAC S/A
 Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES-OAB/GO 18.396
 Objeto – Intimação do advogado da parte autora fls. 86. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos juntados pela parte ré no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, 19/12/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

02-Autos : 2009.0013.1143-8

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: ISABEL CRISTINA DE SOUSA REIS
 Advogado: DR.AGEU DE SOUSA OLIVEIRA-OAB/TO 4.237
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE/TO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação do advogado da parte autora fls. 45/48. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: (...) Sendo assim, uma vez que o magistrado da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, se julgou incompetente para apreciar e julgar a presente causa, não há se falar em determinar seu retorno aquele Juízo, devendo ser suscitado o conflito negativo de competência perante órgão competente para apreciá-lo, qual seja o Tribunal de Justiça do Estado. Ao ensejo suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 118,I do Código de Processo Civil, á Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópia da inicial, da decisão declinatoria de incompetência, da presente decisão. Suspendo o andamento do presente feito até que tenha uma decisão sobre qual Juízo competente para apreciar e julgar a presente ação. Intime-se e oficie-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

03-Autos : 2010.0006.2787-7

Ação: COBRANÇA DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO
 Requerente: SARA SHEILA SILVEIRA SILVA
 Advogado: DR.AGEU DE SOUSA OLIVEIRA-OAB/TO 4.237
 Requerido: MUNICIPIO DE ANANAS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação do advogado da parte autora fls. 31/33 Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: (...) Sendo assim, uma vez que o magistrado da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, se julgou incompetente para apreciar e julgar a presente causa, não há se falar em determinar seu retorno aquele Juízo, devendo ser suscitado o conflito negativo de competência perante órgão competente para apreciá-lo, qual seja o Tribunal de Justiça do Estado. Ao ensejo suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 118,I do Código de Processo Civil, á Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópia da inicial, da decisão declinatoria de incompetência, da presente decisão. Suspendo o andamento do presente feito até que tenha uma decisão sobre qual Juízo competente para apreciar e julgar a presente ação. Remeta-se os autos á Distribuição, independente da competência, para que se retifique seu registro. Intime-se e oficie-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

04-Autos : 2008.0005.2664-5

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: GETÚLIO FELIX DA LUZ E OUTRA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO 361-A
 Requerido: ANTONIO DIAS DOS SANTOS e OUTROS
 Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES- OAB/TO 1.683
 Objeto – Intimação da advogada a parte requerida na pessoa Dra. CLAUZI RIBEIRO ALVES fls 102.. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Defiro o pleito ministerial. Intimem-se da decisão de fls. 97/100, a parte ré, através da advogada constituída ás (fls.102) e os demais pessoalmente, conforme ali determinado. Araguaína/TO, 26/11/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

05-Autos : 2006.0004.2834-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES
 Advogado: NILSON ANTONIO SANTOS/TO 1.938
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: PAULO ROBERTO V. NEGRÃO- OAB-TO 2.132-b e ALOISIO LEPRE DE FIGUEREDO- OAB-RJ 53.868
 Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls.266. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a parte ré do retorno dos autos, através de seu advogado, oportunizando o cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisões do STJ. Araguaína 25/11/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

06-Autos : 2008.0010.6072-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VEIRA
 Objeto – Intimação da advogada da parte autora na pessoa Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, para comparecer perante o Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, a fim de receber o Edital de citação e intimação para o devido cumprimento.

07-Autos : 2010.0009.6476-8

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
 Requerido: ANTONIO ELIAS ABRAÃO FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação da advogada da parte autora do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de fls.17 a seguir transcrito: Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei 1060/50, assim como o art. 5º LXXIV DA CF/88, portanto,

defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. Intime-se a Exequente para emendar a inicial, informando nos autos quais os meses que pretende executar, bem como os meses e valores pagos pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Novembro de 2010.

08Autos : 2010.0009.3494-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS
 Requerente: JAMES NASCIMENTO DE CERQUEIRA
 Advogado: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO- OAB/TO 1375-B
 Requerido: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.30. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Intime-se a parte autora a juntar nos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

09Autos : 2010.0005.5393-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA-OAB/PE 24521
 Requerido: LUCAS MONTEIRO LIMA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls.43. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: Compulsando os autos verifica-se que não consta o endereço do réu no contrato juntado ás fls. 38, portanto, intime-a para juntar aos autos a proposta de financiamento, na qual consta o endereço do réu, para o fim de comprovar a mora do devedor, uma vez que a notificação deve ser enviada no endereço constante no contrato celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 01 de setembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.1594-7/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Alysson Vieira da Silva
 Advogados: Doutor José de Ribamar Rodrigues Morais, OAB/MA 3423; Doutora Deusa Miranda Morais, OAB/MA 9662.
 Intimação: Ficam os advogados constituídos do requerente intimado da decisão a seguir transcrito: Dispositivo...ante o exposto: a) seja o advogado do requerente intimado para atender a cola Ministerial na fl.17 v, no prazo de dez dias. b) caso ele não atenda o contido na alínea "a" indefiro o pedido formulado nas fls.02/10 por entender que a petição não veio instruída com os documentos necessários para o conhecimento do pedido. c) traslade-se cópia do documento na fl.11 para os autos nº 2010.0012..1183-6/0 e intime-se o advogado constituído para apresentar resposta escrita em nome do acusado tão logo ele seja citado. Intimem-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2007.0003.2551-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: LUIZ ARAUJO DA SILVA
 Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 Vítima: ORIVALDO OLIVEIRA
 INTIMANDO-O: "Nomeio o Doutor Carlos Eurípedes para, no prazo legal apresentar a defesa prévia do réu e assisti-lo na audiência de antecipação de provas... Diga a defesa, em 48 horas, sobre a desistência de oitiva de testemunha por parte do Ministério Público. O silêncio implicará em concordância" (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

Execução Penal n.º2007.0005.4197-2

Reeducando: Markelly Henderson de Sousa Taveira
 Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A
 Decisão "Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e defiro o pedido de concessão de livramento condicional formulado pelo Senhor Markelly Henderson de Sousa Taveira, pois atendidos os requisitos legais estampados no artigo 83, I e III, do Código Penal...Intimem-se e cumpra-se, Araguaína, aos 9 de dezembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 267/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, Processo Nº 2010.0008.8005-0/0, requerida por HILDA PARRIAO LIMA em face de BENJAMIM LIMA PARRIAO, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. BENJAMIM LIMA PARRIAO, brasileiro, casado judicialmente, lavrador, portador da CI/RG. nº. 339.506 SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, para em 15 dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. A inicial informa que a requerente é avó paterna do menor Eduardo de Castro Parrião e que, desde o falecimento de sua mãe, ocorrido em março de 2010, o menor vive sob a guarda de fato da autora. Informa também que o pai do menor reside no Estado do Pará, não tendo a localização do mesmo. Assim, com o objetivo de regularizar a situação de fato do menor, defiro, liminarmente, a guarda do menor Eduardo em favor da requerente, mediante termo de compromisso. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-

TO, 28/09/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/12/10). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº.: 9.953/01.

Natureza: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha e Alimentos.

Requerente: Benedita Rondon de Almeida.

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO. 105-B.

Requerido: Antonio Oliveira.

Advogado: Dr. Romens Prata de Sene - OAB/MG.24604.

DESPACHO (FL. 73): "Aberta a audiência a mesma não realizou endo em vista o não comparecimento da advogada da autora, conquanto devidamente intimada, bem como ante o não comparecimento do réu, quenão foi localizado. Intime-se o Advogado do requerido para cumprir a regra estabelecida no aet. 45 do CPC, sob pena de continuar a representar o requerido. Ao Cartório judicial para designar audiência de instrução, instrução e julgamento. O Advogado do requerido caso não comprove a cientificação do seu cliente deverá comparecer a audiência para representar o mandante. Cumpra-se. Em 29/11/2010. (ass) Dr. Erisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

Processo nº.: 2010.0006.2798-2/0.

Natureza: Execução de Alimentos.

Requerente: Mateus Emanuel Alves Botelho.

Advogado: DR. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO.4.598-A/OAB/SP 286.253.

Requerido: Shaulo Botelho Feitosa.

DESPACHO (FL. 26): "Intime-se o patrono da autora para informar no prazo de 5 (cinco) dias o endereço das partes, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em 01/12/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2.679/93

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS

Representante Jurídico: DR. WANDER NUNES DE REZENDE - OAB/TO. 657-B

Inventariado: ESPÓLIO DE JOAQUIM DA SILVA DUARTE

DFECISÃO: "Pelo que tudo indica não há mais bens pertencente ao espólio de JOAQUIM DA SILVA DUARTE. os herdeiros perderam o interesse no andamento do feito. Assim, não resta outra alternativa, senão o arquivamento provisório do feito, que poderá a qualquer tempo ser desarquivado, em caso de algum interesse de herdeiro. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 03 de dezembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

APOSTILA

Processo nº.: 12.581/04.

Natureza: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Eulina Pereira de Brito.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO. 1622.

Requerido: Martins Pereira Bezerra.

Advogado: DR. Marden Walison Santos de Novaes - OAB/TO. 2898/TO.

DESPACHO (FL. 84): "INTIME-SE O PATRONO DO REQUERIDO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA eLETRÔNICO PARA EM 15 DIAS REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. aPÓS MANIFESTE-SE A AUTORA EM 5(CINCO) DIAS. eM 03/12/2010. (ASS) DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

EDITAL Nº 266 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

o Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2006.0010.1035-2/0, requerido por SILVANETE FIRMINO DA SILVA SANTOS em face de DJALMA SOUZA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. DJALMA SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO-O para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 07(sete) de ABRIL DE 2011, às 16h00minutos, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº. 307, centro, nesta cidade, cientificando-o de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro o pedido de fl. 17/18. Designo o dia 07/ABRIL/2011, às 16h00min, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 09/11/2010(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 264/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2010.0002.0798-3/0, requerida por GERALDO SILVA SANTOS em face de GENI ALVES DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida GENI ALVES DA SILVA, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, nos termos do despacho a seguir transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/03/11 às 14:30hs, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão.

Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03/11/2010.(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os advogados abaixo nominados intimados dos atos processuais

Autos nº 0033/04-Divorcio Litigioso

Reqte: Máximo da Costa Soares

Advda: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1.683

Reqda: Rosa Betania Capurro

Advdo: Diogo Viana Barbosa - OAB/TO 2.809

Finalidade: Comparecer à audiência designada para o dia 21/12/2010, às 14h, no Edifício do Fórum, R. 25 de DEzembro, 307, centro, acompanhados de seus constituintes.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 176/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1494-1

REQUERENTE: DARLENE DA SILVA GUIMARAES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frete ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1490-9

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES CARVALHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.4620-7

REQUERENTE: LUCIANA HELENA GARCIA CAMARGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1488-7

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2516-1

REQUERENTE: MARIA GORETI CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.2510-2

REQUERENTE: IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.4618-5

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1112-7

REQUERENTE: ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinoite Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1172-0

REQUERENTE: EDILANDIA MATOS DA SILVA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1126-7

REQUERENTE: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1492-5

REQUERENTE: PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1136-4

REQUERENTE: JOSE DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1498-4

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumprase. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0011.9354-4

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

EMBARGADO: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.2632-9

REQUERENTE: LUZIJANE DA MOTA COUTINHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 24), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumprase. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1496-8

RECLAMANTE: EDIRSOLEIDE GONÇALVES DO NASCIMENTO NUNES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumprase. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1170-4

REQUERENTE: SOLANGE DE FATIMA MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-las frente ao salário percebido mensalmente. Cumprase. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1166-6

REQUERENTE: MARIA CRISTINA GRANJEIRO DA SILVA TAVARES

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1164-0

REQUERENTE: ALCELIA DIAS BATISTA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1138-0

REQUERENTE: MARIA IVONE DE OLIVEIRA CABRAL

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1114-3

REQUERENTE: SUELENE FIRMINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1160-7

REQUERENTE: LUCIA BENTO DA LUZ BITENCOURT

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1168-2

REQUERENTE: NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1116-0

REQUERENTE: EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprase. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.1162-3

REQUERENTE: DENIZE SOARES LIBERAL RENZENDE

Advogado: Dr. Marson lury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: formular os pedidos com pertinência a polaridade passiva da ação. No mesmo ato deverá também o requerente apresentar declaração de pobreza, ou recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2010.0008.4343-0

EMBARGANTE: ALBERICO LOPES DE BRITO

Advogado: Dr. Rivadavia V. de Barros Garção - OAB/TO 1803

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "Recebo os embargos sem suspensão da execução, pois a sustação postulada é medida dotada de caráter de excepcional, a ser utilizada mediante a conjugação dos seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo (LEF, art. 1º c.c. CPC, art. 739-A). Neste ínterim, numa análise perfunctória dos autos verificado não estar preenchido os devidos requisitos ensejadores da medida suspensiva, notadamente os fundamentos relevantes e o dano de difícil ou incerta reparação. (...) Intime-se a embargada para impugnação, em 30 (trinta) dias (art. 17 da LEF). Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 177/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4406-0

REQUERENTE: KELMA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Devidamente intimados (fls. 27), as partes não manifestaram se possuem interesse na produção de provas (fls. 34-v). Entretanto, tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, hei por bem designar audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 24/03/2011, às 13:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0005.3796-7

REQUERENTE: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado: Dr. Christiane Anes de Brito - OAB/TO 2463

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 5838/04

REQUERENTE: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado: Dr. Alfredo Farah - OAB/TO 943-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4400-0

REQUERENTE: LUZIA SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Devidamente intimados (fls. 27), as partes não manifestaram se possuem interesse na produção de provas (fls. 34-v). Entretanto, tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, hei por bem designar audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 24/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4404-3

REQUERENTE: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Devidamente intimados (fls. 26), as partes não manifestaram se possuem interesse na produção de provas (fls. 32-v). Entretanto, tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidência a improbabilidade de sua obtenção, hei por bem designar audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 24/03/2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2060.0006.9215-8

REQUERENTE: VICENTE MACARIO NETO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

SENTENÇA: "... ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de ff. 50/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Após o decurso do trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.9781-4

REQUERENTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0004.1393-3

REQUERENTE: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.9782-2

REQUERENTE: ALCILENE MARCIEL LOPES

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.9784-9

REQUERENTE: JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0004.1409-3

REQUERENTE: JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2006.0004.1390-9

REQUERENTE: ANTONIO MARTINS NASCIMENTO

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 2009.0012.0556-5/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: MARCIO PEIXOTO VALADÃO

Advogado: Dra. Camila Rodrigues Freitas - OAB/GO 17834

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2006.0007.4256-2/0

REQUERENTE: MARIA MAZUITA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio - OAB/TO 691A

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento nos art. 57, 109, e seguintes da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Ofício único da Comarca de Lago da Pedra-MA, Município de Lago do Junco-MA, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o nº 551, no Livro B-4, às

fls. 65-v, de Antonio Camilo dos Santos e Maria Mazuita de Souza, fazendo constar a data de nascimento da requerente como sendo 28 de novembro de 1940. Os demais dados devem permanecer inalterados. Sem custas e sem honorários. Expeça-se mandado, devidamente instruídos com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVO Nº 2010.0000.3341-10

REQUERENTE: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogada: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Sandro Correia de Oliveira

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 5º, inciso LX e art. 93, inciso IX, da CF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a nulidade dos decretos legislativos nº 046, 047, 048, 049, emanados da Câmara Legislativa de Santa Fé do Araguaia-TO, referente ao julgamento das contas do Município de julho à dezembro de 1995, e janeiro a novembro de 1996. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Passado em julgado o decisum, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, encaminhando-lhe cópia da sentença, a fim de que realize novo julgamento no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 64, § 2º, inciso VII do regimento interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, referente ao exercício financeiro de julho à dezembro de 1995 e janeiro à novembro de 1996, objeto dos decretos legislativos nº 046, 047, 048, 049, a fim de que seja ofertada ao requerente a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, e haja fundamentação dos atos, estreme das irregularidades que permearam o julgamento anulado. Ulteriormente, comunique-se a respeito ao Tribunal de Contas do Estado, com menção aos decretos legislativos anulados, oriundo dos pareceres prévio, através das resoluções de nº 12.172/96, 12.173/96, 2736/97, 2737/97, 7410/98, 7413/98, 7411/98, 7414/98, 7415/98, 7416/98, 1369/96, 1371/96, 10617/96, 10619/96, 10766/96, 12171/96. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Processo sujeito ao reexame necessário nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA OBJETIVANDO ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO DA MATRICULA Nº 2007.0005.2903-4/0

REQUERENTE: IMOBILIARIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

REQUERIDOS: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA e LUZIA RIBEIRO DE VASCONCELOS

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO2901, Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO1440-A

DESPACHO: "Designo o dia 13/04/11 às 14:00 para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, momento oportuno para serem analisadas as questões incidentes, inclusive as preliminares suscitadas pelas partes, a teor do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 180/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0560-3

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Procurador Geral do Município

REQUERIDO: SIST IND DE F.D E CASAS PRE-FABRICADAS

Advogado: . Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO 1375

DESPACHO: "Intime-se o Município para emendar o pedido de execução. Caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, devendo adequar ao rito e legitimidade, bem como recolhimento de custas, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 15/12/2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7624-3

REQUERENTE: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/TO 3691

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, conforme artigo 269 IV CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, visto que ocorreu no caso supra mencionada a prescrição do direito, pois se passaram 05 anos, contados da data do ato ou fato do que se originarem as respectivas dívidas. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais edos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado à causa, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência jurídica gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0004.8166-6

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ-TO

Advogado: Dr. Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

REQUERIDO: ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA

DESPACHO: "Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intime-se o requerente do teor da certidão de fls. 49, a fim de que possa restituir o valor pago a maior referente às custas processuais iniciais. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2009.0006.7588-6

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Dearly Kuhn - OAB/TO 530

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON)

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0004.5386-7

RECLAMANTE: ADOMIRO ALVES DA COSTA

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO 431

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art, 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.1899-3

RECLAMANTE: ANTONIO NEWTON LIMA

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO 431

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art, 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL Nº 2006.0000.9918-0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

REQUERIDO: ANTONIO MOTA

SENTENÇA: "... Posto isto, por ausência de provas dos fatos principais não estarem julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR e nos termos do artigo 269, I, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene o Município, ora requerente, ao reembolso das custas processuais em sentido estrito, (caso requerido tenha antecipado as despesas), bem como, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Tendo em vista que a exigência do duplo grau obrigatório de jurisdição, prevista no sistema processual, para dar-lhes condição de eficácia jurídica, determino a remessa de ofício. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0011.3516-1

REQUERENTE: JOSE RORYHONE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Emili Paula Cação - OAB/SP 260123

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. 1. Intime-se a requerente através de seu advogado, para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o documento oficial de seu ascendente paterno, a fim de averiguar a existência do citado apelido da família. 2. Juntado o documento, dê-se vistas dos autos ao i. representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.8728-7

IMPETRANTE: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792

IMPETRADO: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 179/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0001.8778-8

REQUERENTE: DIONADEI SOUZA MAIA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO 1938

DESPACHO: "Defiro pedido de fls. 28. Em ato contínuo, e dando prosseguimento ao feito, DESIGNO audiência de justificação para o dia 23/02/2011, às 13:00 horas. Intime-se o Requerente a comparecer à assentada, acompanhado das testemunhas que possuir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0007.1958-5

REQUERENTE: CÍCERO RAMOM BATISTA RIBAS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Dando continuidade ao feito, designo audiência de justificação para o dia 23/02/11, às 14:30 horas. Intime-se o requerente para comparecer a assentada acompanhado das testemunhas que possuir, e se possível os seus genitores. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

SENTENÇA
BOLETIM Nº 181/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CIVIL Nº 2006.0000.9918-0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

REQUERIDO: ANTONIO MOTA

SENTENÇA: "... Posto isto, por ausência de provas dos fatos principais não estarem julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR e nos termos do artigo 269, I, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o Município, ora requerente, ao reembolso das custas processuais em sentido estrito, (caso requerido tenha antecipado as despesas), bem como, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Tendo em vista que a exigência do duplo grau obrigatório de jurisdição, prevista no sistema processual, para dar-lhes condição de eficácia jurídica, determino a remessa de ofício. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.1899-3

RECLAMANTE: ANTONIO NEWTON LIMA

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO 431

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0004.5386-7

RECLAMANTE: ADAMIRO ALVES DA COSTA

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO 431

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso IX, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7624-3

REQUERENTE: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/TO 3691

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, conforme artigo 269 IV CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, visto que ocorreu no caso supra mencionada a prescrição do direito, pois se passaram 05 anos, contados da data do ato ou fato do que se originarem as respectivas dívidas. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais edos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado à causa, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência jurídica gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

SENTENÇA
BOLETIM Nº 178/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2060.0006.9215-8

REQUERENTE: VICENTE MACARIO NETO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

SENTENÇA: "... ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de ff. 50/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 2009.0012.0556-5/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: MARCIO PEIXOTO VALADÃO

Advogado: Dra. Camila Rodrigues Freitas – OAB/GO 17834

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2006.0007.4256-2/0

REQUERENTE: MARIA MAZUITA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio – OAB/TO 691A

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento nos art. 57, 109, e seguintes da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Ofício único da Comarca de Lago da Pedra-MA, Município de Lago do Junco-MA, que

proceda a RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o nº 551, no Livro B-4, às fls. 65-v, de Antonio Camilo dos Santos e Maria Mazuita de Souza, fazendo constar a data de nascimento da requerente como sendo 28 de novembro de 1940. Os demais dados devem permanecer inalterados. Sem custas e sem honorários. Expeça-se mandado, devidamente instruídos com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVO Nº 2010.0000.3341-1/0

REQUERENTE: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogada: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Sandro Correia de Oliveira

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 5º, inciso LX e art. 93, inciso IX, da CF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a nulidade dos decretos legislativos nº 046, 047, 048, 049, emanados da Câmara Legislativa de Santa Fé do Araguaia-TO, referente ao julgamento das contas do Município de julho à dezembro de 1995, e janeiro à novembro de 1996. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Passado em julgado o decisum, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, encaminhando-lhe cópia da sentença, a fim de que realize novo julgamento no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 64, § 2º, inciso VII do regimento interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, referente ao exercício financeiro de julho à dezembro de 1995 e janeiro à novembro de 1996, objeto dos decretos legislativos nº 046, 047, 048, 049, a fim de que seja ofertada ao requerente a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, e haja fundamentação dos atos, estreme das irregularidades que permearam o julgamento anulado. Ulteriormente, comunique-se a respeito ao Tribunal de Contas do Estado, com menção aos decretos legislativos anulados, oriundo dos pareceres prévio, através das resoluções de nº 12.172/96, 12.173/96, 2736/97, 2737/97, 7410/98, 7413/98, 7411/98, 7414/98, 7415/98, 7416/98, 1369/96, 1371/96, 10617/96, 10619/96, 10766/96, 12171/96. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Processo sujeito ao reexame necessário nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS****Autos nº 2010.0004.1814-3/0 – Destituição de Poder Familiar**

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Eliane Silva Araújo e Valtergildo Marques de Lima

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados, sendo o presente para citar. ELIANE SILVA ARAÚJO, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerida é mãe biológica da criança W. A. A. de L. Que o infante foi abandonado por sua genitora aos no Hospital e Maternidade Dom Orione; Que atualmente encontra-se acolhida na Casa de Acolhimento Ana Carolina, Que o pai biológico da criança encontra-se preso, foi ouvido o avô materno do infante informou que a requerida já havia abandonado os dois mais velho, e não tem interesse em cuidar de W. A. A. L.; a citação da requerida, decretada liminarmente a suspensão do poder familiar;. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, para querendo, apresentar contestação, no prazo de dez dias, na forma requerida pelo Ministério Público. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe o artigo 141,§ 2º do ECA c/c artigo 7º, inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Araguaína, 24.11.2010. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Em (15.12.2010). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 9.844/2005**

Ação- Reparação de danos

Reclamante- Maria Lúcia Carneiro da Silva Santos

Advogado (a)- Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado- HDI Seguros S.A

Advogados- Marcia Ayres da Silva - OAB-TO 1724-B, Graziela Tavares de Sousa Reis-OAB-TO 1801-B e Adam Miranda Sá Stehling OAB-RJ 13055

FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisao em sua parte final a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência. E considerando que há valores penhorados, determino a expedição de alvará judicial em favor da exequente e imediato arquivamento dos autos. Intime-se".

01 – Ação: Declaratória de Inexistência c/c...-19.613/2010

Requerente: Vilmar Moraes de Lima Junior

Advogado: Clever Honório C. Santos – OAB/TO nº. 3.675 e Raimundo José Marinho Neto – OAB-TO 3723

Requerido: Neon Mar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e seus advogados a comparecerem à audiências de conciliação designada para o dia 15/02/2011 às 14:20 horas.

02 – Ação: Danos Morais – 19.639/2010

Requerente: Admicleia Rodrigues da Silva

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson e Miguel Vinicius Santos OAB/TO 4635 – OAB/TO nº. 214-B

Requerido: Loja Liliane

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte autora e seus advogados a comparecerem à audiência de conciliação no dia 15/02/2010 às 13:30 horas.

03 – Ação: De Indenização Por Dano Material e Moral –19.553/2010

Requerente: Sander Ferreira Nunes

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Requerido: Trip Linhas Aereas

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência de conciliação no dia 08/02/2010 às 15:00 horas.

04 – Ação: De Reparação de Danos Morais c/c –19.820/2010

Requerente: Thiago Mota Marinho

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3889

Requerido: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência de conciliação no dia 09/02/2011 às 15:20 horas.

05 – Ação: De Indenização para Reparação de Danos Morais-19.555/2010

Requerente: Antonia Maria da Silva

Advogada - Pollyana Marinho Medeiros OAB-GO 21.357

Reclamado: CELTINS CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 16/02/2010 às 13:30 horas.

06 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c- 19.324/2010

Requerente: Gloria Brito Miranda Ribeiro

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1.363

Requerido: VIVO S.A

Advogada- Tatiana Vieira Erbs OAB-TO .070

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 03/03/2011 às 13:30 horas.

07 – Ação: De Inexistência de Negócio Jurídico c/c.-18.750/2010

Requerente: Valdison Francisco de Sousa/Maria dos Reis Lima da Silva de Sousa

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB-TO 1600-B

Requeridos: Banco do Brasil

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/04/2011 às 14:40 horas.

08 – Ação: De Cobrança – 13.180/2007

Requerente: Maria Dias Vanderley

Requerido: Eliosmar Nascimento de Oliveira

Avogado: Cleyton Silva

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado a comparecerem na sala de audiências no dia 22/03/2011 às 15:30 horas.

09 – Ação: Reivindicação – 16.733/2009

Requerente: Antonio Dias de Oliveira Neto

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1.375

Requerido: José Ferreira Campos

Advogado: Joaci Vicente da Silva OAB-TO 2.381

FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes a comparecerem na sala de audiências no dia 15/03/011 às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

10 – Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica- 19.674/2010

Requerente: Kerllen Jean Soares Santos

Advogado: Dearly Kuhn OAB-TO 530

Requerido: Loja Anhanguera I – Super Loja (Loja Novo Mundo)

FINALIDADE – INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/02/011 às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

11 – Ação: De Cobrança -19.723/2010

Requerente: Ronaldy Silva Moreira

Advogada: Antonio Pimentel Neto – OAB-TO 1130

Requerida: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

FINALIDADE – INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado a comparecerem à audiência Una de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2011 às 16:15 horas.

12 – Ação: De Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT- 19.714/2010

Requerente: Maria Lucia da Cunha de Souza

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OABTO 1.971

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da autora e seu advogado a comparecerem à audiência UNA de Conciliação, instrução e julgamento.para o dia 17/02/2011 às 16:30 horas.

13 – Ação: De Execução – 19. 196/2010

Requerente: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO2.119-B

Requerido: Leomar Batista da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o autor através de sua advogada para em cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53.º da Lei 9.099/1995.

14 – Ação: De Execução de Título Extrajudicial – 16.491/2009

Requerente: Expresso Marly LTDA.

Advogado: Dra. Marilda F. Reis Barbosa- OAB-GO 21064

Requerido: Frigorífico Margem LTDA.

FINALIDADE- INTIMAR o autor através de sua advogada para em cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53.º da Lei 9.099/1995.

15 – Ação: De Execução – 17.958/2010

Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Linas OAB-TO 2.119-B

Requerido: Fabricia Tibucheski Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR a autora através de sua advogada para em cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53.º da Lei 9.099/1995.

16 – Ação: De Indenização Por Dano Moral – 17.957/2010

Requerente: Deusdete Batista da Silva

Advogado: Henry Smith OAB-TO 3.181

Requerida: Raimundo Adalberto Gomes

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da autora e seu advogado a comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/02/2011 às 15:20 horas.

17 – Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 19.647/2010

Requerente: Maria de Jesus Aires dos Santos

Advogado: André Francelino de Moura OAB- TO 2.621

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da autora e seu advogado a comparecerem à audiência una de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2011 às 16:00 horas.

18 – Ação: De Indenização Por Invalidez c/c...- 19.603/2010

Requerente: Antonio Ramos dos Anjos

Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da autora e seu advogado a comparecerem à audiência una de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2011 às 15:45 horas.

19 – Ação: Indenização por Invalidez c/c – 19.465/2010

Requerente: Maria Nilza Dionizia

Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da autora e seu advogado a comparecerem à audiência una de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2011 às 15:30 horas.

20 – Ação: De Cobrança...- 19.572/2010

Requerente: Ilario Primo Araújo

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende OAB-TO 4.512

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da autora e seu advogado a comparecerem à audiência una de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/02/2011 às 15:15 horas.

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o defensor do réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8522-8

Réu: Edmilson Falcão Viana, vulgo "Gordo"

Vítima: Iraci Moraes

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: "Fica o causídico supra intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta, no dia 27/01/2011, às 13:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu na Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra. Araguatins, 15 de dezembro de 2010. Maria Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8522-8, que a Justiça Pública move contra o réu: EDMILSON FALCÃO VIANA, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, electricista, natural de Amarante-PA, nascido aos 14/11/1965, filho de Almir Gomes Viana e Maria Urucu Falcão Viana, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo, no sala das Audiências do Fórum local, situado na Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, nesta cidade, no dia 27/01/2011, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/12/2010). Eu,____, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0000.2163-4/0 que a Justiça Pública move contra o denunciado: FRANCISCO DE ASSIS COELHO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Magnólia Cabral, residente na Vila Falcão, Município de Araguatins-TO: como incurso nas sanções do artigo 171, caput do CPB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, a apresentar defesa escrita, através de advogado, no prazo de dez dias oportunidade em que poderão oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas,tudo nos termos da lei pertinente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/12/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2007.0005.7637-7/0 e/ou 5352/07

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: HERMES APARECIDO FALÇÃO BARBIERI

Advogado do requerente: Dr. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB-TO- Nº 2.088-A

Requerida: KARLANE PEREIRA RODRIGUES-OAB-TO Nº.2148

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de Janeiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME da requerida JOSENILDA RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 09 de Fevereiro de 2011, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO: que por este Juízo se processam os autos de Separação Judicial Litigioso nº 2009.0002.9823-3-3/0 e ou 6419/09, tendo como Requerente Valdenan Ribeiro de Sousa e requerido Josenilda Ribeiro de Sousa. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez(14/12/2011). Eu, _____ (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME o requerido ROGÉRIO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 09 de Fevereiro de 2011, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO: que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0002.5842-8/0 e ou 6380/09, tendo como Requerente Luciene Leocádio da Silva e requerido Rogério Miguel da Silva Feitosa. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez(14/12/2011). Eu, _____ (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº. 2010.0000.2064-6 (990/10)

Requerente: T. G. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: J. C. G. R.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a realização de audiência preconizada no art. 331, do CPC, designo o dia 11 de janeiro de 2011, às 14h e 30min. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 02 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0010.6792-1.

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard.

Advogada: Drª Núbia Conceição Moreira e outros.

Requerido: Juraci de Oliveira Bastos.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls.37/39, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Desta forma, fulcrado no art. 3º do Decreto -Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo tipo PAS automóvel, marca/modelo Volkswagen. Gol (G4) City (TREND) 2007, ano de fabricação 2007, placa DXB 0441. A representante do autor, conforme pedido constante na petição inicial, ficará com o bem na qualidade de fiel depositária, mediante compromisso de conservar o bem e dele não dispor. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial. Procedida à busca e apreensão, cite-se o requerido para, querendo, pagar, integralmente, o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante, o art. 3º, parágrafo terceiro do Decreto-Lei 911/69. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art.172, parágrafo segundo, do Código de processo Civil. Cumpra-se. Aurora do Tocantins –TO, 13 de dezembro de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0001.0628-1, número antigo 36/99

Ação de Inventário

Inventariante: Jazon Caitano Neto

Advogado do inventariante: Dr. Saulo de Almeida Freire

Inventariado: Espólio de Joaquim Caetano Neto e Adelina Caitana de Souza

Herdeiras: Maria Caitano de Souza Santos e Eunice Brito de Oliveira – Assistidas pela Defensoria Pública

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do inventariante, Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomar conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 336/339 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Diante de tudo que fora observado, em uma ação ajuizada no ano de 1999, constata-se que as requeridas não tiveram, ainda, seus direitos efetivados. Assim sendo, DETERMINO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a imissão na posse das requeridas, nos seguintes bens e áreas: Em relação a requerida Maria Caitana de Souza Santos: a)4,4083 há (quatro hectares, quarenta ares e oitenta e três centiares), na Fazenda São Joaquim – Lote Rural nº 39/69; b)3,1870 há (três hectares, dezoito ares e setenta centiares), na Fazenda Alto da Serra – Lote Rural nº 249. Em relação a requerida Eunice Brito de Oliveira: a)4,4083 há (quatro hectares, quarenta ares e oitenta e três centiares), na Fazenda São Joaquim – Lote Rural nº 39/69; b) 3,1870 há (três hectares, dezoito ares e setenta centiares), na Fazenda Alto da Serra – Lote Rural nº 249. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse. Requisito o auxílio da força policial para, utilizado da moderação e meios necessários, fazer cumprir a determinação judicial. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0001.9384-2

Ação: Popular

Requerentes: Domingos Luiz Tavares e Milton Antônio Félix do Nascimento

Advogados dos requerentes: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Edison Fernandes de Deus

Requerida: Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos requerentes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão liminar proferida às fls. 48/51 dos autos supracitados, a seguir transcrita: "Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada e, por conseguinte, suspendo o andamento do Projeto de Lei nº 010/09, até o julgamento da presente Ação Popular. Determino que a requerida, em havendo, apresente a avaliação do bem a ser doado e o procedimento licitatório. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de, em sendo o caso, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, seguindo-se o rito comum ordinário. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de dezembro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0010.6792-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard

Advogados do requerente: Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Celso Marcon

Requerido: Juraci de Oliveira Bastos

Advogados do requerido: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 65/69, a seguir transcrita: "Compulsando os autos, em especial, a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Planaltina/GO, percebo que ocorreu primeiramente o ajuizamento da Ação de Consignação e Pagamento c/c Revisão de Cláusulas Contratuais, naquele juízo, sendo proferida decisão concedendo liminar ao demandado (fl. 49/52). Ora, estando em andamento na Vara Cível da Comarca de Planaltina/GO ação que envolve os interesses similares das mesmas partes aqui indicadas na ação de Busca e Apreensão, dúvida não há de que este Juízo tornou-se preventivo para apreciar e decidir esta questão, como assinala o artigo 105 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, determino a conexão das ações de Busca e Apreensão (Comarca de Aurora do Tocantins/TO) e de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento (Comarca de Planaltina/GO). A ação em trâmite nesta Comarca deverá ser encaminhada aos estado de Goiás, conforme a regra do artigo 219, CPC, anteriormente referida. Revogo a liminar concedida à fl. 37/39 dos autos. Com efeito, estando este Juízo preventivo para conhecimento desta questão, declino-a em favor do Juízo da Vara Cível da Comarca de Planaltina/GO. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 879/2003.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO.

EXECUTADO: MANOEL ANTONIO ARAÚJO FILHORAIMUNDA DE ARAÚJO ALVES.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: " Vistos etc. Indefiro o pedido de folha 17, pois a Fazenda Pública Estadual pode fazer uso de seu poder requisitório para a finalidade ali perseguida. Quanto ao pedido de folha 27, hei por bem deferir-lo, pelo que determino o apensamento destes autos ao processo nº 828/2002, em trâmite neste mesmo Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do tocantins, 27 de maio de 2008. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2006.0009.3586-7/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: OSMAR PEREIRA DE SA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: " Intime-se a exequente a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do tocantins, 16 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 956/2004.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

PROCURADOR FEDERAL.

EXECUTADO: JOSÉ VIEIRA LEITE.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: " Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Axixá do tocantins, 20 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1021/2005.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL.

EXECUTADO: RAIMUNDA DE ARAÚJO ALVES.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: " Sobre a certidão de fl. 13v, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do tocantins, 20 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1016/2005.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL.

EXECUTADO: MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: " Intime-se a exequente a dar andamento ao feito e se manifestar sobre a petição de fls. 14/15, no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do tocantins, 20 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1019/2005.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA.

PROCURADOR FEDERAL.

EXECUTADO: LEVY RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: " Intime-se a exequente a dar andamento ao feito, manifestando-se sobre a certidão de fl. 07v, no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do tocantins, 20 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO o Sr. Oficial de Justiça de fl. 07v: "CERTIDÃO. Certifico e dou fé eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado de CITAÇÃO, extraído dos autos nº 1019/2005, ação de EXECUÇÃO FISCAL, em trâmite perante este juízo e respectivo Cartório Cível, tendo como exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e como executado LEVY RIBEIRO DA SILVA, de posse do presente mandado, dirigi-me ao endereço nele constante e lá estando, constatei através de informações da Senhora Marilza Silveira Santos, cunhada do requerido, que o mesmo mudou-se para Brasília/DF, há mais de dois anos. Perguntado se a mesma saberia informar com precisão o endereço do requerido na Capital Federal, a resposta foi negativa. Informou ainda, que desde que se mudara para Brasília, o requerido fez contato uma ou duas vezes e sempre por telefone. DEstar, diante da impossibilidade de localização e citação do requerido, devolvo o mandado ao cartório de origem e aguardo novas determinações, se houver. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente com a fé do meu cargo. Axixá do Tocantins-TO, 07/12/2005. JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 2006.0009.3619-7/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

EXECUTADO: WALDINEY DE SOUSA.

ADVOGADO: ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JÚNIOR - OAB/MA Nº 6.796.

DECISÃO: Posto isso, indefiro a exceção de pré-executividade, porque a mesma não substitui embargos e não veiculou matéria fática provada documentalmente. Intimem-se. Axixá do tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2006.0006.5897-9/0.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: JUCIER ARLINDO DE SOUSA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630.

IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA - OAB/TO Nº 3139.

DECISÃO: POSTO ISSO, declaro este juízo incompetente para conhecer deste mandado de segurança. Remetam-se os autos para a Augusta Vara da Justiça Federal, em Palmas-TO, com as baixas neste juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do tocantins, 09 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 081/1989.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

EXEQUENTE: ANTONIO BRANDÃO DE SOUSA.

ADVOGADO: ALDENOR ALVES BANDEIRA - OAB/TO Nº 1.236-A.

EXECUTADO: HAMILTON JOSÉ DE SOUSA.

ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA.

DESPACHO: Tendo em vista que a sentença proferida nos embargos já transitou em julgado, intime-se a exequente a dar andamento ao feito. Axixá do tocantins, 09 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.7799-1/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: IRANIR ALMEIDA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA Nº 8.597.

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0002.9300-2/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSIMAR ZEFERINO DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: RENILSON CONCEIÇÃO SILVA.

ADVOGADA: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "Intimem-se as partes pa penhora on line. Após a contadoria. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.1180-2/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO Nº 1.777.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10:45 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 13 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2008.0009.6114-7/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C MEDIDA CAUTELAR.

REQUERENTE: WANDERLAN LEÃO MOREIRA e MATHEUS LEÃO MOREIRA, representado por sua genitora SILVINHA DA SILVA LEÃO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.

DELIBERAÇÃO: "O requerido desistiu de ouvir as testemunhas arroladas às fls. 208/210. Sem objeção da parte contrária homologo a disistência. Declaro encerrada a instrução processual. Apresentem as partes alegação final no prazo de dez dias. Após vista ao MP, tendo em vista que que há incapaz. Após conclusos para sentença. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.1177-2/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA CARDOSO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGAR CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO Nº 4574-A.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6723-4/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO.

ADVOGADO: SHEILA LUCIANA AQUINO S. BRAZ - OAB/MA Nº 7.303.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2010.0003.3341-5/0.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES - OAB/TO Nº 4.601-A.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2009.0012.6717-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.

REQUERENTE: JÚLIO ABREU FARIAS.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8.144.

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - CELTINS.

ADVOGADO: LETÍCIA BITENCOURT - OAB/TO Nº 2.974-B.

DESPACHO: "Defiro o pedido. Reinclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

PROCESSO Nº 2007.0005.1753-2/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: IRANIR ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - CELTINS.

ADVOGADO: LETÍCIA BITENCOURT - OAB/TO Nº 2.974-B.

DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar. Inclua em pauta e intem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2010. TEREZINHA BARROZO FRAGATA, Escrivã Judicial."

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA 55/10

A Exma. Dra. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o Recesso Natalino dos Servidores da Justiça do dia 18 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria 442/10, em seu anexo único, datada do dia 14.12.2010, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, publicada no Diário da Justiça nº. 2558, que designou os Juizes de Direito ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e ROSEMILTO A. OLIVEIRA como Juizes plantonistas durante o recesso natalino, nesta Comarca de Colinas do Tocantins/TO (sede) e na Comarca de Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a Escala de Plantão Forense, correspondente ao recesso natalino, nesta Comarca de Colinas do Tocantins/TO:

ASSESSORAS

Lorranny Almeida da Silva

Período: 18 a 26/12/2010

Fone: 9221-2071

End.: Av. Tiradentes, 1232, Centro

Jeane Silva Justino Filho

Período: 27/12/2010 a 06/01/2011

Fone: 9961-8883

End.: Rua 07 de Setembro, 699

1ª VARA CÍVEL

Simália Miranda de Souza Mendonça

Período: 18 a 27/12/2010

Fone: 8428-3031

End.: Rua Gonçalves Dias, 866, Centro

Maria Lucia Rodrigues Moreira

Período: 28/12/2010 a 06/01/2011

Fone: 8402-6685

End.: Rua Goianesia, 234, Centro

2ª VARA CÍVEL

Valquíria Lopes Brito

Período: 18 a 27/12/2010

Fone: 9975-8309

End.: Rua Pastor Nelson, 133, setor Rodoviário

Ivone Aparecida Betiol

Período: 28/12/2010 a 06/01/2011

Fone: 9967-8597

End.: Rua Juiz de Fora, 517, setor Rodoviário

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Esly de Abru Oliveira

Período: 18 a 23/12/2010

Fone: 8408-1041

End.: Rua Duque de Caxias, 1305, Novo Planalto

Leidjane Fortunato da Silva

Período: 24 a 27/12/2010

Fone: 8119-8733

Emd.: Rua 03, 1088, setor Sul

Clodoaldo de Souza Moreira Júnior

Período: 28 a 30/12/2010

Fone: 8428-0409

End.: Rua Goianesia, 234, Centro

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Período: 31/12/2010 a 06/01/2011

Fone: 9995-1435

End.: R. Dr. Corinto Florêncio da Silva, 2030

VARA CRIMINAL:

Luiza Maria Rodrigues

Período: 18 a 27/12/2010

Fone: 8456-1759

End.: Av. Pedro Ludovico, 260, Novo Planalto

Pollyanna Kalinca Moreira

Período: 28/12/2010 a 06/01/2010

Fone: 8402-6685 / Rua Goianesia, 234, Centro

J.E.C.C:

Ulyanna Luiza Moreira

Período: 18 a 24/12/2010

Fone: 9268-7505 / Rua Goianesia, 234, Centro

Ivone S. Garcia Ferreira

Período: 25 a 30/10/2010

Fone: 9969-7745 / End. Av. Tiradentes, 970

Rosane Rodrigues Martins

Período: 31/12/2010 a 06/01/2011

Fone: 8426-6388 – End.: Av. JK, 914

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Gutemberg Fernandes Rego

Período: 18 a 20/12/2010

Fone: 8457-0020 / 8117-0392

End.: Rua Colinas, 268, setor Campinas

Hermes Lemes da Cunha Júnior

Período: 21 a 23/12/2010

Fone: 8417-3525 / 9964-3010

End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro

Abiram Pereira Barros

Período: 24 a 26 /12/2010

Fone: 9997-5911

End.: R. 08 de dezembro, 186, setor Campinas

Ildivania Soares de Oliveira

Período: 27 a 29 /12/2010

Fone: 8401-4888

End.: R. Jose Pereira de Lima, 1291, setor Rodoviário

Dalton Rodrigues da Silveira

Período: 30 e 31/12/2010

Fone: 8454-2827 / 9981-5861

End.: R. Raul do Espírito Santo, 1846, Centro

João Betiol

Período: 01 a 03/01/2011

Fone: 9981-5972

End.: Av. Delson da Fonseca, 1858, Centro

Antonia de Maria Rodrigues de Sena

Período: 04 a 06/01/2011

Fone: 8456-0322 / 8416-1630 / 9961-5636

End.: R. da Liberdade, 375, setor Rodoviário

Encaminhe-se cópia da presente portaria a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CIENTIFIQUEM-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

Etelvina Maria Sampaio Felipe
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 233/ 2010 sms

1. AÇÃO: 2009.0004.6351-0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: DOMICIANA PINHEIRO BORGES

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA.

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB-TO 372

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 33 a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE...". Colinas do Tocantins, 06 de outubro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 234/ 2010 sms

1. AÇÃO: CP 2007.0001.2198-1-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB-TO 372

REQUERIDO: CERREALISTA e ARMAZEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252-B

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO de fls. 112 a seguir transcrito: "Diante dos documentos recentemente juntados às fls. 98/111, noticiando a extinção da execução e solicitando a devolução desta deprecata independentemente de cumprimento, REVOGO a decisão de fls. 93/95. DESOBRUE-SE a pauta de realização de hastas públicas. TRASLAD-SE para estes autos cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº

2009.4.6351-0/0 em apenso. REQUISITE-SE ao CRI que promova a BAIXA da penhora de fls. 40. INSTRUA-SE o ofício com cópia de fls. 40/41. em seguida, DEVOLVA-SE à origem, com as devidas baixas e as homenagens deste Juízo. INTIMEM-SE". Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 236/ 2010 sms

1. AÇÃO: 2010.0006.4723-0 – AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: CELIA MARIA DOS SANTOS, AMANDA SANTOS SILVEIRA, ANA PAULA DUQUEU SILVEIRA e NAYANE DUQUE SILVEIRA, MARIA DA PAZ DUQUE SILVEIRA, DIVINO ALVES SILVEIRA, DAIANE ALVES SILVEIRA, LUANA VANESSA ALVES SILVEIRA e DOMINGAS ALVES CORREIA DE MORAIS OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Jefhter Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2908, Luiz Valton Pereira da Silva OAB-TO 1.449-A.

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721, OAB-TO 3678-A, OAB-DF 23.355.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 80/85 a seguir parcialmente transcrita: "... Do cotejo dos autos verifico que a parte autora é mesmo pobre no sentido legal. DEFIRO-LHE, pois, expressamente neste ato, o pedido de Gratuidade da Justiça formulado às fls. 10 da inicial. Diante do exposto, louvando-me do percuciente Parecer Ministerial acima transcrito, com fulcro no art. 4º da Lei 6.194/74 c/c art. 792 do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora INDENIZAÇÃO do SEGURO DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 reais, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (22/09/2008, fls. 40), de acordo com a recente Súmula 426/STJ, e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir da data do evento danoso (25/05/2008, fls. 30), conforme precedentes do STJ: REsp's 665282/SP, 746087/RJ, 788712/RS. O pagamento da indenização acima fixada deverá ser feito à parte autora nas seguintes proporções: 50% para a autora CÉLIA MARIA DOS SANTOS; 8,33% para cada um dos demais autores. Tendo em vista a modicidade da quantia que caberá aos autores menores de idade, DISPENSO o depósito em caderneta de poupança e a prestação de contas pelas respectivas mães. CONDENO ainda a parte ré a pagar as seguintes verbas de sucumbência: HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação (item 2 deste dispositivo da sentença), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa, o valor da condenação e a revelia da parte ré. CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser calculadas com base no valor da condenação e recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), observando-se que a parte autora não antecipou o pagamento destas despesas em razão de ser beneficiária da Gratuidade da Justiça. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA deste processo e EXPEDIÇÃO da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 235/ 2010 sms

1. AÇÃO: 2010.0012.3670-7-0 – AÇÃO: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE CONTRATO.

EXEQUENTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL.

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 24 a seguir transcrito: "CHAMO O PROCESSO À ORDEM. INTIME-SE a parte autora para: EMENDAR a inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor do contrato em que funda sua pretensão, fls. 13, cláusula 3.2 (art. 259, V, CPC). PROMOVER o recolhimento das custas complementares decorrentes da retificação do valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo com base no art. 267, IV, CPC. Caso expire in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para SENTENÇA extintiva e desobstrução da pauta de audiências. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2010, Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 238/ 2010 sms
META 03/2010

1. AÇÃO: 2007.0009.7858-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FOÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: SEBASTIÃO JOSE DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB-GO 7411.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO de fls. 152 a seguir transcrita: "Petição de fls. 151: DEFIRO como requer. CORRIGA-SE, portanto, na capa destes autos e no SPROC, o nome da parte executada, que deve ser SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO. CUMpra-SE integralmente a decisão de fls. 131/133. INTIMEM-SE, pois, as partes também acerca da referida

decisão, publicando-se a sua conclusão no DJE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 237/ 2010 sms

1. AÇÃO: 2007.0009.7858-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FOÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: SEBASTIÃO JOSE DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB-GO 7411.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da DECISÃO de fls. 131/133 a seguir transcrita: "As Ações de Execução nºs 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0 devem ser suspensas. JUSTIFICO. Caracterizada a conexão entre referidas Ações de Execução e a Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0, uma vez que os contratos executados são objeto da ação revisional (fls. 420/425, 436/444 e 705/722 dos autos 2009.0.4809-1/0). O real valor das dívidas executadas somente será apurado quando da liquidação da sentença proferida nesta data nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0, o que configura a relação condicionante do prosseguimento das execuções extrajudiciais, decorrente que é do objeto da ação revisional, que, pela sua natureza prejudicial, determina a suspensão dos processos executivos com base no art. 265, IV, "a", c/c art. 598, ambos do CPC. Registre-se que o juízo das execuções já está garantido por penhora, conforme se vê às fls. 90 dos autos 2007.9.7850-5/0; fls. 93/94 dos autos nº 2007.9.7858-0/0; e fls. 66 dos autos 2007.9.7852-1/0, o que viabiliza e recomenda a suspensão das execuções extrajudiciais até que se apure, nos autos da ação revisional, o real valor dos débitos executados. Diz a Jurisprudência: STJ - "(...) 3. Este Tribunal vem consolidando o entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo que fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor. A natureza cognitiva da ação declaratória de inexistência do débito fiscal equipara-se àquela vislumbrada nos embargos à execução, tendo, inclusive, a força de suspender a execução em curso, desde que garantido o juízo. 4. In casu, verifica-se que, em momento algum, os recorrentes formularam pedido no sentido de que fosse reconhecida a conexão entre a ação de execução e a ação anulatória do débito fiscal para julgamento de ambas no mesmo juízo processante. O pedido do especial cinge-se à suspensão da execução até a conclusão da ação ordinária. Na esteira dos precedentes desta Corte, a dita suspensão exige garantia do juízo, cuja realização não se logrou demonstrar na hipótese dos autos. 5. Recurso especial não-provido." (RESP 732335/RS, 1ª T., ac. un., j. 28/06/2005, rel. Min. JOSÉ DELGADO). "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico." (STJ-4ª T., REsp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, deram provimento, v.u.) "É recomendável a suspensão da execução até o julgamento de preexistente ação anulatória do débito fiscal exequendo." (RSTJ 112/65) TAPR-092779) (...) O impedimento do protesto em processo cautelar não pode inibir o credor de mover o processo executivo, mas a existência de medida cautelar anterior e correspondente ação ordinária constitui questão prejudicial externa, que viabiliza a suspensão da execução, conforme dispõe o art. 265, inciso IV, letra "a", combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil e não a sua extinção. (Apelação Cível nº 0263510-5 (18604), 8ª Câmara Cível do TAPR, Campina Grande do Sul, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. j. 10.08.2004, unânime). CONCLUSÃO Diante do exposto, com fulcro no art. 265, IV, "a", § 5º, c/c art. 598, ambos do CPC, SUSPENDO as AÇÕES DE EXECUÇÃO Nºs 2007.9.7852-1/0, 2007.9.7858-0/0 e 2007.9.7850-5/0 até que se apure, nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0 (669/98), o real valor dos débitos executados. APENSEM-SE as referidas ações de execução extrajudicial aos autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. TRASLADEM-SE cópias desta decisão para os autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2009. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 658/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6362-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS REIS COELHO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, de aposentadoria por idade formulado pela autora MARIA DOS REIS COELHO e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes ficados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 657/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7642-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA JORGE DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS para sanar a omissão apontada e determinar que a correção das parcelas vencidas se faça na forma determinada na sentença, no período compreendido entre 25/01/2007 a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE Nº 659/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9299-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, de aposentadoria por idade à autora RAIMUNDA FERREIRA LIMA e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes ficados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspenso a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 143/10 - LF

Autos n. 2009.0000.4806-7 (6546/09)

Ação: Guarda

Requerente: Antonio Alves Moreira e Raimunda Alves Moreira

Advogado: DRº. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

Requerido: Rildo Honório dos Santos

Fica o procurador dos autores intimados do despacho de fls. 24v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intimem-se, pessoalmente, os autores para que promovam o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Int. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 144/10 - E

Autos n. 2010.0008.1511-8 (7534/10)

Exeqüente: Sandoval José Manoel Neto de Paula

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Fica o procurador da parte autora, acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 23, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...Defiro os benefícios da gratuidade processual, bem como, o pedido de fls. 21. Cite-se o requerido, via carta precatória, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 7 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto – em substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 142/10 - E

Autos n. 2010.0008.1510-0 (7533/10)

Exeqüente: Sandoval José Manoel Neto de Paula

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Fica o procurador da parte autora, acima identificado, cientificado do teor da sentença homologatória de fls. 18, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "...É o relatório, DECIDO. A desistência é causa da extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 7 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto – em substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 145/10 - E

Autos n. 2010.0012.0314-0 (7719/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. S., rep. por Maria Divina da Silva

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: Wesley Batista Pereira

Fica o procurador da parte autora, acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 14, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se o requerido, via precatória, para responder a ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exames de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao

Ministério Público. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto – em substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 146/10 - E

Autos n. 2007.0006.6271-0 (5513/07)

Ação: Adoção

Requerente: Maria Honória de Melo

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerida: Adriana de tal

Fica a procuradora da parte autora, acima identificada, intimada do teor do despacho de fls. 38, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento par ao dia 15 de março de 2011, às 15:40 horas, devendo a parte comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, no máximo três, bem como do menor. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 147/10 - E

Autos n. 2010.0001.2520-0 (7231/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: FABIANE CARDOZO LUZ MARTINELLI LUJAN

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: FABIO AUGUSTO MARTINELLI LUJAN

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do documento de fls. 18/19 dos autos, dando conta da citação negativa do requerido, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE Nº 1190/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1655-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FREDERICO GUEDES VALADARES

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: GIBRAN MOYSÉS FILHO – OAB/RJ 65.026

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal, (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fl. 178 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 28/2010

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

C O N S I D E R A N D O a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

C O N S I D E R A N D O a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004:

C O N S I D E R A N D O o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

C O N S I D E R A N D O o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

C O N S I D E R A N D O que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

R E S O L V E :

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Colméia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§1º O recesso, será dividido em dois (2) períodos para fins de escala:

I- De 20 a 27 de dezembro;

II- De 28 de dezembro a 06 de janeiro.

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
 III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
 IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
 V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
 VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
 VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro da Comarca.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.7º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

Art.8º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.9º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº. 09/2010.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010 e do art. 2º da Portaria nº 257/2010.

Art.10º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art.11º. Compete a Diretoria do Foro, dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

Art.12º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I - um (1) ou, no máximo, dois (2) Magistrados;

II - um (1) escrivão ou escrevente;

III - um (1) oficial de justiça;

Art.13º. Por fim, segue abaixo a escala dos servidores e Juiz que permanecerão de Plantão na Comarca:

VARA ÚNICA: JUIZ ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
 Período Servidor Of. Justiça
 20/12 a 27/12 Antonia da Silva Gomes João Silva Viana
 28/12 a 06/01 Mara Jaine Cabral de Moraes Pauliran Silvério Netto

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Colméia/TO., 15 de dezembro de 2010.

Jordan Jardim
 Juiz Substituto – Diretor do Foro

PORTARIA Nº 29/2010

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

C O N S I D E R A N D O a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

C O N S I D E R A N D O a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

C O N S I D E R A N D O o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

C O N S I D E R A N D O o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, Item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

C O N S I D E R A N D O que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

R E S O L V E :

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Colméia, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos .

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

Art.7º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

Art.9º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.10º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos

funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº. 09/2010.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010 e do art. 2º da Portaria nº 257/2010.

Art.11º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art.12º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente.

Art.13º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I - um (1) ou, no máximo, dois (2) Magistrados;

II - um (1) escrivão ou escrevente;

III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Colméia/TO., 15 de dezembro de 2010.

Jordan Jardim
Juiz Substituto – Diretor do Foro

Portaria nº 29/2010

Anexo Único
ESCALA DE PLANTÃO 2011

VARA ÚNICA: JUIZ em substituição automática

JANEIRO Servidor Of. Justiça

08 e 09 Rosimar José de Farias Pires João Silva Viana

15 e 16 Rosinete da Silva Rita Ueldo Pereira de Queiroz

22 e 23 Mara Jaine Cabral de Moraes Ueldo Pereira de Queiroz

29 e 30 Tânia Dias Barbosa Castro Pauliran Silvério Netto

A partir de 09/02: JUIZ JORDAN JARDIM

FEVEREIRO Servidor Of. Justiça

05 e 06 Zilvânia Pereira Miranda Ueldo Pereira de Queiroz

12 e 13 Antonia da Silva Gomes Pauliran Silvério Netto

19 e 20 Rosimar José de Farias Pires João Silva Viana

26 e 27 Rosinete da Silva Rita Ueldo Pereira de Queiroz

MARÇO Servidor Of. Justiça

05, 06, 07, 08 e 09 Mara Jaine Cabral de Moraes Pauliran Silvério Netto

12 e 13 Tânia Dias Barbosa Castro João Silva Viana

19 e 20 Zilvânia Pereira Miranda Ueldo Pereira de Queiroz

26 e 27 Antonia da Silva Gomes Pauliran Silvério Netto

ABRIL Servidor Of. Justiça

02 e 03 Rosimar José de Farias Pires João Silva Viana

09 e 10 Rosinete da Silva Rita Ueldo Pereira de Queiroz

16 e 17 Mara Jaine Cabral de Moraes Pauliran Silvério Netto

20, 21, 22, 23 e 24 Tânia Dias Barbosa Castro Pauliran Silvério Netto

30 e 01/05 Zilvânia Pereira Miranda João Silva Viana

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos nos autos abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0006.9734-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: SÉBASTIÃO R. DE AMORIM.

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petítório acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, reflu do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.9016-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: JOSÉ DAVID DE SOUZA.

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petítório acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, reflu do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.9016-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: GENECI DIAS BORGES.

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petítório acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, reflu do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.9017-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: ADILSON ALVES DE SOUSA.

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petítório acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, reflu do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.9018-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: CUSTÓDIO RODRIGUES DE LIMA.

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petítório acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, reflu do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0004.4451-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: ANTONIO AMARO DE ARAÚJO .

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petição acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, refluio do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0003.9020-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO JOSÉ CORREIA.

Adv do Reqte: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15747

Requerido: IVAN DIAS BORGES.

Adv. Do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO : "Em atenção à petição de reconsideração postulado, ressalto que o pedido de assistência judiciária, foi analisado no primeiro momento em que o Juízo falou nos autos, neste caso, na sentença homologatória, já que as partes entabularam acordo antes do despacho inicial, ao contrário do que foi informado no petição acostado. Já no mérito do pedido, o indeferimento da assistência judiciária gratuita, este, abraço o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, de que a simples declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade da Justiça, Vejamos: 'JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF. ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXI, da CF, bastando à parte para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF – 1º T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j.22.04.1997; v.u) RT 748/172." Destarte, refluio do posicionamento outrora avocado na Sentença meritória, tão somente para conceder a gratuidade da Justiça e sobrestar o pagamento das custas e despesas processuais em razão da aplicabilidade da Lei nº 1.060/50. intime-se o Requerente e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.". Colméia, 23 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL reg. sob o nº. 2008.0005.2094-9/0

Requerente: Antônio Carlos da Silva

Advogado (s) (as): Drs. Ercilio Bezerra de Castro Filho e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nºs. 69 e 1.634, respectivamente.

Requeridos: Mário Gonçalves dos Reis e Outros.

Advogado(s): Drs. Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109, Stanley Martins Frásão OAB/MG 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO nº. 3885B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s), acima mencionados da decisão exarada às fls. 2.249/2.250, cuja parte conclusiva segue transcrita: " Posto isto, não existindo na decisão omissão ou obscuridade, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a decisão de fls. 2.199/2.201 na íntegra. Intime-se. Aguarde-se a manifestação das partes sobre o laudo pericial..."

2. DEMARCATÓRIA - Nº 2006.0007.4793-9/0

Requerente: Rubem Ritter

Advogado(s): Dr. Rubem Ritter – OAB/TO nº 2243 (advogado em causa própria)

Requeridos: Jairo Armando de Dea e outros.

Advogados: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº 2154B e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intimem-se os assistentes técnicos para em 10(dez) dias juntarem seus pareceres. 2. Decorrido o prazo dos assistentes técnicos, concedo o prazo comum de 20(vinte) dias para as partes se manifestarem sobre a perícia.3. Cumpre consignar que ampliei os prazos de manifestação das partes em razão da complexidade da perícia..." OBS: Solicitamos aos procuradores das partes que informem os assistentes do prazo para apresentarem seus pareceres.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0008.8769-2/9

Requerente: Lagovale- Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Drs. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163B e Aline Rodrigues Parente – OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão prolatada às fls. 313/315 cuja parte conclusiva é a seguinte: " POSTO ISTO, ACOLHO os Embargos

ofertados, conferindo efeito modificativo à sentença questionada, nos termos acima escrito e mantenho todas as demais considerações e fundamentos da r. sentença de fls. 270/277. Ante a certidão de fl. 312, revogo o despacho de fls. 298 e, de consequência, está reaberto o prazo para apelação, oportunidade em que o BANCO DO BRASIL S/A, o qual apresentou o recurso às fls. 279/290, poderá ratificá-lo..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2010.0011.8471-5/0

Requerente: DIBENS LEASING S/A Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Almir Lacerda da Rocha

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 52, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

2. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0003.1944-9/0

Requerente: Nelson Alves Moreira Filho.

Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14621

Requerido: Telemar N. Leste S/A.

Advogados: Drs. João Hilário Lievore de Brandão – OAB/ES 10.133; Galgani Bongiovani – OAB/ES 10.164 e Brenda Zambon – OAB/ES 11.605

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Em que pese o r. despacho de fl. 312, este Magistrado entende por bem a intimação do executado para o cumprimento da sentença e do julgado, a fim de evitar eventual alegação de nulidade. 2. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum devido, conforme o demonstrativo do débito às fls. 315/316.3. Multa do art. 475-J do Código de Processo Civil e honorários advocatícios já fixados no despacho de fl. 312 e, incluídos nos cálculos apresentados às fl. 315/316..."

3. INTERDITO PROIBITÓRIO – Nº 2010.0011.8515-0/0

Requerente: Carlos Roberto Sá de Barros.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Valdir Ghisleni César e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... É a síntese do necessário. Decido.No que concerne à concessão da liminar os argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória.Assim, não vislumbrando presentes, por ora, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, designo o dia 13/01/2011, às 13:30hs, para realização da audiência de justificação do alegao na petição inicial. O artigo 928, 2º parte, do Código de Processo Civil é claro em sua disposição de que deve ser procedida a citação dos requeridos para comparecimento em caso de designação de audiência.Assim, determino a CITAÇÃO dos requeridos, nos endereços declinados na inicial, para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, desde que o faça por intermédio de advogado devidamente habilitado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, em se tratando do requerido residente na Comarca de Palmas-TO..."

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2010.0009.1310-1/0

Requerente: Elessandra Dorta Costa.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... É a síntese do necessário. Decido.No que concerne à concessão da liminar os argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória. Assim, não vislumbrando presentes, por ora, os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, designo o dia 7/2/2011, às 15:30hs, para realização da audiência de justificação do alegao na petição inicial. O artigo 928, 2º parte, do Código de Processo Civil é claro em sua disposição de que deve ser procedida a citação da requerida para comparecimento em caso de designação de audiência.Assim, determino a CITAÇÃO da requerida, no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, desde que o faça por intermédio de advogado devidamente habilitado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso..."

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 30 (trinta) dias).**Justiça Gratuita**

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito em Substituição automática por esta Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, reg. sob o nº 2007.0009.4212-8/0, na qual figura como requerente WILMA MARIA LEITE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Wilson Moreira, s/n, centro, na cidade de Cristalândia, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido JOSÉ LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de Abadia Lemes da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente à fl. 53 dos autos, é o presente para CITA-LO para os termos da presente AÇÃO DE DIVORCIO o requerido JOSÉ LEMES DA SILVA, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia –TO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____,esc. que o dat. e subsc. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos : 2010.0012.3458-5**

Tipo : Pedido de Fiança

Requerente: Denny Allan de Souza Nogueira

Advogado : DR. GÉRSO MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1035

Decisão : "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 324, I C/C Art. 350, ambos do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de fiança. No que diz respeito ao pleito do Exame de Insanidade Mental, abra-se vista ao Representante do Ministério Público. Certifique-se o Sr. Escrivão a ocorrência do presente delito nos autos nº 2009.0002.8535-2 e dê-se ciência do dominus litis para os fins previstos no artigo 350 da Lei Adjetiva Penal. Intimem-se. Dianópolis-TO, 14 de dezembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0003.7753-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FABIANO RODRIGUES MARQUES

ADV: DRa FABIANA LUIZA SILVA e DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: BENO ELETROELETRÔNICA LTDA

Intimar do despacho a seguir transcrito: " Ante o informado às fls. retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.7519-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ANDRADE LIMA

ADV: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

REQUERIDO: HERMINIO BATISTA TRINDADE

ADV: DRa ELISA MARIA PINTO DE SOUSA - DEFENSORA PÚBLICA

Intimar da sentença: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC, tornando sem efeito a penhora de fls 26 e determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.1372-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NORMANDES FERREIRA CARVALHO

ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: EPITACIO MELO DE FARIAS

ADV: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Intimar da sentença: "...Destá forma, haja vista a questão prejudicial levantada pelo reclamado, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2010.0006.0280-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA JÚNIOR

ADV: DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: CAETES COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE e DR ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: RENAULT DO BRASIL S/A

ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE e DRa ADRIANA D' ÁVILA OLIVEIRA

Intimar da decisão a seguir transcrito: "...Pelo exposto, por serem tempestivos, conheço dos presentes embargos, mas os improvejo, ante inoocorrência da obscuridade alegada. P.R.I. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0012.4031-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA

REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimar da decisão a seguir transcrito: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0012.4032-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JALES JOSE COSTA VALENTE

REQUERIDO: SÓ FRIO COMERCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA

Intimar do despacho a seguir transcrito: " Uma vez que a narrativa dos fatos e os pedidos mostram-se contraditórios, intime-se o reclamante para que no prazo de 10(dez) dias, sane a obscuridade da inicial, sob pena de indeferimento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Intima-se e Cumpra-se. Dianópolis/TO. 14 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0005.2352-4

Ação: Cobrança

Requerente: Maria de Lourdes de Souza

Requerida: Vaneide Gonçalves Almeida

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos), intimamos a requerida, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2010.0010.4295-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

REQUERIDA: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimar da sentença: " ...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 98,34 (noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 1º de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.4295-3

AUTOS Nº 2010.0008.1476-6

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO DE ARAUJO NETO

Intimar da sentença: " ...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.4295-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

REQUERIDA: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimar da sentença: " ...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 98,34 (noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 1º de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1480-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

REQUERIDO: GILMAR MENDES SANSANA

Intimar da sentença: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.4304-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: DOMINGOS DE TAL

Intimar da sentença: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 1º de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.4280-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZEFERINO DE SOUZA RODRIGUES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADV: DRA ROBERTA VIEIRA VILELA E DR CAIO MEDICI MADUREIRA

Intimar da sentença: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.1462-6

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: DALVINA PROCOPIO CARDOSO

ADV: DRa SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADV: DR NAY CORDEIRO E DRa MARILIA ALBERNAZ

Intimar da sentença: " Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a nulidade do contrato nº 802502037-4, bem como a inexistência dos débitos a ele referentes e como consequência, CONDENO o BANCO BONSUCESSO, à restituição em dobro das parcelas descontadas no benefício da autora, corrigida a partir do efetivo desembolso, e acrescidas de juros legais a partir da citação, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Após o trânsito em julgado: a parte reclamada deverá cumprir voluntariamente a presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "J", do CPC; Oficie-se o INSS nesta, para que proceda ao cancelamento definitivo dos descontos referentes ao contrato informado acima. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0006.0282-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO JAIR HAACKE

ADV: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JAMES MOREIRA DA SILVA

ADV: DR GERSON MARTINS DA SILVA

Intimar da sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado James Moreira da Silva revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, em consequência, condená-lo AO PAGAMENTO da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde a citação, a título de reparação pelos danos morais sofridos, bem como AO PAGAMENTO da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigido desde a rescisão unilateral e acrescidos de juros de mora desde a citação referente a multa contratual por rescisão unilateral e ainda, A ENTREGA ao reclamante da ANTENA DE DISCO OIW DE 33 DBI, SUPORTE A RB 433 H, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, a parte reclamada deverá cumprir voluntariamente a presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "J", do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 30 de novembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.8877-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JORDENEY ARAUJO CARDOSO

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO: BOKADA ALIMENTOS LTDA

ADV: DR JULIANO LUIS ZANELATO E DR RAPHAEL DUARTE DA SILVA

REQUERIDO: FUNDO DE INVEST. CRED. IND EXODUS III

ADV: DR CRISTIANO TRIZOLINI

Intimar da sentença: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento no art. 927 do Código Civil, o pedido inserto na inicial e condeno solidariamente as reclamadas BOKADA ALIMENTOS LTDA e FUNDO DE INVEST. DIR. CRED. IND. EXODUS III, ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais em favor do reclamante, corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula 364, STJ) e acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Oficie-se o cartório do 2º Ofício de Notas de Dianópolis - TO para que providencie a baixa do apontamento de fls. 21. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 13 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2010.0006.0296-3

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADV: DR NAY CORDEIRO E Dra MARÍLIA ALBERNAZ

Intimar da sentença (referente aos embargos): "...Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação à Execução, e consequentemente, autorizo o exequente a levantar, mediante alvará, a importância referente a multa de 10% (dez por cento) pactuadas pelas partes, qual seja R\$ 101,87 (cento e um reais e oitenta e sete centavos), bem como autorizo o banco executado a levantar o valor excedente, observando-se as alterações promovidas pela art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2008.1.4991-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JARBAS MARTINS MOREIRA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA... Ante o exposto, Declaro Extinção da Punibilidade de Jarbas Martins Moreira, devidamente qualificado nos autos, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 109, VI, todos do Código Penal, c/c art. 61 do CPP. restitua-se o valro da fiança, art. 337 do CPP, Expeçam-se os alvarás e comunicações necessárias. deixo de condenar ao acusado ao pagamento das custas processuais. Anote-se e dê baixa, comunicando-se P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 08.04.2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO, aos 15.12.2010. Eu, Edime Rosal Campelo, Escrevente judicial, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 756/04

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EURISVALDO DA SILVA PEREIRA

O Doutor Luciano Rostiolla- Juiz Substituto-metas CNJ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e respectiva escrivania criminal, processou os autos de Ação Penal em desfavor de Eurisvaldo da Silva Pereira, em conformidade com a r. sentença proferida às fls.72/74, dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: Ante o exposto, em razão da ausência de tipicidade material, julgo improcedente a presente ação penal para o fim de absolver o denunciado Eurisvaldo da Silva Pereira, qualificado, nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso III do CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. PRI. Porto Nacional-TO, 26/10/2010 Luciano Rostirollo-Juiz Substituto-Processo incluído no Projeto Justiça Efetiva 2010-METAS CNJ. Formoso do Araguaia-TO, 15/12/2010. Eu Edime Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JARBAS MARTINS MOREIRA

AÇÃO PENAL Nº: 2008.1.4991-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JARBAS MARTINS MOREIRA

AÇÃO PENAL Nº: 2008.1.4991-4

PROCESSO N. 2007.0000.8026-6

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: FRANKLIN BATISTA BEZERRA

Vítima: CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 14/15, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANKLIN BATISTA BEZERRA, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0002.6076-0

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES

Vítima: ROBERTO ABREU CORREIA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 11/12, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminoso capitulada no artigo 107, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0002.6076-0

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES

Vítima: ROBERTO ABREU CORREIA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 11/12, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOUTORVEU FARIAS RODRIGUES, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminoso capitulada no artigo 107, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 742/04

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: DAHURI JAVAÉ

Vítima: DANIEL KRAHUKU HARIKANA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 09, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAHURI JAVAÉ, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 749/04

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: SILVIO ROBERTO DE AGUIAR

Vítima: LUAN RONDINELLI ALVES RODRIGUES

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.09, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVIO ROBERTO DE AGUIAR, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 885/04

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: ADEMIR GOMES ARAÚJO

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.05/06, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR GOMES ARAÚJO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 887/04

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: PEDRO DA SILVA LOPES

Vítima: RAIMUNDO QUIXABEIRA ABREU

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.04/05, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO DA SILVA LOPES, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2006.0002.1641 -7

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: ADRIANO RODRIGUES AQUINO

Vítima: ELIANA KAMILLA REMONTI MACHADO

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.08, QUE SEGUE TRASCrito: [...] "Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO RODRIGUES AQUINO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia - TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2006.0008.4144-7

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: LINDOMAR ALVES XAVIER

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.09, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] *Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR ALVES XAVIER, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2006.0009.6038-1

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: INGRID MIRNA BRINGMAM DE ALBUQUERQUE

Vítima: IRACI ALVES DE FARIAS

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 15/16, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de INGRID MIRNA BRINGMAM DE ALBUQUERQUE, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0000.3876-6

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: OSVALDO TENORIO DE ALBUQUERQUE

Vítima: LEIDE LAURA PEREIRA MARTINS

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 11/12, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV e art. 109 VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSVALDO TENORIO DE ALBUQUERQUE, já qualificado nos autos, quanto a prática de conduta supostamente criminosa no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0006.5331-2

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: NILTON DA COSTA CASTILHO

Vítima: JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES FERREIRA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 07/08, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILTON DA COSTA CASTILHO, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 503/02

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: ADAILTON CORREIA DA SILVA

Vítima: ROZÁLIA RIBEIRO DE SOUSA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 16, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILTON CORREIA DA SILVA, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 505/02

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: WASHINGTON SEBASTIÃO DOS REIS DOS SANTOS

Vítima: ANGELA MARIA PERES

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 22, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WASHINGTON SEBASTIÃO DOS REIS DOS SANTOS, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 598/03

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: ROGÉRIO BATISTA BARRETO

Vítima: COLETIVIDADE E MEIO AMBIENTE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 21/22, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGÉRIO BATISTA BARRETO, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 601.03

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: FIRMINO CELESTINO MARRA GUTERMBERG

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 15/16, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FIRMINO CELESTINO MARRA GUTERMBERG, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 677/04

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Vítima: GERALDO ROSA POLICARPO

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 16, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 761/04

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: GILBERTO RODRIGUES

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 05, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERTO RODRIGUES, com esteio no artigo 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 764/04

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: JOÃO DE FREITAS BORGES

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 08/09, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DE FREITAS BORGES, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 766/04

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: JOSINO LUNA DOS SANTOS

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.09, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSINO LUNA DOS SANTOS, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 772/04

NATUREZA: T.C.O

Autor do Fato: WILMAR DE PAULA MELO

Vítima: FÁBIO ALVES PEREIRA DA SILVA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 10/11, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILMAR DE PAULA MELO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 869/04

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: DILMA RODRIGUES NEPUNUCENA

Vítima: ABA ROSA BANDEIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 11, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DILMA RODRIGUES NEPUNUCENA, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 875/04

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: ADEMIR GOMES ARAÚJO

Vítima: COLETIVIDADE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 06/07, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR GOMES ARAÚJO, com esteio no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0006.5318-5

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: JOSUE PINHEIRO CIRQUEIRA

Vítima: DEBORA DE PAULA BRAYMA GOMES

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 09/10, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSUE PINHEIRO CIRQUEIRA, ambos qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0007.0719-6

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES

Vítima: PAULO MONTEIRO DE SOUSA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 18/19, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0007.0726-9

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: NATHALIA FERNANDA ROCHA BARROS

Vítima: MARCIA DIVINA PERERIA DA SILVA SOUSA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 09/10, QUE SEGUE TRASCRITO: [...]

*Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATHALIA FERNANDA ROCHA BARROS,

já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0007.3954-3

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: MANOEL JAMILSON DE OLIVEIRA LUZ, JOÃO BATISTA OLIVEIRA LUZ e VELSON OLIVEIRA LUZ

Vítima: ISAIAS PEREIRA DE RESENDE

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 29/30, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] "Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL JAMILSON DE OLIVEIRA LUZ, JOÃO BATISTA OLIVEIRA LUZ e VELSON OLIVEIRA LUZ, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0008.8206 -0

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: SAMUEL DIAS TERSI

Vítima: PAULO ROBERTO SOARES PINTO

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 09/10, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] "Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SAMUEL DIAS TERSI, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 2007.0009.2195-3

NATUREZA: T.C.O

Autores do Fato: JOSE JULIO RIBEIRO NETO e ERNANDES AMARO DA SILVA

Vítima: JOÃO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA

OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 12/13, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] " Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE JULIO RIBEIRO NETO e ERNANDES AMARO DA SILVA, ambos qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminosa capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. Formoso do Araguaia – TO, 13 de dezembro de 2010. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI, inscrito na OAB nº 4.066, sito na Antonio Jacobina, 1460 – centro Balsas MA.

Autos nº . 2008.0007.3035-8/0 (3.219/2008)

Ação: Execução contra devedor solvente

Requerente: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Dr. Aldo José Pereira

Requerido: Joarez Patório e Janete Wecker

Adv. Eduardo Luiz Bortoluzzi

Por determinação judicial fica o Dr. EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI INTIMADO a tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Prestado caução e após anotação devida no cartório de registro de imóveis, proceda-se com expedição de alvará para autorização de venda da soja. Após a venda o exequente tem 5 dias para juntar após autos documento referente ao negócio realizado e seu valor. Goiatins, 15 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA, inscrito na OAB/TO nº 331, sito na Rua Rui Barbosa, 384 – centro. CEP: 77805.030 – Araguaína TO.

Autos nº . 2008.0007.3035-8/0 (3.219/2008)

Ação: Execução contra devedor solvente

Requerente: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Dr. Aldo José Pereira

Requerido: Joarez Patório e Janete Wecker

Adv. Eduardo Luiz Bortoluzzi

Por determinação judicial fica o Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA INTIMADO a tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Prestado caução e após anotação devida no cartório de registro de imóveis, proceda-se com expedição de alvará para autorização de venda da soja. Após a venda o exequente tem 5 dias para juntar após autos documento referente ao negócio realizado e seu valor. Goiatins, 15 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADOS, inscrito na OAB/TO nº 2001-A, sito na QD. 103 Norte, Rua NO 05, Nº 14, SALA 02 – centro. CEP: 77001.020 – Palmas TO.

Autos nº . 1.346/01

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Antonio dos Reis Calçados

Requerido: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Dr. Aldo José Pereira

Por determinação judicial fica o Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇADOS INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: Passo a tratar da liquidação propriamente dita. O acórdão condenou o executado ao pagamento de perdas e danos advindos com o esbulho, além das custas e honorários advocatícios. Assim, os autos devem ir ao contato judicial para o cálculo das custas e honorários. Nomeio VALDECI DA CRUZ CAMPOS, como perito, nos termos do art. 475-D, CPC. Intime-se para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários em 10 dias. O perito deve analisar as perdas e danos partindo-se dos seguintes pressupostos: tamanho da área invadida (471,4656 hectares), área produtora, tipo de lavoura, uso do solo, tempo do esbulho, entre outras causas. Com o valor dos honorários, intemem-se as partes para manifestação em 5 dias. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA, inscrito na OAB/TO nº 331, sito na Rua Rui Barbosa nº 384 - centro Araguaína TO.

Autos nº . 1.346/01

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Antonio dos Reis Calçados

Requerido: Iakov Kalugin e su/mulher

Adv. Aldo José Pereira

Por determinação judicial fica o Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: Passo a tratar da liquidação propriamente dita. O acórdão condenou o executado ao pagamento de perdas e danos advindos com o esbulho, além das custas e honorários advocatícios. Assim, os autos devem ir ao contato judicial para o cálculo das custas e honorários. Nomeio VALDECI DA CRUZ CAMPOS, como perito, nos termos do art. 475-D, CPC. Intime-se para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários em 10 dias. O perito deve analisar as perdas e danos partindo-se dos seguintes pressupostos: tamanho da área invadida (471,4656 hectares), área produtora, tipo de lavoura, uso do solo, tempo do esbulho, entre outras causas. Com o valor dos honorários, intemem-se as partes para manifestação em 5 dias. Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

Autos nº 2010.0008.6222-1/0 (4.199/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Naiza Nunes Martins

Adv. Giancarlo Menezes, OAB/TO nº 2.918

Requerido: Emival Arruda Cruz

Por determinação judicial fica o Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB/TO nº 2918, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação referente aos autos supra identificados, designada para o dia 11 de janeiro de 2011 às 09h00min, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação designada para o dia 11 de janeiro de 2011 às 09:00hs. Intimem-se. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2010. Nada mais havendo para constar, eu_(Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de dezembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "assino por ordem Judicial"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB nº. 496/TO, sito à 104 Norte – Av. LO 04, conj. 04, lote 12ª. CEP: 77006.023 – Palmas TO.

Autos nº . 2008.0004.2600-4 (3.080/08)

Ação: Execução de Sentença

Requerente: CELTINS

Adv. Dr. Paulo Roberto de Oliveira

Requerido: Prefeitura Municipal de Goiatins TO

Adv. Daniel dos Santos Borges

Por determinação judicial fica o Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA INTIMADO a se manifestar sobre a impugnação do requerido. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, ___ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, inscrito na OAB/TO nº 2870, sito na Av. Esperança, 103 – centro Barra do Ouro TO

Autos nº . 2009.0012.5674-7/0 (1.009/2010)

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Neusalita de Sousa Santos Neres

Adv. Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: Ponto Frio

Adv. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Por determinação judicial fica o Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA INTIMADO a se manifestar sobre a contestação do requerido. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO : USUCAPIÃO

AUTOS Nº :2008.0009.5140-0

Requerentes :GENOINO FRANCESHETO e OUTRA

Advogado :DR ANDRES CATON KOPPER DELGADO OAB/TO 2472

Requerido : EMPRESA TOCANTINS REFRIGERANTES S.A

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR ANDRES CATON KOPPER DELGADO OAB/TO 2472, do despacho de fls. 146, abaixo transcrito:
DESPACHO: "(...) Após, na hipótese negativa (revelia), defiro o pleito ministerial de fls. 120 e nova vista ao IRMP. Guarai, 09/09/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2007.1.3868-0

Ação: Execução

Requerente: METAL AUTOPEÇAS LTDA.

Advogados: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB TO 1686), EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO (OAB GO 23.154) E FERNANDA GONÇALVES FERREIRA (OAB GO 24444)

Requerido: RECUPERADORA DE VEÍCULOS GUARÁI LTDA.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado da parte Autora acerca da decisão de fls. 63/65 dos autos, abaixo transcrita. DECISÃO: Dito isso, ressaltando-se que a exequente não demonstrou ter esgotado todas as possibilidades administrativas de localização de bens penhoráveis do requerido, na medida, que, tão-somente, resignou-se com a devolução do mandato sem o devido cumprimento e requereu ao Poder Judiciário a expedição de ofício nos termos supratranscrito, indefiro o pleito ora em análise, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios a seguir registrada, sob pena de se confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, determinando assim que tome as providências de mister no prazo de 30(trinta) dias. Neste sentido, registra-se: Vê-se na "Revista Forense", volume 323, p. 39 e ss., o artigo doutrinário "Proteção Constitucional ao Sigilo", do prof. ANTÔNIO VITAL RAMOS VASCONCELOS, onde se lê: "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do oficial de justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedito pedido de informações à receita federal" A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da justiça", negritamos. Intime-se. Cumpra-se. Guarai. 19/11/2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

AÇÃO : INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº :2008.0009.7954-2/0

Requerente :GILBERTO PEREIRA DO VALE e OUTRA

Advogado :DR LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732

Requeridos : MAGAZINE LILIANE S/A e JOIRAM MORAIS RIBEIRO

Advogados :DR JOSÉ CLEBIS DOS SANTOS OAB/MA 804 e OUTROS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogados das partes, DR LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732 e DR JOSÉ CLEBIS DOS SANTOS OAB/MA 804 e OUTROS, da decisão de fls. 265/266, abaixo transcrito: DECISÃO: "Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se que a parte autora arrolou como testemunha o Sr. MARCELO DE TAL, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na cidade de Pugmil/TO (fls. 86), cujo respectivo mandato de intimação a Srª. Oficiala de Justiça/avaliadora "deixou de cumprir em virtude do endereço e nome da testemunha se encontrar incompleto, pois a cidade e Pugmil, já não é tão pequena a ponto de encontrar as pessoas apenas por referenciais, como foi fornecida nesta precatória" (fls. 155). Portanto, instado a se manifestar o requerente, as fls. 258/259, desistiu da oitiva de tal testemunha; em seguida, abriu-se oportunidade para a parte contrária manifestar (fls. 211 e 259-v), o que sucedeu nos termos de fls. 264 no sentido de que não concorda com tal desistência pela razão ali exposta; porém, igualmente, não declinou o endereço e o nome completo da testemunha, viabilizando assim sua intimação para tanto. Aliás, do depoimento em juízo do Sr. EDER ANTÔNIO ALVES DE FREITAS não se extrai qualquer referência ao Sr. Marcelo de Tal, cuja oitiva como testemunha desiste a parte autora (fls. 232). Destarte, é cedição a obrigação da parte interessada, nos termos do artigo 407, do CPC, procede ao depósito, em cartório, do rol de testemunhas que deseja ser ouvidas, informando corretamente seus nomes, profissão, residência e local de trabalho, o que não ocorreu no caso em tela, uma vez que por desídia da parte não foi encontrada a testemunha Marcelo de Tal, tendo a parte autora, inclusive, desistido de sua oitiva, a qual, por analogia ao artigo 401, § 2o, do CPP, homologa, pois não pode o julgador suprir a deficiência probatória das partes (...). Guarai, 11/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2010.7.6348-7

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA LTDA. – SEDE GUARAI

Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI (OAB TO 2223 B)

Requerido: RAFAEL NAKAMURY ALVES DE MELLO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado da parte Autora acerca da decisão de fls. 80/81 dos autos, abaixo transcrita.

DECISÃO: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, 5 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guarai, 30 de Julho de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0005.4008-9

Ação: Responsabilidade Civil

Requerente: Petronil de Sousa

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (OAB TO 1721-A)

Requerido: Delson Regis Medeiros

Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros (OAB TO 2899)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado da autora acerca do despacho de fls. 72-verso dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, se desejando, manifestar acerca da contestação retro. Guarai, 18 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Autos nº: 2010.0009.5706-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB TO 1597)

Requerida: M. C. A. A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 58-verso dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca certidão retro. Guarai, 12/11/10. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Autos nº: 2008.0002.2986-1

Ação: Ação Monitoria

Requerente: Gilberto Pereira da Silva

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB TO 1498)

Requerida: Valdir de Sousa Melo

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 29/32 dos autos abaixo transcrito. DESPACHO: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que inexistiu obrigação legal ou contratual que reclame denunciação à lide pela manifesta intenção do embargante em se eximir da responsabilidade de satisfação do crédito; bem como que a emissão de cheque por favor a terceiro não tem o condão de autorizar esta convocação processual, eis que ausente a relação de direito material entre o litisdenunciante e o litisdenunciado, com espeque no artigo 70, inciso III, do CPC, REJEITO A DENUNCIACÃO À LIDE DE FLS. 19/26, determinando, após o trânsito em julgado da presente decisão, a intimação para que o embargado se manifeste acerca dos embargos, desejando, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 20/01/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0002.0178-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB TO 4220) e Dra. Roberta Sanches da Ponte (OAB SP 224.325)

Requerido: ECL

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 62 dos autos abaixo transcrito. DECISÃO: Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com o petítório de fls. 61. Ocorre que de uma leitura acurada da procuração acostada aos autos, vislumbra-se que não foram outorgados poderes ao advogado subscritor da petição acima mencionada, DR. ÉRICO VINICIUS BARBOSA - OAB/TO Nº 4.220. Logo, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte autora, para, sob pena de serem declarados inexistentes os atos praticados pelo advogado susomencionado (art. 37 e parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF - pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guarai, 23 /6/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0001.2076-0

Ação: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GILMAR LUIS DELEVATTI E MARIA INÉS DELEVATTI

Advogado: DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA (OAB TO 510-A)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO 1334-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 967/968 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...) Portanto, defiro o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros de Gilmar Luis Delevatti, os quais integrarão a lide, na qualidade de parte atuando em substituição ao de cujus, e, em consequência, determino a alteração da capa dos autos em epígrafe. Por fim, acerca do recurso de apelação de fls. 921/956, já que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo-o no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- Ação : ARROLAMENTO DE BENS

Autos n.º... : 2009.0008.5211-7

Requerente : TEREZINHA ALVES BRINGEL

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho, OAB/TO 10-B

Requerido: GASPARD MARTINS BRINGEL

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Camara, OAB/TO-560-B

SENTENÇA: " (...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. (...) Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, o trânsito em julgado, e pagamento das custas, procedam-se as baixas necessárias; e, posteriormente, arquite-se com as cautelas legais. Guarai, 27 de agosto de 2009. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 29/12

Autos nº 2009.0003.6162-8

Execução de Título Judicial

Exequente: M. H. BORGES MARRA-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Dr. Rogério Gomes Coelho

Verifica-se do acórdão de fls. 159 que a empresa Executada foi condenada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e que a Autora também foi condenada no valor de R\$806,20 (oitocentos e seis reais e vinte centavos). Iniciada a fase de cumprimento da sentença com a remessa dos autos à Contadoria (fls.165) a Executada efetuou depósito judicial no valor atualizado de sua condenação

(fls.16/168). Diante disso a Contadoria Judicial realizou cálculos efetivando-se a compensação entre os débitos (fls.169/171). A Autora manifestou-se nos autos (fls.173) concordando com o valor do depósito judicial como quitação integral do débito e requereu o levantamento do valor e a extinção do feito (fls.134). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento, de acordo com o apurado pela Contadoria, no valor de R\$2.471,19 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezenove centavos) devido à Autora em decorrência da compensação dos débitos, devolvendo-se o valor restante à origem. Em razão do pagamento integral dos débitos da Executada e da Exequite, mediante compensação, nos termos do acórdão (fls.159), com base do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se via DJE. Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 28/12

Autos nº 2009.0001.2425-1

Ação Declaratória c/c Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Verifica-se que banco Requerido efetuou voluntariamente depósito judicial (fls.146) no valor da condenação. Outrossim, verifica-se que o Autor, por meio de seu patrono legal, manifestou concordância com o valor depositado nos termos da sentença de fls. 72/73, requerendo a extinção do feito (fls.148). Constata-se que a outra parte, a empresa Centro de Formação de Condutores Millennium Ltda-ME, abandonou o processo não mais se manifestando nos autos desde a instrução do feito. Diante disso, considerando que a sentença, atendendo ao pedido contraposto do Centro de Formação de Condutores Millennium Ltda – ME, imputou à Requerida o pagamento de danos morais e materiais também à Millennium Ltda, determino a expedição dos respectivos alvarás dividindo-se proporcionalmente o valor depositado conforme estabelecido na sentença (fls. 72/73), da seguinte forma: a) expeça-se ALVARÁ, nos moldes determinados pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, para levantamento da importância de R\$5.426,62 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao pagamento destinado ao Autor; b) expeça-se ALVARÁ para levantamento da importância de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), referente ao pagamento de honorário advocatício fixado ao patrono legal do Autor; c) expeça-se ALVARÁ, nos moldes determinados pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, para levantamento da importância de R\$6.156,62 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao pagamento destinado à empresa Centro de Formação de Condutores B. Millennium Ltda-ME. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue os alvarás, não havendo outras manifestações, transitado em julgado, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA Nº 02/12

Autos nº. 2009.0008.4967-1

Ação Declaratória / Execução de título judicial

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Verifica-se que a requerida, intimada para oferecer impugnação à penhora on-line integralmente cumprida, manifestou nos autos (fls.132) informando que não ofereceria impugnação à penhora e que a empresa Autora poderia efetivar o levantamento da quantia bloqueada. A empresa Requerente manifestou concordância com o valor penhorado como quitação integral do débito e requereu o levantamento do valor e a extinção do feito (fls.134). Expeça-se Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$4.017,40 (quatro mil, dezessete reais e quarenta centavos) e seus eventuais rendimentos à Requerente. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se via DJE. Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 40/12

Autos nº 2010.0002.3427-1

Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado

Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: JOÃO LEONCIO NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 41/12

Autos nº 2010.0002.3418-2

Ação Cobrança - DPVAT – Interposição de recurso inominado

Recorrente/Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: EDIMAR MACEDO PINHEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 43/12

Autos nº 2008.0003.1350-1

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença

Exequente: MARINETE BORGES MIRANDA

Endereço: Av. Duque de Caxias esquina com a Rua do Silêncio nº 2967, Setor Dantas – Cep 77.700-000, Guaraí/TO.

Executada: LUCIA FELIPE FERREIRA

Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Exequite, no prazo de cinco (05) dias, informando detalhadamente bens da Executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 42/12

Autos nº 2010.0002.3407-7

Execução de título extrajudicial

Exequente: MARIA HELENY BORGES MARRA

Endereço: Av. Tocantins nº 3455 – Centro, Guaraí/TO.

Executada: IVONETE ALMEIDA NOLETO

Endereço: Rua Joca Costa nº 185, Centro, Dianópolis/TO.

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 53 da Lei 9.099/95, designo audiência de conciliação para o dia 03.03.2011, às 15h30min, ressaltando que em referida audiência a Executada poderá oferecer embargos (artigo 52, IX), por escrito ou verbalmente. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 44/12

Autos nº 2010.0002.3445-0

Ação de Cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: ANTONIO ALENCAR DA SILVA E SILVA

Endereço: Av. Damasceno de Sá nº 1342, Centro, Pedro Afonso/TO.

Considerando o teor da certidão de fls. 25, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.03.2011, às 16h, ressaltando que as partes poderão se fazer acompanhar de advogado e de até 3 (três) testemunhas. Advirto que a ausência do Autor conduz ao arquivamento do processo e a ausência do requerido em revelia, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se o Autor via DJE. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 46/12

Autos nº 2010.0000.4210-0

Ação Declaratória

Requerente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogados: Dr. Bruno Ambrogio Ciambri

Considerando que até a presente data a empresa Requerida não cumpriu espontaneamente a sentença e, considerando que o Autor requereu a sua execução, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (02.06.2010), nos termos da Súmula 362 do STJ. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 13 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 50/12

Autos nº 2009.0011.1354-7

Ação Declaratória c/c Indenização – cumprimento de sentença

Requerente: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: RIBEIRO CHAVES S.A INDUSTRIAS - REVEL

Advogado: Sem assistência

Tentativa de penhora on-line frustrada.

Manifeste-se o Requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, informando bens da empresa Requerida passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se via DJE. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 52/12

Autos nº 2009.0010.7210-7

Ação de Execução de título judicial

Exequente: THIAGO BARRREIRA CURCINO

Advogado: Francisco Júlio Pereira Sobrinho.

Executado: WEBJET LINHAS AEREAS

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro, Dr. Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara e outros Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequite, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequite, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 30/12

Autos nº 2010.0011.8249-6

Ação de Indenização com pedido liminar

Requerente: JAIR SILVA EVANGELISTA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

O requerente, qualificado nos autos em epígrafe, inconformado com a decisão de fls. 09, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, manifestou-se nos autos requerendo a reconsideração da aludida decisão argumentando "que o referido serviço de hora programada inserido indevidamente no terminal telefônico do requerente vem causando grande constrangimento e transtorno". Ressalte-se, inicialmente, que não há no procedimento adotado pela Lei 9.099/95 previsão legal de "pedido de reconsideração de decisão". Além da ausência de previsão legal para o pedido, verifica-se que o autor não trouxe aos autos nada além do já apresentado e analisado na decisão de fls. 09. Diante disso, verifica-se ausência de elementos para nova deliberação desse Juízo a respeito do pedido. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 09. Aguarde-se a audiência designada. Publique-se (DJE - SPROC). Intime-se o autor, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 51/12

Autos nº 2009.0009.5086-0

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: ALYSSON AIRES RESENDE

Advogado: Sem assistência

Requerido: TIM CELULAR S.A.

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni

Tentativa de penhora on-line frustrada. Considerando que várias foram as tentativas de satisfação do crédito do Autor através de realização de penhora on-line, em vários números de CNPJ da empresa requerida vinculados com conta única para bloqueio, sem êxito; considerando que a tentativa de bloqueio on-line em número de CNPJ indicado pelo patrono legal da requerida em outros autos, conforme certidão de fls. 66, também restou frustrada, determino: a) oficie-se o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do disposto pelo artigo 8º da Resolução nº 61 do CNJ, informando sobre a ausência de saldo em números de CNPJ (04.206.050/0063-83; 04.206.050/0001-80; 04.206.050/0051-40) da empresa requerida vinculados com conta única para bloqueio e solicitando instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos. b) intime-se o Autor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens da empresa requerida passíveis de penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o Autor, servindo cópia deste como carta de intimação. Intimem-se o requerido via DJE. Guaraí, 14 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 87/2010-DF

O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias 20-06-2009 a 06-01-2010, qualificado como feriado, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nas resoluções nº 08 e 36, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1.788, seção I, p. A4; RESOLVE:

Art. 1o - SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum, ficando funcionando somente para estrita recepção de peças e procedimentos de URGÊNCIA.

Art. 2o - determinar que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos serventuários que ficaram de plantão nos dias do recesso.

Art. 3o - o plantão Judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I - pedidos de habeas corpus de réus presos;

II - representações de prisão preventiva e temporária;

III - pedidos de busca e apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime;

IV - recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

V - recebimento de comunicação de apreensão de adolescente em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

VI - pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VII - realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

VIII - pedidos de liberdade, em casos de prisão civil;

IX - medidas urgentes em causas de natureza cível, os casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação;

X - medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude;

XI - outras medidas que o juiz de direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada;

Art. 4o - nos termos do § 1o do artigo 1o, da resolução 009/2007, "considera-se demandas URGENTES os feitos Cíveis e Criminais, de Direito Público ou privado, relativos a fatos ocorridos EXCLUSIVAMENTE nos períodos entendidos como plantão, (...) cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação", (destacamos).

Art. 5o - Designar os servidores IVANILDE ALVES DA SILVA Escrevente Judicial, lotada no Juizado Especial Cível, para, sem prejuízos de suas funções, responder pelo Protocolo nos dias do recesso natalino. .

Art. 6o - Designar a servidora TEREZA CRISTINA P. A. BARBOSA, Escrevente Judicial, lotada da Vara de Execução Criminal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria da Diretoria do Fórum do dia 20/12/2010 a 27/12/2010 e ALAN BARBOSA VOGADO, Secretário do Fórum, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria do Fórum do dia 28/12/2010 a 06/12/2010.

Art. 7o - Designar o servidor JOAO MARCO NAVES DAMACENO, Escrevente Judicial, lotado na Vara Especializa em Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Cargo de Escrivão Judicial Plantonista, durante os dias do recesso natalino.

Art. 8o - Designar a servidora SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrivã Judicial, lotada na 1a Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Escrivã Judicial Cível Plantonista, durante os dias do recesso natalino.

Art. 9o - Designar os serventuários OSEIAS M. COSTA, Oficial de Justiça, lotado nessa Comarca e JENETE DE ALMEIDA GOMES, Oficiais de Justiça também lotado nessa Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Oficiais de Justiça plantonista no recesso natalino.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca na Diretoria do Fórum de Gurupi aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (15/12/2010)

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n.º: 2008.0007.1342-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Iraldes Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sob pena de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC).

2. Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Emiliane Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Popular do Brasil

Requerido(a): Drogaria Santa Marta

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor das custas podem ser suportados pela autora, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. Autos n.º: 2007.0004.5949-4/0

Ação: Execução

Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. Autos n.º: 2010.0011.1289-7/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Lourença Macedo Pereira

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino a citação do requerido, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a requerente da presente decisão por meio de seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. Autos n.º: 2008.0006.7296-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eliana Fonseca Galdino do Vale

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. Autos n.º: 7875/07

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Yury Barbosa da Silva
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 19.627,85 (dezenove mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC).

7. Autos n.º: 6113/99

Ação: Indenização
Requerente: Marco Antônio Ferreira Correia
Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade
Requerido(a): Organização Jaime Câmara
Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo

INTIMAÇÃO: fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.491,68 (mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), referente às custas finais e taxa judiciária.

8. Autos n.º: 5773/98

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira
Executado(a): Orvasil Alves Garcia
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelo executado. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. A expedição do alvará para o levantamento dos valores depositados para o perito fica condicionada ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. Autos n.º: 2009.0009.7584-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
Requerente: Falcão Supermercados Ltda.
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi
Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, sobre a certidão de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. Autos n.º: 2010.0008.9158-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Fucks e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. Alysso Mourão

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 118/129.

11. Autos n.º: 7207/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Fernando Marcos Zuffo
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Executado(a): Cesaréia Gomes Brandão Ltda.
Advogado(a): Dr. Alex Toshiuki Osiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o executado quanto ao pedido de fls. 302/303. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. Autos n.º: 2010.0004.7722-0/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documento
Requerente: Erasmo da Silva Jovem
Advogado(a): Dr. Priscila Costa Martins
Requerido(a): Banco BMC S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 27 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. Autos n.º: 2010.0003.5899-0/0

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato Bancário
Requerente: Edson Claudino da Silva
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbica Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 60/133.

14. Autos n.º: 2007.0004.2620-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Eduardo Gonçalves de Magalhães
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Requerido(a): Vivo S.A.
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Condeno o executado em honorários, no importe de 10% (dez por cento) do valor executado. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. Autos n.º: 7880/07

Ação: Indenização
Requerente: Elisângela Barros Machado
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dra. Marcelly L. de Artagnan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. Autos n.º: 2009.0000.3392-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Maria Cabral Lopes
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 105,76 (cento e cinco reais e setenta e seis centavos), e danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 7 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. Autos n.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Indenização
Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros
Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz
Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia
Requerido(a): José Joaquim de Carvalho
Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca da reconvenção e contestação de fls. 102/263.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 099/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2009.0009.0906-2/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Adriano Coelho da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4.417
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que a perícia foi marcada para o dia 07/01/2010, às 10 horas no endereço do consultório, cito na Av. Mato Grosso, nº. 1.707, esquina com rua 8, centro, Gurupi – TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

2. AUTOS Nº.: 2010.0000.9885-8/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Alessandro Rodrigues dos Santos
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4.417
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa, OAB/TO nº. 3595-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que a perícia foi marcada para o dia 06/01/2010, às 10 horas no endereço do consultório, cito na Av. Mato Grosso, nº. 1.707, esquina com rua 8, centro, Gurupi – TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

3. AUTOS Nº.: 2009.0012.0048-2/0

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Luiz Pires de Abreu
Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1.847
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada que a perícia foi marcada para o dia 07/01/2010, às 09 horas no endereço do consultório, cito na Av. Mato Grosso, nº. 1.707, esquina com rua 8, centro, Gurupi – TO, munido o periciando de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

4. AUTOS Nº.: 2010.0011.1137-8/0

Ação: Repetição do Indébito Cumulada com Indenização...

Requerente: Efloracy Pereira da Silva Carneiro

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerido: Banco Itau

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o recolhimento de custas até sentença. Designo audiência de Conciliação para o dia 09/02/11, às 14 h. Cite e intime o requerido a comparecer e contestar em audiência, pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi, 13/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.1193-9/0**

Requerente: Bruno Rafael Alves de Sousa

Advogado: Walter Vitorino Junior

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Walter Vitorino Junior do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi, 29 de novembro de 2010. a)Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca o digitei e o fiz inserir.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerida, Dr. Eder Mendonça de Abreu, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Processo nº 6.724/02

Requerente: Edvaldo Gonçalves Nunes

Advogado : Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerida : Elna Amaral Soares Gonçalves

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a se manifestar acerca dos cálculos apresentados às fls. 926/929, tudo em cumprimento ao r. despacho a seguir transcrito: "Sobre saber dos cálculos apresentados (q. v. fls. 926/929) ouça-se a parte requerida. Intime-se. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito (em Substituição)."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Mário Antônio Camargos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.216/02**AÇÃO:** Embargos do Devedor.**REQUERENTE:** Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Mário Antônio Camargos.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.**INTIMADO:** Da sentença fls. 88/90 cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Impetrante, Drª. Verônica Silva do Prado Desconsi intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0011.7858-8/0**AÇÃO:** Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.**IMPETRANTE:** Gisele Pinheiro Lima Aires Gomes.

Rep. Jurídico: Drª. Verônica Silva do Prado Desconsi

IMPETRADO: Presidente da Fundação Unigr**FINALIDADE:** Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.**INTIMADO:** Do despacho de fls. 86 que segue transcrito:

"Cls... 1 – Intime-se a impetrante para recolher as custas e despesas processuais iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição; 2 – Pagas as custas e "ad cautelam", notifique-se o impetrado para prestar informações no prazo de dez dias, observando-se a notificação, em ação mandamental, é sempre pessoal, tendo em vista que o ato é praticado pela própria autoridade coatora (art. 7º, I, da Lei nº 12016/2009); 2 – Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12016/09); 3 – Com as informações, subam-me conclusos para análise da liminar. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória : 2010.0008.9588-0**

Ação : Execução

Comarca de Origem : Quirinópolis – GO

Processo Origem : 200900668584

Requerente : AGROVALE - Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Parnaíba

Requerido : Antônio Magalhães de Resende

Advogado(a): Fernando de Oliveira Pinto, OAB–GO nº. 7.893.

DESPACHO: "1.Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao laudo de avaliação, 2. Após, conclusos". Gurupi - TO, 15 de dezembro de 2010. Roniclay Alves de Moraes".

Carta Precatória : 2010.0007.0674-2

Ação : Execução

Comarca de Origem : Goiânia – GO

Processo Origem : 141438-69.1999.8.09.0051 (199901414386)

Requerente : Banco do Brasil S/A

Requerido : João Faustino Gindri Lena

Advogado(a): Robledo Eurípedes Vieira de Resende, OAB–GO nº. 2.223, Paulo Afonso de Souza, OAB-GO nº. 14.155, Cláudio de Jesus correa Carvalho, OAB-TO nº. 1.345, Cristiniano José da Silva, OAB-TO nº. 532, Darmi ribeiro da Silva, Paula Rodrigues da Silva, OAB-TO nº. 4573-A. DESPACHO: "1.Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao laudo de avaliação, 2. Após, conclusos". Gurupi - TO, 15 de dezembro de 2010. Roniclay Alves de Moraes".

EMBARGOS DE TERCEIRO: 2007.0006.0918-6

Comarca de Origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerente:LANCHONETE SAMARA LTDA

Advogado:ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO, OAB/GO N.º 9.928

Requerido:TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO N.º 37

Finalidade: Intimar os advogados da decisão de fl. 149, transcrita abaixo:

DECISÃO:" Autos n.º : 2007.0006.09178-6

Ação : Cumprimento de Sentença

Exequente : Lanchonete Samara Ltda.

Executado : Tinspetro- Distribuidora de Combustível Ltda.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

LANCHONETE SAMARA LTDA, devidamente caracterizada na peça vestibular, requereu neste juízo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em desfavor de TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA., pessoa jurídica igualmente caracterizada, oportunidade em que pugnou pela intimação da executada para pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 9.887,96 (nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), bem como requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação. Ao final, requereu que a penhora seja feita através do sistema Bancen Jud (fl. 121/123). Juntou cálculos (fl. 131/132). Restou frutífero o bloqueio de valores (fl. 138). Devidamente intimada para apresentar impugnação, a executada quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 146.º. À fl. 147, a exequente requereu a expedição de alvará para levantamento da importância penhorada. É o relatório. FUNDAMENTO: Conforme acima relatado, depois de realizado o bloqueio de valores, a executada foi intimada para, querendo, oferecer impugnação. No entanto, ela optou pelo silêncio. É dizer, concordou implicitamente com o pleito da exequente. Assim, não resta outro caminho senão o de deferir o pedido de expedição de alvará e, por via reflexa, por fim ao presente feito. Ante essas considerações, defiro o pedido de fl. 147 e, como corolário natural, determino seja expedido o respectivo Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada. Intimem-se. Após, arquivem-se. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito."

EMBARGOS DE TERCEIRO: 2007.0006.0917-8

Comarca de Origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerente:AUTO POSTO SAMARA LTDA

Advogado:ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO, OAB/GO N.º 9.928

Requerido:TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO N.º 37

Finalidade: Intimar os advogados da decisão de fl. 160, transcrita abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

AUTO POSTO SAMARA LTDA, devidamente caracterizada na peça vestibular, requereu neste juízo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em desfavor de TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA., pessoa jurídica igualmente caracterizada, oportunidade em que pugnou pela intimação da executada para pagar, no prazo legal, a quantia de R\$ 9.887,96 (nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), bem como requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação. Ao final, requereu que a penhora seja feita através do sistema Bancen Jud (fl. 129/131). Juntou cálculos (fl. 139/140). Restou frutífero o bloqueio de valores (fl. 144/145 e 146/147). Devidamente intimada para apresentar impugnação, a executada quedou-se inerte, conforme certificado à fl. 157-vº. À fl. 158, a exequente requereu a expedição de alvará para levantamento da importância penhorada. É o relatório. FUNDAMENTO: Conforme acima relatado, depois de realizado o bloqueio de valores, a executada foi intimada para, querendo, oferecer impugnação. No entanto, ela optou pelo silêncio. É dizer, concordou implicitamente com o pleito da exequente. Assim, não resta outro caminho senão o de deferir o pedido de expedição de alvará e, por via reflexa, por fim ao presente feito. Ante essas considerações, defiro o pedido de fl. 158 e, como corolário natural, determino seja expedido o respectivo Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada. Intimem-se. Após, arquivem-se. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito."

Autos:2010.0008.0317-9

Ação:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca de Origem: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerente:BAYER S/A (atual denominação HOESCHS SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA

Advogado:CELSO UMBERTO LUCHESI, OAB/SP 76.458

Requerido:VENÂNCIA GOMES NETA, OAB/TO 83-B

DECISÃO DE fl.321/326:" Tudo joeirado. DECIDO:

Ante essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de impugnação e, como corolário natural, reconheço como sendo o valor devido pela impugnante a título de honorários advocatícios a quantia de R\$ 45.027,30 (quarenta e cinco mil e vinte e sete reais e trinta centavos), que subtraindo o valor depositado judicialmente e acrescida de multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J, § 4º), o saldo final devido pela impugnante é de R\$ 14.052,96 (quatorze mil e cinquenta e dois reais e

noventa e seis centavos), nos moldes anteriormente alinhavados. Tendo em vista que a sucumbência é recíproca, custas e honorários pro rata. Intimem-se Gurupi-TO., 14 de dezembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Referência: Infração Administrativa/Execução

Processo nº 340/06

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Luiz Antonio dos Santos

Finalidade: Intimar o executado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 261.151.661-87 e RG nº 1.102952/SSP-GO, atualmente em lugar não sabido, quanto a PENHORA efetuada sobre o bem imóvel a seguir descrito: Lote nº 10, da quadra 18, situado na Avenida Dom Pedro I, do Loteamento Jardim das Bandeiras, com área de 360,00m2, medindo 12 metros de frente, confrontando com a Avenida Dom Pedro I; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 41; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 11 e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, registrado no CRI desta comarca, sob nº R-1/12.381, livro 2-R Registro Geral, fls. 176. Fica intimado ainda, quanto a AVALIAÇÃO do referido imóvel, em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e ainda, para caso queira, opor Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Referência: Execução – Infração Administrativa - Processo nº 2007.0008.1423-5

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Antonia Pinto Borges

Finalidade: Citar a Executada ANTONIA PINTO BORGES, CPF nº 967.274.891-49, atualmente em lugar não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da Ação de Execução, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 1720,77 (Um mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.3007-1

Autos n.º : 10.796/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

ADVOGADO : FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : JENILSON ALVES DE CERQUEIRA

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição. . Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4363-5

Autos n.º : 13.252/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado(a):DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamado : URCIRLEY AZEVEDO FONSECA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de janeiro de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4471-2

Autos n.º : 13.363/10

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO

Advogado : DR. VALDEON ROBERTO GLORIA OAB TO 685

Reclamado(a) : ADERALDO PINTO DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "...Por todo o exposto, e com fulcro no art. 646, art. 659, § 1 e art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para desconstituir a penhora do veículo VW/Saveiro 1.6, Ano 2007/2008, Placa MWH6165, de propriedade do embargante. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 22/23 dos autos apenso. Em pauta audiência conciliatória na qual o embargado poderá impugnar. Intimem-se. Cite-se.. Gurupi, 23 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAUL – JUIZ DE DIREITO em substituição. E a intimá-lo a comparecer na sala de audiência deste Juizado no dia 24 de janeiro de 2011, às 17:00 horas para audiência de conciliação. "

Protocolo único: 2010.0000.5930-5

Autos n.º : 12.465/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ROBERTO FERNANDES DE AVELAR

ADVOGADO :LUIÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337

Executado : BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. . Gurupi, 06 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.6063-0

Autos n.º : 12.598/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: JOSÉ CARLOS NETO

Advogado(a):DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Reclamado :HSBC BANK S.A

Advogado(a): DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, para Audiência conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.5875-9

Autos n.º : 12.474/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANTONIOS COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA

Advogado(a):DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado :JULIO CÉSAR COELHO FARIA

Advogado(a): DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA AO BTO 4278

Reclamado : MARIA SOCORRO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de fevereiro de 2011, às 16:30 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.4440-2

Autos n.º : 13.324/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a):DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamado : VALDILENE MARTINS DE ARAUJO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de janeiro de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2009.0012.2552-3

Autos n.º : 12.407/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : MARIA DE LOURDES ARAUJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : TIM MATRIZ

Advogado : DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único:

Autos n.º : 6.005/02

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MOISÉS BATISTA LIMA

ADVOGADO : DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

Executado : JOÃO OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte exequente de penhora de bens que guarnecem a residência do executado, conforme disposição expressa no art. 649, II, do Código de Processo Civil. O processo extinto por ausência de bens pode ser reaberto depois de localizados bens. Intime-se a exequente para informar bens à penhora em 05 (cinco) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único:

Autos n.º : 6.441/03

Ação : RESPONSABILIDADE CIVIL

Exequente : SÔNIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919, DR. MANOEL

BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327

Executado : VALDEMIR DE FREITAS NAVES

ADVOGADO DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB TO 128B, DR.

WELINGTON S LISBOA OAB TO 3805

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte exequente de penhora de bens que guarnecem a residência do executado, conforme disposição expressa no art. 649, II, do Código de Processo Civil. O processo extinto por ausência de bens pode ser reaberto depois de localizados bens. Intime-se a exequente para informar bens à penhora em 05 (cinco) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único:

Autos n.º : 8.992/06

Ação : COBRANÇA

Exequente : GEOVANE PINTO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY OAB TO 1378

Executado : FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK COB BANCARIA S/S LTDA

ADVOGADO DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DRª HAIKA

MICHELLINE AMARAL BRITO OAB TO 3785, DR LENADRO RÓGERES LORENZI

OSB TO 2170 B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte embargante/executada conforme requerido na petição à fl. 259. Destarte, oficie o Banco do Brasil desta cidade para fazer a transferência do valor R\$ 1.692,01 (mil seiscentos e noventa e dois reais e um centavo) depositado judicialmente, para o Banco nº 033, Banco Santander, agência 0319, conta corrente n. 99-6786640, em nome da instituição financeira Banco Santander Brasil S.A., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, juntando aos autos a devida comprovação em 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4315-5

Autos n.º : 13.212/10
 Ação : DECLARATÓRIA
 Reclamante : MARCIA MORAIS RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
 Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A):DRª PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Relato sucinto. Decido. Não se admite nos processos que correm sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilíquida, conforme a previsão legal do artigo 14, § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da Lei nº. 9.099/95, in verbis: Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder a pretensão econômica objeto do pedido, além do que deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor. Após, em pauta para nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se..Intimem-se as partes desta decisão..Gurupi, 27 de outubro de 2010..Maria Celma Louzeiro Tiago. JUIZA DE DIREITO "

Protocolo único: 2010.0006.4430-5

Autos n.º : 13.319/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogado(a):DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Reclamado :REGIA BORGES DE LIMA HELEBRANT
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, para Audiência conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4205-1

Autos n.º : 13.098/10
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : MANUEL JOSÉ FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO :DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
 Executado : CLÁUDIO MAZUR
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... O acordo prevê a obrigação de pagar o conserto do veículo até o valor de R\$ 15000,00 (quinze mil reais) e não a obrigação de pagar o valor mencionado. Portanto, o exequente deve comprovar que enviou o carro para a oficina com apresentação de orçamento em valor inferior ao limite, para então o executado ser compelido a efetuar o pagamento. Intime-se o exequente a apresentar o documento necessário sob pena de extinção do pedido executório. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único:2008.0007.2629-6

Autos n.º :10.599/08
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : TALES CYRÍACO MORAIS
 ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
 Executado : VALMIR FERREIRA SILVA
 ADVOGADO NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição juntada à fl. 42. Intime-se.. Gurupi, 16 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9225-6

Autos n.º : 12.100/09
 Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS
 Reclamante : FRANCISCO DIAS RODRIGUES
 Advogado: DRª ANDREA RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamada : ISAIAS FRANCA BRITO
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de janeiro de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único:2009.0012.2524-8

Autos n.º :12.372/09
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
 Exequente : ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
 Executado : BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Reconsidero o despacho à fl. 56 para deferir o pedido de redesignação de audiência de instrução e julgamento pleiteado pela parte autora. Assim, redesigno o ato para a data de 16 de fevereiro de 2011 às 16h. Intime-se para juntar o documento que comprove a sua impossibilidade de comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes com urgência.. Gurupi, 13 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0013.2367-3

Autos n.º : 13.394/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : SAUL DA SILVA CONCEIÇÃO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES , DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRª FERNANDA JULIO PLATERO OAB SP 190208
 Reclamada : SERTAVEL MOTOS
 Advogado : DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO.... P.R.I... Gurupi, 17 de agosto de 2010... Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4132-2

Autos n.º : 13.041/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS
 Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamada : RAIMUNDO BEZERRA RODRIGUES
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do código de processo civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO.... P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010... Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0000.5877-5

Autos n.º : 12.469/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : REGINALDO SILVA SANTANA
 Advogado: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
 Reclamada : MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
 Advogada: DRª VANESSA DE ANDRADE OAB SP 253141, DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de FEVEREIRO de 2011, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento

Protocolo único: 2009.0009.4164-0

Autos n.º : 12.047/09
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Reclamante : EDINALDO LIMA
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : SUZUKI
 Advogada: DR. IRON MARTINS LISBOA, DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB GO 23177
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de FEVEREIRO de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.4378-3

Autos n.º : 13.264/10
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Reclamante : JOSEMAR PEREIRA GAMA
 Advogado: DRª DÉBORA REGINA MACEDO
 Reclamada : BRASIL TELECOM S.A.
 Advogada: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de FEVEREIRO de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único:

Autos n.º :9.397/07
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
 ADVOGADO : DR. ANA PAULA BARROS SANT'ANNA OAB RJ 133035, DR. RUSSELL PUCCI
 Executado : ANA CARLA DUTRA
 ADVOGADO DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o cálculo apresentado à fl. 103. Intime-se as partes da atualização do débito. Intime-se as partes sobre o interesse em adjudicar o bem.. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4120-9

Autos n.º : 13.027/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamada : NILSON MARIANO DE CIRQUEIRA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0009.4047-4

Autos n.º : 11.939/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : IBANEZ FRAGOSO LUZ
 ADVOGADO : DR LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
 Executado : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO :DRª LUDMILA DE CASTRO TORRES OAB GO 21433
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Rejeito o pedido à fl. 155, uma vez que a parte autora e seu advogado foram intimados a comparecer na sala de audiências para audiência de instrução e julgamento, porém não compareceram, tendo o processo sido extinto sem análise de mérito. Intime-se. Registre-se e certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 152. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único:

Autos n.º : 2.633/96
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : FRANCISCA TEIXEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
 Reclamado : IRENO PEREIRA JORGE
 ADVOGADO(A): DR. JANILSON RIBEIRO COSTA OAB TO 734
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: Vistos, etc. FRANCISCA TEIXEIRA SANTOS propôs ação de execução contra IRENO PEREIRA JORGE. Trata-se de execução de sentença judicial na quantia de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), tendo em vista o descumprimento do acordo por

parte do executado. Com isso, o executado ofereceu a penhora o bem descrito a fl. 15 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), e este foi aceito pela exequente conforme certidão a fl. 21. O bem imóvel penhorado foi levado por várias vezes a praça, contudo estas não obtiveram êxito por falta de licitantes. A fl. 55 o imóvel foi reavaliado, por ter sido avaliado em valor superior ao de mercado. Assim, na nova avaliação o bem passou a ter o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na data de 03/06/2008 foi feita uma atualização do valor da execução, sendo que os cálculos apresentados pelo contador a fl. 290, perfazem a quantia de R\$ 5.817,36 (cinco mil oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos). A certidão juntada a fl. 312 atesta que o imóvel penhorado se encontra parcialmente alagado, o que impossibilita chegar ao local. Ainda, que os danos havidos no imóvel em razão disto, foram de grande monta. Portanto, se faz necessário para o cumprimento do mandado, técnicas quanto a utilização de equipamentos específicos de agrimensura, as quais o oficial de justiça que assina a certidão alegou que não as detem. Destarte, a exequente requer a nomeação de um profissional de agrimensura, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Relato sucinto. Decido. Indefero o pedido da parte exequente de nomeação de profissional de agrimensura, por não ser cabível prova pericial, nem o pagamento de honorários no rito dos Juizados Especiais Cíveis, de acordo com os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, com previsão legal no art. 2º da Lei nº. 9.099/95. Nesse sentido também e a jurisprudência, vejamos: "INVASAO DE IMOVEL RURAL. INSTALACAO DE REDE DE FIBRA OTICA. QUANTIFICACAO DOS DANOS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETENCIA DO JEC. RECURSOS PROVIDOS. UNANIME". (Recurso Cível Nº. 71000615963, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugenio Couto Terra, Julgado em 22/02/2005). Grifo nosso. "CORSAN. COBRANCA POR SERVICOS PRESTADOS. AUSENCIA DE HJDROMETRO. FIXACAO DO VALOR DEVIDO. NECESSIDADE DE PERICIA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETENCIA DO JEC. FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO. UNANIME". (Recurso Cível Nº 71000609925, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugenio Couto Terra, Julgado em 10/02/2005). Grifo nosso. "SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERICIA. INCOMPETENCIA DO JEC. Lide atinente a cobrança de indenização de seguro DPVAT por evento invalidez permanente que se mostra fora da alçada do JEC, em razão da complexidade. Ausência de prova que atrele a invalidez ao sinistro, necessitando de perícia de natureza complexa. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Recurso desprovido. Unânime". (Recurso Cível Nº. 71001926138, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 22/01/2009). Outrossim, indefiro a penhora sobre o imóvel penhorado, pois a certidão a fl. 112 comprova que este se encontra alagado e existem danos de grande monta, o que impossibilita a alienação e adjudicação do bem. Destarte, intime-se a exequente para indicar bens do executado a penhora ou requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 22 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2008.0003.3713-3

Autos n.º : 10.333/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DIVINA ETERNA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ZIRA SALETE OLIBONI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. ...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único:

Autos n.º : 3.448

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EUZÉBIO CIRQUEIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AFONSO PEREIRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Desconstituiu a penhora de fl. 44. ...P.R.I... Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0006.4319-8

Autos n.º : 13.214/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : AMERICA DA SILVA PINTO

ADVOGADO : DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : DRª CRISTIANA LOES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE. Assim, deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, além de que, não se admite nos processos que concorrem sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilícita, conforme a previsão legal do artigo 14, § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da Lei nº 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção... Gurupi, 06 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0000.5955-0

Autos n.º : 12.427/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES

Advogado(a): DRª MARLENE JALLES OAB TP 3082

Reclamada : RENATO BARROS DE ASSIS

Advogado : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTIMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único:

Autos n.º : 4.516/99

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : NILMA BATISTA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CONSÓRCIO CCA

Advogado : DRª HELEN TEISA S. LEAL OAB GO 14602.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ... Expeça-se mandado para desconstituição da penhora. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2008.0001.8449-3

Autos n.º : 10.223/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : FRANCISCA SANTOS DE LIMA

ADVOGADO : DR. JULIANO MARTINHO SCOTTA OAB TO 2441

Executado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAIS BARROS OAB TO 2766

Executado : MOTO TAXX DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO : IURI BARBOSA DE AGUIAR OAB CE 16828

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "...Após intime-se o exequente a manifestar sobre a quitação integral do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção... Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4491-7

Autos n.º : 13.402/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB 4376

Reclamada : ELIANE P. DA SILVA BARBOSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I..Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro.

Protocolo Único: 2010.0006.4230-2

Autos n.º : 13.069/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COSTA E LIMA LTDA - ME

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamada : ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO....P.R.I..Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro.

Protocolo Único: 2010.0006.4450-0

Autos n.º : 13.354/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB 4376

Reclamada : ÂNGELA MARIA RIBEIRO MENDONÇA MONTEL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....Gurupi, 15 de outubro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4352-0

Autos n.º : 13.278/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB 4376

Reclamada : MARCOS ESTEVÃO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO MARCOS ESTEVAO DA SILVA A PAGAR A AUTORA MASTERFIL COMERCIO DE FILTROS LTDA A QUANTIA DE R\$ 144,64 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, 1ºTO E, 11/10/2010, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95..P.R.I..Gurupi, 3 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro.

Protocolo Único: 2010.0006.4428-3

Autos n.º : 13.318/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamada : GARDENILSON MARQUES DA COSTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O RECLAMADO GARDENILSON MARQUES DA COSTA A PAGAR A AUTORA LOJAS MARANATA LTDA A QUANTIA DE R\$ 1.289,17 (MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 14/10/2010, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O

RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I..Gurupi, 4 de novembro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2009.0009.4072-5

Autos n.º : 11.958/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : JANAINA RIBEIRO COSTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA JANAINA RIBEIRO COSTA A PAGAR A AUTORA DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 387,09 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M.A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 07/10/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 28 de outubro de,2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2009.0006.2930-2

Autos n.º : 11.554/09

Ação : REPARAÇÃO

Reclamante : EDER MURUSSI LEITE

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

Reclamada : CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único:2009.0009.4063-6

Autos n.º : 11.936/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : MARTA JANE VIEIRA DA SILVA

Advogado(a):DR. JORGE BARROS FLHO OAB TO 1490

Reclamada : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado : DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB GO 16854, DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDOS DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. ...P.R.I... Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0009.9898-0

Autos n.º : 9.315/07

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI

ADVOGADO : DRª MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB TO 3800

Executado : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO : DRª ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25727

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Proceda a correta autuação do presente processo, pois não se trata mais de processo de conhecimento e sim execução de título judicial. Anote-se a correção na estatística. Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se a exequente a comparecer em cartório para receber. Apos, façam os autos conclusos para análise da peticao as fls. 177/178. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo único: 2009.0001.0854-0

Autos n.º : 11.124/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : GERSON RODRIGUES

ADVOGADO(A): DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Reclamado : JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : IRMA GUIMARÃES AIRES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: ".Diante do exposto, deve ser declarada nula de ofício a penhora sobre o veículo a fl. 73, pois o referido bem não integra o patrimônio do devedor executado, de acordo com o documento a fl. 69. Isto posto, anulo a penhora a fl. 73 por não pertencer o bem ao executado. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora a fl. 73. Apos, intime-se o exequente para indicar bem do executado, Sr. João Roberto Guimarães Aires, a penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Determino nova autuação do processo, como execução, sendo que somente deve constar como parte executada, o Sr. João Roberto Guimarães Aires..Intimem-se as partes desta decisão..Gurupi, 26 de novembro de 2010...Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZADEDIREITO .

Protocolo Único: 2010.0006.4485-2

Autos n.º : 13.398/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : L C BOTELHO SILVA ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da

Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo unico, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 27/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4404-6

Autos n.º :13.283/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AUTO TINTAS SANTA ISABEL

Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : RAIMUNDO GOMES SANTANA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO RAIMUNDO GOMES SANTANA A PAGAR A REQUERENTE AUTO TINTAS SANTA ISABEL (PEREIRA E MARQUES LTDA) A QUANTIA R\$ 158,46 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 13/10/2010, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.

..Gurupi, 04 de novembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2010.0006.4344-9

Autos n.º : 13.273/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo unico, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4384-8

Autos n.º :13.293/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Advogado(a): DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Reclamada : ISMAEL ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ALGO A MAIS COMERCIO DE CALVADOS E ACESSORIOS LTDA - ME propôs ação de cobrança contra ISMAEL ANTONIO DE SOUZA JUNIOR.

As notas promissórias apresentadas as fls. 15 constituem título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, I, do CPC. Portanto, a parte autora não terem interesse processual em mover ação de conhecimento para obter condenação, se já dispõe do título para propor ação de execução. A condição da ação não esta presente no caso vertente, pelo que, impoe-se a extincao do processo sem julgamento de mérito. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, E ART. 585, I, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO POR FAL TA DE INTERESSE DAS PARTES. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues a autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Apos archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi, .15. de outubro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4336-8

Autos n.º :13.268/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FREITAS E BARBOSA LTDA ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : LEIDE DAYANNE ALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... P.R.I... Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9781-0

Autos n.º :13.474/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : IRACI DE SOUSA FRANÇA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOSÉ DA SILVA AGUIAR JUNIOR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO.. Gurupi, 10 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4104-7

Autos n.º :13.0009/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SOL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : SANDRA MEIRE VERAS DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... P.R.I... Gurupi, 27 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4150-0

Autos n.º :13.052/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : RAIMUNDA DE ABREU ANDRADE
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4175-6

Autos n.º :13.068/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : MONTENEGRO E MONTENEGRO LTDA
 Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Reclamada : CLAITON GADIA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 9º, E ART. 51, II, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... P.R.I... Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9884-0

Autos n.º : 13.537/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : CONSTRUTORA ANDRADE E GUTIERRES S.A
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro.

Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 24/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9778-0

Autos n.º : 13.463/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : LUCAS JUNIO DUARTE DOS SANTOS
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : JOSE AUGUSTO MORAES PASSOS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 10/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9740-2

Autos n.º : 13.417/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : ACÁCIO FRANKLIN FERREIRA COSTA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : WELDAS OLIVEIRA BRAGA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 27/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9811-5

Autos n.º : 13.528/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : ELIANA CORREA SALES BORGES
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : SANTOS E MEDEIROS LTDA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da

Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 10/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4151-9

Autos n.º :13.053/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 Advogado(a): DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Reclamada : PATRÍCIA BARBOSA DE SOUSA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4322-8

Autos n.º : 13.227/10
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Reclamante : DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I..Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro JUÍZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.0006.4341-4

Autos n.º : 13.241/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : VITOR AUGUSTO PRESTO ROCHA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : JOSE RONALDO DE OLIVEIRA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4207-8

Autos n.º : 13.099/10
 Ação : OBRIGAÇÃO
 Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : HILDENEIDE SOUSA DE JESUS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I..Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro JUÍZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.0006.4327-9

Autos n.º : 13.232/10
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : SINÉSIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA
 Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Reclamada : RAIMUNDO AGUIAR DA ROCHA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 54, do Decreto 2044/08 e art. 618, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I..Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro JUÍZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.0006.4464-0

Autos n.º : 13.340/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : EMANUEL SOARES VERAS
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : SIDINEIA COSTA MARQUES FREITAS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4423-2

Autos n.º : 13.336/10
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : JOBSON SANTANA DE SOUSA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CLEBER ROMAN

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara Criminal

PORTARIA Nº 8/2010

Estabele a escala de plantão dos Juizes e servidores da Poder Judiciário em 2010 no âmbito da Comarca de Itacajá. To durante o recesso de final de ano.

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XII, da Constituição federal, e na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o ajuizamento, petições e comunicações fora do expediente normal, em causas que demandam urgência durante o recesso natalino;

DETERMINA:

Art. 1ª - A escala de recesso do Juiz e dos servidores que atuarão no recesso de final de ano, mais precisamente de 20.12.2010 à 6.1.2010 será regulada por esta portaria.

Art. 2ª - O Magistrado Titular, ou aquele que estiver respondendo pela Comarca por qualquer motivo, será o plantonista juntamente com um servidor do Fórum e acompanhado por um oficial de justiça.

Art. 3ª - Eventuais modificações em razão de fatos extraordinários serão comunicadas ao Juiz da Comarca para as providências pertinentes.

Art. 4ª - A Secretária da Diretoria do Foro fixará na porta do Fórum, mensalmente, a tabela indicativa dos servidores de plantão, contendo nomes e telefones.

Art. 5ª - Em conformidade com a Resolução nº 71/09, CNJ o plantão forense destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de resrepresentação da autoridade policial ou do Ministério Público visando a decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001. limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 6ª - Considerando que a cidade sede da Comarca é de pequeno porte, não há necessidade de permanência contínua de servidores no Fórum durante plantões ou recesso, pois que as plantonistas podem chegar ao Prédio dentro de poucos minutos, já que estão cientes de sua condição.

Art. 7ª - Cabe ao interessado contactar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8ª - Ao final do plantão, todas as peças produzidas serão autuadas e encaminhadas ao protocolo, para registro e imediata distribuição.

Art. 9ª - O recolhimento das custas processuais eventualmente devidas será feito no primeiro dia útil seguinte ao ajuizamento do feito;

Art. 10 - Nos casos de concessão de fiança criminal, o valor será recebido pelos servidores plantonistas e recolhido no primeiro dia útil, Juntando-se nos autos o comprovante do depósito.

Art. 11 - Aos servidores que tiverem prestado efetivo serviço no plantão, poderá ser deferida licença, correspondente aos dias trabalhados, na época que convier à Administração.

Parágrafo único. O pedido deve ser feito à Diretoria do Foro instruído com prova do serviço prestado (protocolo, certidão etc).

Art. 12 - Assim, fica estabelecida a Escala de Plantão Judiciário do ano de 2010 a partir desta data no Anexo I desta Portaria e a Escala de Plantão no Recesso Forense 2010/2011 no Anexo I.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se no Diário do Fórum local e no Diário da Justiça. Oficie-se a sede da OAB regional, da Defensoria Pública e Ministério Públicos locais. Registre-se.

Itacajá, 15 de dezembro de 2010

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

ANEXO I

PLANTÃO JUDICIÁRIO NO RECESSO FORENSE DO ANO DE 2010

PERÍODO

SERVIDOR PLANTONISTA OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

20/12/10 a 06/1/2011

Rogério da Silva Lima

FONES: 3439-1484 OU 84682665

Marcelino Correia Soares

FONES: 3439-1259 ou 8423-9997 Arióstenis Guimarães Vieira

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

Autos: 2010.0010.8967-4/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Borges da Silva Neto

Requerido: Maria de Jesus Pereira Silva

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA, brasileira, casada, aposentada, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido em 15 dias sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com os termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. – (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, que deverá ser afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (15/12/2010). Eu, _____, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

Autos: 2010.0010.8967-4/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Borges da Silva Neto

Requerido: Maria de Jesus Pereira Silva

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA, brasileira, casada, aposentada, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido em 15 dias sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com os termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 06 de dezembro de 2010. – (Ass. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Em Substituição)". E, para que, ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei para ser afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE. COMARCA DE ITAGUATINS, ESATADO DO TOCANTINS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (15/12/2010). Eu, _____, Escrevente Judicial que digitei, conferi e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes e o Advogado intimados da sentença nos autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2008.0007.4408-1/0

NATUREZA: Curatela

REQUERENTE: Eliene Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Raniery Antonio R. de Miranda OAB/TO nº 4018

REQUERIDO: Rivaldo Pereira de Souza

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24/06/2009 PELO Mm. JUIZ DE DIREITO, O DOUTOR MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, da parte final seguinte: "(...ISTO POSTO, decreto a curatela de RIVALDO PEREIRA DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nos termos do art. 3º, II, do Código Civil e de acordo com o art. 1.768, II do Código Civil, nomeio curadora do curatelado – ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS, compromisso a ser prestado em cinco (05) dias (Art. 1.178 do CPC). - Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. -Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada de reconhecida idoneidade. - Expeça-se o termo de compromisso definitivo. - Sem custas. - Transitada em julgado, expeçam-se as anotações de praxe. - P.R.I. - Cumpra-se. - Archive-se. - Itaguatins, 24 de junho de 2009. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito Titular)".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: 336/89

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Itaú de Investimentos S/A – Grupo Itaú

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro José Ribeiro dos Santos

Requeridos: Luiz Coelho Sobrinho, José Ronildos de S. Pequeno e Manoel Coelho de Sousa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguinte despacho: "... Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a execução movida por Banco Itaú de Investimentos S/A contra Luiz Coelho Sobrinho e outros autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, assim como determino o cancelamento da (s) penhora (s) porventura efetivadas. Custas e emolumentos já pagas (fls.112/113). P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2010. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 4351/10 (2010.0008.6858-0)

Natureza: Ação Penal

Denunciado: MARIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Tipificação: Art. 33, caput da Lei 11343/06

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO nº 310

INTIMAÇÃO: Intima o advogado supra, para audiência de Instrução e julgamento designada para dia 11 de janeiro de 2011, às 15:00 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Justiça Gratuita**

Autos n.º 2009.0005.4383-1 - 5101/09

Ação: Guarda

Requerente: CICERO SANTANA ROCHA e ROSINEIDE MARTA SILVA

Requerido(a): LUZIMAR FERREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER, os quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: LUZIMAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro (a), casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a esta Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta comarca, na audiência de instrução e julgamento, designada para o 23 de março de 2011, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, sito a praça Mariano de Holanda de Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, devendo comparecer(em) à referida audiência acompanhado(s) de Advogados e testemunhas, importando a sua(s) ausência(s) em extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme parte final da decisão de fls. 22/23, a seguir transcrito(a): "... Isto posto, nos termos dos artigos 33, da Lei nº 8.069/90, concedo liminarmente a guarda Joaquim Filho Ferreira dos Santos aos autores Cícero Santana Rocha e Rosineide Marta da Silva. Lavre-se o Termo. Lavre-se o Termo. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 23/3/2011, às 16:30 horas. Cite-se a mãe biológica por edital, para querendo conteste a ação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (9/12/2010). Eu, _____, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito, em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS**Justiça Gratuita**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº:5598/10 (2010.0008.6905-6)

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOAQUINA PEREIRA PORTO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GALDINA PEREIRA PORTO

FAZ SABER, os quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO (S): os interessados não representados da "de cusjus" GALDINA PEREIRA PORTO, já falecida, dos termos da ação supra, bem como para se manifestarem no prazo de 20 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "R. e A. Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se via precatória, edital, a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (09/12/2010). Eu, _____, Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito, em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Justiça Gratuita**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº: 2010.0007.6551-0 (5547/10)

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DOMINGOS SOBRINHO RAMOS / OUTROS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ELVIRA SOBRINHA PUTÊNCIO

FAZ SABER, os quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADO (S): ADALTO SOBRINHO RAMOS, JOÃO SOBRINHO RAMOS e ANTONIO SOBRINHO RAMOS, brasileiros, estando em lugares incertos e não sabidos, dos termos da ação supra, bem como para que se manifestem no prazo de 20 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "R. e A. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, para se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010). Eu, _____, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito, em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS**Justiça Gratuita**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº: 2010.0007.6551-0 (5547/10)

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DOMINGOS SOBRINHO RAMOS / OUTROS

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ELVIRA SOBRINHA PUTÊNCIO

FAZ SABER, os quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, ver ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO (S): os interessados não representados da "de cusjus" ELVIRA SOBRINHA PUTÊNCIO, já falecida, dos termos da ação supra, bem como para se manifestarem no prazo de 20 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "R. e A. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, para se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010). Eu, _____, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito, em substituição automática

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 3917/2009-PROTOCOLO (2009.0009.7085-3/0)

Exequente: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: VANESSA PEREIRA NOLASCO

Advogado: José Pereira de Brito

Advogado: Jackson Macedo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. Publicado em audiência. Registre-se. Intime(m)-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3869/2009 - PROTOCOLO (2009.0008.9774-9/0)

Requerente: PEDRO GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 229), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 4314/2010 - PROTOCOLO (2010.0007.0056-6/0)

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fl. 83, diga a parte reclamada no prazo de 48 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO., 13 de dezembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3890/2009 - PROTOCOLO (2009.0008.9796-0/0)

Requerente: JOSÉ MILTON RIBEIRO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fl. 297 e cálculos de fls. 298/300, diga a parte ré no prazo de 48 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO., 13 de dezembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. Autos nº. 109/90

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: REGINA PAULINA VALADARES

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Inventariado: ESPÓLIO DE DOMINGOS RIBEIRO VALADARES

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 193, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIMEM-SE via DJ os advogados, Dr. Nazareno e Dr. Roberto afim de cumprirem o disposto no despacho à fl. 190, indicando outro herdeiro como inventariante, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se com urgência. Miranorte – TO., 11 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: Autos nº. 2009.0013.2841-1/0 – 6.402/10

Ação: DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: OROMISIO ALVES GUIMARÃES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fl. 14, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento. Desentranhe-se os documentos conforme requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte – TO., 09 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: Autos nº 2.704/02

Ação: DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. W. P, REP POR SUA MÃE ZALETE SANTANA WCHOA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ANACLETO PEREIRA FILHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fl. 137, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Verifique-se junto a Comarca de Palmas a soltura do executado e certifique-se nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 09 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: Autos nº. 4511/06

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: NORIVAL POLIZELI FRANCO

Advogado: Dr. ALEXANDRE OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: COMERCIAL AGRÍCOLA SILVA e MARQUES LTDA

Advogado: Dr. ALVADIR FACHIN OAB/SP 75.680 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 50/51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no at. 20, parágrafos 3º e 4º., do CPC. Intime-se as partes, via DJ. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte-TO., 16 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: Autos nº 4.371/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL

Advogado: Drª. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE OAB/SP 85.876 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fl. 219v, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. Foi proferido sentença nos autos conforme fls. 204/210, em 20/09/2009. Posteriormente, as parte entraram em acordo em data de 04/02/2010, fls. 216/217. É possível a homologação de acordos inclusive após a sentença da fase de conhecimento. Dessa forma, homologo o acordo constante às fls. 216/217 para que produza os efeitos legais. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 11 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: Autos nº 3938/04

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VANIA SIQUEIRA SOARES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado: Drª. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572-A E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 82, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIMEM-SE as partes para manifestarem interesse em produzir prova testemunhal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando rol de testemunhas. Em caso positivo, designe-se audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes e suas testemunhas. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: Autos nº 2009.0013.2833-0/0 – 6392/10

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE CC COMINATÓRIA E PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE LIMINAR, observando-se o procedimento especial previsto no art. 920 ss do Código de Processo Civil.

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fl. 38, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 03 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: Autos nº 4214/05

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA

Advogado: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 276/277, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V e VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar a parte autora em honorários tendo em vista o princípio da causalidade. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 06 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: Autos nº 2008.0006.9771-7/0 – 6087/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ADAILTON DE SOUZA CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JOSÉ PAULO CORRÊA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 83, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se via DJ a autora para manifestar sobre o pedido do requerido à fls. 69/72, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte – TO., 17 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: Autos nº 2007.0011.0170-4/0 – 5602/08

Ação: DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA/GO

Advogado: Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/GO 20.682

Requerido: RODINEY RIOS GUIMARÃES

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o exequente Conselho Regional de Administração de Goiás, para no prazo de dez dias, se manifestarem sobre o cumprimento integral ou não do parcelamento da dívida firmada pelo executado Rodney Rios Guimarães, conforme noticiado na petição de fls. 15, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Miranorte – TO., 03 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n. 2010.0010.2932-9/0 – 6868/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JULIANO PINHEIRO SANTOS

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fl. 60, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/01/2011 às 9:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas caso tenham interesse. CITE-SE e INTIME-SE o Requerido para comparecer em audiência, momento oportuno em que deverá apresentar contestação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para comparecer em audiência, advertindo-o que na hipótese de seu não comparecimento será julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

2. Autos n. 2010.0010.2931-0/0 – 6870/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fl. 64, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência Una de Conciliação, Instrução e

Julgamento para o dia 11/01/2011 às 9:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas caso tenham interesse. CITE-SE e INTIME-SE o Requerido, via AR e carta precatória, para comparecer em audiência, momento oportuno em que deverá apresentar contestação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para comparecer em audiência, advertindo-o que na hipótese de seu não comparecimento será julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

3. Autos n. 2010.0002.3558-8/0 – 6488/10

Ação: DECLARATÓRIA TEMPO DE SERVIÇO COMO TRABALHADOR RURAL C/C CONDENATÓRIA

Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUSA SALES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA – TO

Advogado:

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fl. 49, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/01/2011 às 10:30 horas. Tendo em vista que o INSS já fora citado, cite-se e intime o Município de Tocantinia para contestar a presente ação no prazo de 60 dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Intime-se o Ministério Público. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

4. Autos n. 2010.0006.2002-3/0 – 6667/10

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: BENEDITA SANTANA DA SILVA SANTOS

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fl. 32, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Tendo em vista que o Requerido não fora citado, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15/02/2011 às 09:00 horas. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

5. Autos n. 2010.0011.4501-9/0 – 6913/10

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Finalidade: Intimar da decisão de fls. 85/86, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após o prazo da contestação. Designo Audiência de Conciliação para o dia 14/02/2011 às 14:00, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, caso tenham interesse. Cite-se e intime-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias (prazo em quádruplo, conforme artigo 188 do CPC), sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente, via DJ da decisão, bem como para comparecer à audiência. Intime-se o Ministério Público. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 25 de novembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito 2ª Substituta Automática.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 061/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0003.1051-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Indenização por Dano Moral.

REQUERENTE: PEDRINA VITORINO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA – OAB-TO 4201-B – Defensor Público.

REQUERIDOS: NERI JAIR REIMANN e RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN.

ADVOGADO(A): Dra. JULIANA OHARA KAMOGAWA – OAB-PR 42.104.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR os Requeridos acerca do Despacho Judicial exarado à fl. 73 dos autos, o qual contém o seguinte teor: "(...) Intimado pessoalmente para dizer se tinha interesse no prosseguimento do feito, a parte autora permaneceu em silêncio (fl. 72-v). Intime-se a parte Requerida, via publicação no Diário da Justiça, para dizer se deseja opor-se à extinção sem resolução de mérito, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Novo Acordo, 24 de novembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 060/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0002.2230-3/0 (172/2005).

NATUREZA DA AÇÃO: Usucapião Extraordinário.

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE e ANIZIA RIBEIRO DE CARVALHO LAPA.

ADVOGADO(A): Dr. WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB-TO 2838, e Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2250.

REQUERIDOS: ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO e CELSO JOSÉ AARÃO CARNEIRO, e RUBELVAN BATISTA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB-TO 315-A, e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1806, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes supra acerca da Decisão Judicial exarada às fls. 130/131 dos autos, sendo decidido: "Fixar o único ponto controvertido (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º): - Demarcação da área ocupada pelos autores e pelo confinante/requerido Rubelvan Batista de Sousa. (...) para que, tomando ciência do ponto controvertido acima fixado, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 108/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Monitoria – 2005.0002.7595-8/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

Requerido: Lesley Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de dilação de fls. 242. Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a fim de que ao autor providencie o depósito tal como mencionado às fls.237 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

02 – Ação: Reconhecimento de Sociedade e Rescisão Contratual, Reparação de Danos Morais e Materiais, Indenizatória, c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2007.0008.4191-7/0

Requerente: Amâncio Adriano Ribeiro

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

Requerido: Mauro Adriano Ribeiro, Maria Ilza Ribeiro Coimbra, Antônio da Silva Coimbra Filho, Supermercado o Caçulinha Ltda, Porto Real Atacadista S/A e Soraia Moraes Cordeiro Adriano

Advogado: Gustavo Henrique Velasco Boyadjian – OAB/MG 73.029 e outros

Requerido: Alex Coimbra e Fabiana Coimbra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens interposta por AMANCIO ADRIANO RIBEIRO, em desfavor de MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS, ambos devidamente qualificados na inicial. O processo teve seu trâmite regular e apesar de ser intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folha 239/240), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Neste sentido percebe-se que a parte autora desinteressou-se pelo seu regular andamento apesar das diligências feitas pelo seu procurador na tentativa de localizá-lo para dar impulso ao feito, este manteve-se, em silêncio, nada mais requerendo. Tal situação, do processo, causa percalços ao judiciário, abarrotando o mesmo de processos, causando desperdício de verbas e serviços e causando perda de tempo ao Magistrado que tem de manifestar-se sempre nos autos, em detrimento de outros processos de maior urgência e de maior repercussão jurídico-social. Verifica-se descaso do autor, pelo andamento regular do processo. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

03 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2010.0002.7465-6/0

Requerente: Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664 e outros

Requerido: Líder Artigos Funerários e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória, para a Comarca de Araçatuba/SP, no endereço fornecido pela parte autora. Entregue-a em mãos em 05 (cinco) dias. Deve provar, em 15 (quinze) dias o protocolamento desta na respectiva comarca. Advirto a parte de que esta deverá apresentar o recolhimento das custas acerca da mesma. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". CERTIFICO que, em razão da devolução do AR (aviso de recebimento) de citação/intimação, a audiência designada às fls. 81 foi remarcada para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas.

04 – Ação: Exibição de Documentos... – 2010.0006.8856-6/0

Requerente: Raul Pereira dos Santos

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO 1655

Requerido: Banco Itaú Leasing S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, conforme AR de fl.16 o requerido BANCO ITAU LEASING S/A, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Na petição de fls.18 a parte autora requereu fosse aplicada a regra disposta no artigo 359 do Código de Processo Civil. Determino, portanto, a conclusão dos autos para sentença, obedecendo-se a ordem de pauta, e observando-se a prioridade do autor, tendo em vista que este é idoso. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

05 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0010.1873-4/0

Requerente: Conselho Indigenista Missionário
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694
 Requerido: Brasil Telecom S.A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação da defesa... Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

06 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0011.1951-4/0

Requerente: Tonilda de Fátima Lara Oliveira
 Advogado: Meire Aparecida de Castro - OAB/TO 3716, e outro
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S.A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, que fixo para o dia 23/02/2011, às 08h30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

07 – Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0011.2065-2/0

Requerente: Banco Panamericano S.A
 Advogado: Leonardo Coimbra Nunes - OAB/RJ 122535
 Requerido: Wenes Neto da Silva
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação de busca e apreensão, regida pelo Dec-lei 911/69, movida por BANCO PANAMERICANO S/A em desfavor de WENES NETO DA SILVA. Observa-se o que o requerido afirma ter movido ação revisional de contrato com consignatária contra o autor, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas e, em pesquisa no site do TJ/TO, verifiquei que, realmente, existe o Processo nº 2010.0008.1286-0/0. Assim, por prevenção e em face da conexão, a competência para processar e julgar esta ação de busca e apreensão, é do juízo da 1ª Vara Cível. Há conexão entre esta ação de busca e apreensão e a ação revisional do contrato, que apresentam como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já discutiu questão semelhante e entendeu que há conexão entre as ações de busca e apreensão e revisional, que envolvam o mesmo contrato de financiamento, o que justifica a reunião dos processos. Precedentes neste sentido: AgRg no Ag 654809, da relatoria do e. Min. Fernando Gonçalves, pub. no DJ de 11.04.2005 e Resp 309668, da relatoria do e. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, pub. no DJ de 10.02.01. Nos termos do art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, esta compreendendo os fatos (causa remota) e os fundamentos jurídicos do pedido (causa próxima). Conclui-se, com isso, que há conexão mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota. Este, inclusive, tem sido o entendimento doutrinário dominante. Observe-se as lições de Nelson Nery Jr. e Rosa M. A. Nery apresentadas no Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 7.ª edição, rev. e ampliada, São Paulo: RT, 2003, pág. 504: "Para existir conexão, basta que a causa de pedir em apenas uma de suas manifestações seja igual nas duas ou mais ações. Existindo duas ações fundadas no mesmo contrato, onde se alega inadimplemento na primeira e nulidade de cláusula na segunda, há conexão. A causa de pedir remota (contrato) é igual em ambas as ações, embora a causa de pedir próxima (lesão, inadimplemento), seja diferente." Na hipótese sob julgamento, foram propostas duas ações distintas que apresentam, de fato, causa de pedir próxima diversa, pois na ação de busca e apreensão o fundamento jurídico para embasar o pedido formulado é o inadimplemento, e na ação revisional cumulada com consignação em

pagamento justifica-se o pedido apresentado, notadamente, em razão da alegada abusividade de cláusulas contratuais. A ocorrência de conexão entre as referidas ações, afinal, ambas apresentam como causa de pedir remota o contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, celebrado entre as partes. Ainda que assim não fosse, seria inviável deixar de reconhecer a conexão na hipótese em exame. A ação revisional de cláusula contratual, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca e esta ação de busca e apreensão, apresentam, de forma notória, a comunhão entre as causas de pedir próxima e remota: em uma se pretende a devolução do veículo em razão da inadimplência e em outra se pretende discutir o afastamento de algumas cláusulas do mesmo contrato, inclusive para evitar a caracterização da mora. Verificando-se, pois, a ocorrência de conexão entre as ações, os processos devem ser reunidos no juízo em que se deu primeiro a citação válida, conforme estabelece o art. 219 do CPC. Foi à ação revisional de contrato proposta em primeiro lugar e nela citado primeiramente, a empresa ré, se tornando aquele juízo preventivo. Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL desta Comarca, para ser julgado concomitantemente com o processo que lá já tramita. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

08 – Ação: Ordinária... – 2010.0011.3128-0/0

Requerente: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Douglas L. Costa Maia - OAB/PR 28442
 Requerido: Osmar Batista Borges
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 23/02/2011, ÀS 09H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Defiro a perícia requerida pelo autor. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos pelo menos 10 (dez) dias antes da realização da audiência aqui designada... Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

09 – Ação: Anulatória... – 2010.0011.4133-1/0

Requerente: Olinda Moreira Brandão
 Advogado: Raphael Brandão Pires - OAB/TO 4094
 Requerido: Banco Citibank S.A
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro, excepcionalmente, o pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo, nos termos do Provimento nº 001/2002 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Fixo de plano o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, que fixo para o dia 23/02/2011, às 09h30. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 0036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

10 – Ação: Execução... – 2004.0000.9408-4/0

Requerente: Vale e Vale Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
 Requerido: Edivaldo da Silva Rocha
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Para que a parte executada, na pessoa de seu procurador, apresente aos autos o comprovante de propriedade do bem nomeado para penhora às fls. 43, tudo conforme despacho a seguir: DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 29/04/2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)****AUTOS Nº: AUTOS N.º 2010.0010.6209-1/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: José Maria da Silva Júnior – Promotor de Justiça

REQUERIDOS: VALENTIM MIOTO

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÔNJUGES, se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel denominado uma área de terras rural, LOTE 05 do Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa, com área de 912,00 hectares de cerrado, Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. DESPACHO: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, a fim de que este, no prazo de 10 (dez) dias, promova à margem da matrícula do imóvel denominado: Lote nº. 05, do Loteamento São Silvestre – 2ª Etapa, com área de 912,00.00 hectares de cerrado, nesta Capital, inscrito sob a matrícula nº. 24.047, do Livro 02, a informação da existência da presente Ação Civil Pública Ambiental, prevenindo o interesse de terceiros e evitando tumulto processual decorrente de eventual mudança de titularidade passiva da ação, e ainda que se abstenha de proceder qualquer registro de alienação do imóvel acima descrito até a averbação da reserva legal ou de compromisso de ajustamento de conduta, ou ainda, até decisão ulterior deste Juízo. Oficie-se o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, a PROCURADORIA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, para que manifestem eventual interesse no feito (art. 5º, § 2º, da LEI 7.347/85). Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – em substituição automática." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito (em substituição automática).

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (quinze) dias****AUTOS Nº 2009.0009.5947-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EDILDON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMA o autor - EDILDON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais (carregador), portador do RG 131.473-SSP/TO e inscrito no CPF nº 767.123.541-53, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "... Na hipótese de não cumprimento de intimação por deficiência do endereço, certificar e promover a intimação, via edital com prazo de 15 dias. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito (Em substituição automática).

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15(quinze) dias****AUTOS Nº 2008.0003.2352-3/0**

AÇÃO: MONITORIA

Valor da Causa: R\$19.072,00

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA

ADVOGADO: Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB-TO1188

REQUERIDO: CLEONIS SIRQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.604/0001-92, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "...Expeça intimação via postal para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48 h, pena de extinção do feito. Se a comunicação retornar por recusa ou endereço desconhecido ou ainda por mudança da parte sem comunicação a este juízo, o feito deve ser concluso para extinção, com todas as conseqüências processuais daí decorrentes. Na hipótese de não cumprimento de intimação por deficiência do endereço, certificar e promover a intimação deve via edital com prazo de 15 dias. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito (Em Substituição Automática).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2009.0009.2397-9/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – Valor da Causa R\$ 5.513,80

REQUERENTE: FERNANDA CARLA BEZERRA DE MOURA COLEHO DE QUEIROZ

ADVOGADO: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216, e outra

REQUERIDO: EXATA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, LUCINEIDE PEREIRA BEQUIMAN, e outros

FINALIDADE: CITA o empresa requerida - EXATA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.542.044/0001-67, na pessoa de seu representante legal, e de LUCINEIDE PEREIRA BEQUIMAN, brasileira, solteira,

empresária, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 2010.0011.4196-0/0**

AÇÃO: MONITÓRIA – Valor da Causa R\$ 1.250,00

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: MARIA JOSÉ MARTINS GARCIA, ANTÔNIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO

FINALIDADE: CITAR os requeridos MARIA JOSÉ MARTINS GARCIA, ANTÔNIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO, inscritos nos CPFs 539.531.006-10 e 029.165.278-69, respectivamente, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX

DECISÃO:"A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a citação dos requerido via edital (art. 231, CPC), pelo prazo de 30 (trinta) dias para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais). Caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo prazo, poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005)... Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz Substituto." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - Em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2010.0002.2852-2/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL c/c RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: EUDENES MARTINS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: CAMP HOUSE – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida - CAMP HOUSE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.512.480/0001-81, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito (Em substituição automática).

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2009.6.6752-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior

Requerido: REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2009.6.1548-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: CRISTIANO GENAR KLES FERREIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de expedição de qualquer tipo de ofício para desbloquear o veículo ou outras providências, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo ou outros, portanto, cabe a autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.6.5988-4

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA
 Advogado: Anderson Luiz Alves da Cruz
 Requerido: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.8.1158-9

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: KARLA SOUTO RESENDE CAMPOS
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: YOLE AMBIENTES, MENEGON E SOUZA LTDA E AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VII do CPC. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 10 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.10.7528-2

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JOSE ARCANJO PEREIRA
 Advogado: Walker de Montemor Quagliarello
 Requerido: BRADESCO S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Deve ser deferida medida acautelatória em favor da requerente. (...) Por isso, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC (...) b) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 16:40 h.. Intime-se o autor (...). Palmas, 07 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.11.3119-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SUMANITA GUSMÃO VENTURA MARTINS
 Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/03/2011 às 14:00 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 07 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito." BEM COMO ENCAMINHAR AO CARTÓRIO UMA CÓPIA DA CONTRAFÉ.

Autos nº 2010.11.3796-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROSELY GOMES DA SILVA
 Advogado: Fabio Barbosa Chaves
 Requerido: JAIRA SOUSA PEREIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação, bem como cópia do bilhete de seguro em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 22/03/2011 às 14:40 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 14 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2010.12.0618-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: WERKY SILVA NOLETO
 Advogado: Roberto Lacerda Correia
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual (...). Por isso, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC (...) b) a citação da

requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 17:20 h.. Intime-se o autor (...). Palmas, 07 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.10.8990-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL
 Advogado: Alexandre lunes Machado, Fabio de Castro Souza
 Requerido: WERKY SILVA NOLETO
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VII do CPC. Quanto ao pedido de expedição de qualquer tipo de ofício para desbloquear o veículo ou outras providências, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo ou outros, portanto, cabe a autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.0548-5

Ação: REVISIONAL
 Requerente: VERA TEREZINHA DA SILVA
 Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto-Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, atendendo a determinação verbal da parte interessada, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2011, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 01 de dezembro de 2010. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.0540-0

Ação: REVISIONAL
 Requerente: JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2010, não se realizou pelo fato do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Maia, encontrar-se de férias e o seu substituto, Dr. João Alberto, não ter disponibilidade para a realização da mesma bem como estar acumulando outras varas. Assim, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 16 de dezembro de 2010. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha - Escrivã Judicial

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 68/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0011.5901-0/0

Acusado : Carlos Alberto Oliveira Colares Júnior e outros
 Tipificação : Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP
 Advogados.....: Dr. André Vanderlei C. Guedes, OAB/TO n.º 3886-B e Maria Cristina Alencar, OAB/TO n.º 3772
 Intimação : Para, no prazo legal, apresentar a resposta à acusação em favor do acusado supra.

2- Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.6452-6/0

Acusado : Antônio Amilton Teixeira de Lima
 Tipificação : Art. 1º, inc. II, da Lei n.º 8137/90 c/c, posto ser norma penal em branco, com os art. 55 da Lei Estadual 888/96 e 243 do Decreto n.º 462/97
 Advogados.....: Dr. Orácio César da Fonseca, OAB/TO n.º 27.450-A
 Intimação : DESPACHO: "Intimem-se os advogados do acusado, via Diário da Justiça, para manifestarem a resposta à acusação, no prazo de dez (10) dias. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 69/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

2- Autos n.º : 2010.0012.0800-2/0

Requerentes : Alexandre Langares da Silva e Leandro Langares da Silva
 Advogadas.....: Dra. Carmelena Abadia de Sá, OAB/GO n.º 25003 e Dra. Renata S. Ferreira Jubé, OAB/Go n.º 25402.
 Intimação : DESPACHO: "Indefiro o pedido de "reconsideração", haja vista a ausência de previsão legal, ainda mais que não se apresentaram argumentos novos que pudessem levar à revisão do decisório anterior. A propósito do recambiamento dos acusados para participarem da audiência, na medida em que eles estarão representados no ato por seus respectivos defensores, portanto não sofrerão prejuízos. Consigno que ao final da audiência será expedida carta precatória para interrogatório dos acusados que se encontrarem em outras comarcas, a ser acompanhada de CD-Rom contendo a inquirição das testemunhas. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 70/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

2- Autos n.º : 2010.0003.9808-8/0

Réu : Wagner Moreira da Silva

Advogada : Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO n.º 3950.

Intimação : DECISÃO: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código Processo Penal, relativamente aos fatos narrados no aditamento de fls. 215/6. Os argumentos vertidos na petição de fls. 257/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento do aditamento à denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Mantenho o dia 16 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0003.8804-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SIMONE DOWNAR BAKALARCZYK

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, e autorizo SIMONE DOWNAR BAKALARCZYK, por si e representante suas filhas menores IZADORA DOWNAR BAKALARCZYK e IZABELLA DOWNAR BAKALARCZYK, a receber a integralidade dos valores relativos ao seguro de previdência privada junto a Caixa Econômica Federal de seu falecido marido Neziazeno Valmor Bakalarczyk, óbito ocorrido em 16.04.2007, CPF n. 232.918.340-20, Certificado n. 12525170000896, podendo assim praticar quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Custas processuais e taxa judiciária já antecipadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto".

Autos: 2008.0009.9453-3/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SIMONE DOWNAR BAKALARCZYK

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, e autorizo SIMONE DOWNAR BAKALARCZYK, por si e representante suas filhas menores IZADORA DOWNAR BAKALARCZYK e IZABELLA DOWNAR BAKALARCZYK, a receber a integralidade dos valores relativos a contrato de penhor n. 2525.213.00006933-1 junto a Caixa Econômica Federal de seu falecido marido Neziazeno Valmor Bakalarczyk, óbito ocorrido em 16.04.2007, CPF n. 232.918.340-20, podendo assim praticar quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Custas processuais e taxa judiciária já antecipadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto".

Autos: 2007.0010.4711-4/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: R. N. T.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J. M. L. T.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do art. 915 do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido e declaro ainda devidas as prestações alimentares relativas ao período de 10 de janeiro de 1996 a 10 de agosto de 2007, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Corrijo de ofício o valor da causa para R\$112.213,11 (cento e doze mil, duzentos e treze reais e onze centavos), em atenção ao ora reconhecido. Considerando o parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o Promovido integralmente nos ônus decorrentes desta sucumbência, pelo que deverá ele arcar com as custas processuais e taxa judiciária a serem calculadas sobre o novo valor da causa, e honorários advocatícios em favor do patrono do autor no valor equivalente a 10% sobre esse novo valor da causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 1% ao mês, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 5 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0002.8935-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE REGIME DE BENS

Requerentes: M. B. D. N. e R. DE F. P. B.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/06, em todos os seus termos, alterando o regime de bens do casal M. B. DAS N. e R. DE F. P. B. para o da separação total de bens, e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais dispensadas, ante a gratuidade processual que ora se defere, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação desta alteração. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo

do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0000.0879-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. DE A. F.

Advogado: DRA. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 267 do CPC, declaro inepta a petição inicial, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 8 junho 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0004.2094-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N. R. C. M. .

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES -UFT

Requerido: V. N. B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil e ante o reconhecimento voluntário dos pedidos, declaro ter havido união estável entre o casal N. R. C. M. e V. N. B., durante o período de 28.08.1984 até agosto de 2003, pelo regime da comunhão parcial de bens, declarando que a meação de cada parte corresponde a quantia de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser corrigida pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Fica desde já consignado um prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação do imóvel pela Promovente, caso aceite receber o valor de sua meação na forma acima determinada, contado do dia de seu integral pagamento pelo Promovido. Custas processuais e os honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual que ora lhes defiro nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0004.5410-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. DE O. e C. G. B.

Advogado: DRA. KARINE MATOS M. SANTOS E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pelos Requerentes. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0005.8825-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. T. DE A.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: W. L. DE A.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fls. 86 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Independentemente de prévio trânsito em julgado, expeça-se, com urgência, ofício para imediato desconto da pensão na forma acordada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0007.4365-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. DE M. C. S.

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: G. L. P. C.

Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação havida às fls. 112/113, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios já antecipados. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 14 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0001.1344-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. G. DOS S. P.

Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: V. R. C. P.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação havida às fls. 22, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Reformo em parte a liminar concedida, determinando imediata expedição de novo ofício ao empregador do Promovido informando que a pensão agora passa a ser na forma avençada em audiência, e não mais os 10% sobre sua remuneração líquida.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual a ambos deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,20outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0009.4534-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. L. P.

Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS

Requerido: V. DE M. C. S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas processuais pelo Promovente, já antecipadas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se.PlS,20outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0003.9763-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: M. A. S. DE F. e L. M. DE O. F.

Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fls. 02/05 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito, exonerando assim M. A. S. DE F. do dever de prestar pensão alimentícia a sua filha L. M. DE O. F.Independentemente de trânsito em julgado, e nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para que seja expedido ofício a seu órgão empregador para imediato cancelamento dos descontos à título de pensão alimentícia em favor da Requerente.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,28outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0002.6724-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. S. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: F. J. DA M. N.

Advogado: DRA. ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para reduzir a pensão alimentícia por ele devida a seu filho para 30% do salário mínimo nacional, ratificando integralmente a decisão proferida às fls. 17/19.Ante a gratuidade processual a ambos deferida, ficam assim dispensados do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,19abril2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0007.4207-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. DE A. E S. V.

Advogado: DR. JADER NUNES CACHOEIRA

Requerido: L. DA S. V.

Advogado: DR. ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a transação de fls. 52 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Sem custas, ante a gratuidade processual já deferida.Desentranhar o requerimento e documentos juntados às fls. 56/60 por não se referirem a esta demanda.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,27outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0005.5094-3/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E. P. L.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: R. S. S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Tomo sem efeito a liminar concedida.Havendo recurso das partes, ou de

terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,4novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0008.3894-0/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: F. DOS S. A. e R. P. F.

Advogado: DRA. GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/04, em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal F. DOS S. A. e R. P. F., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Custas processuais dispensadas, ante a gratuidade processual que ora se defere, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,29outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0001.2149-3/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. B. P. e V. C.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/03, em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal J. B. P. e V. C., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Custas processuais já pagas, fls. 04/07.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,16novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0005.4867-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: E. R. P. L. e F. L.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 02/05 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal E. R. P. L. e F. L., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual ora deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,20outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0005.3859-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. A. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: A. L. M. C.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Ante o contido às fls. 423, custas processuais e taxa judiciária a serem pagas proporcionalmente pelas partes, calculadas sobre o valor desta causa. Dispensados dos honorários advocatícios sucumbenciais ante o também avençado.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.PlS,16novembro 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0004.9262-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. J. DA M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: D. DA C. P. M.

Advogado: DRA. LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e extingo o feito, com resolução do mérito, decretando o divórcio do casal R. J. DA M. e D. DA C. P. M., nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida.Decorrido o prazo sem apresentação de recursos, certifique-se e peça-se ofício ao cartório respectivo para as anotações necessárias, permanecendo ela com seu nome de solteira. Após, archive-se o feito, com baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se.PlS,12novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0010.3276-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: R. DA C. A. e E. P. A.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/04, em todos os seus termos, decretando o divórcio do R. DA C. A. e E. P. A., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 2dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0008.7596-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Z. M. L. e A. R. DOS S.

Advogado: DRA. SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/04, em todos os seus termos, decretando o divórcio do Z. M. L. e A. R. DOS S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,2dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0011.6010-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: F. M. F. e M. B. B.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/03, em todos os seus termos, decretando o divórcio do F. M. F. e M. B. B., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 2dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0007.8454-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerentes: E. C. M. N. e M. M. N. .

Advogado: DR. RENATO GODINHO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/04, em todos os seus termos, decretando o divórcio do E. C. M. N. e M. M. N., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,2dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0002.0608-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: R. N. S.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: A. E. S..

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito.Custas processuais dispensadas ante a gratuidade processual ora deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,6dezembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0010.3784-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. DA S. O. .

Advogado: DR. GERALDO CABRAL - SAJULP

Requerido: R. G. DE A.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,4novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0009.4911-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. J. B.

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: F. A. M. S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 12/14 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Sem custas e nem honorários, em razão da gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Após o trânsito em julgado, expedir ofício ao cartório de registro civil mencionado às fls. 06, para alterar o nome do autor para J. J. B. S., incluindo também o nome dos avós paternos. E para tanto, deverá o Promovido juntar aos autos cópias de seus documentos pessoais de identificação civil, RG e CPF no prazo de 10 (dez) dias.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,17novembro 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0003.5265-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. R. DE F.

Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ E OUTROS

Requerido: C. R. P. C.

Advogado: DRA. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro que C. R. P. C. é o pai biológico da autora, reificando seu nome para V. R. DE F. P., fixando em seu favor uma pensão alimentícia por ele devida no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome do avô materno da menor, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, na forma dos inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil.Para fins de efetivação expeça-se ofício ao cartório de registro civil de fls. 07 não só para a alteração do nome da Promovente, como também para a inclusão da paternidade biológica aqui reconhecida, inclusive com menção dos avós paternos, na forma constante às fls. 64.Na forma do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o Promovido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,17novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2006.0003.9033-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: I. L. DE A..

Advogado: DRA. NÁDIA BECMAM LIMA E OUTROS

Requerido: G. C. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando não ser o autor o pai biológico da menor ré.Custas processuais e honorários advocatícios, dispensados, ante a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao cartório de registro civil de pessoa natural de fls. 14 para exclusão da menção à paternidade biológica, bem como dos avós paternos.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,17junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0006.5723-5/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial de pedido de habilitação de crédito, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas processuais pela requerente, calculadas sobre o valor de R\$218.287,20, valor que atribuo à causa, de ofício, na forma do inciso I do art. 259 do CPC.Desapensar da ação de inventário n. 2007000385148.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,05maio 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz substituto".

Autos: 2007.0000.9877-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO CORCINO DA SILVA

Advogado: DRA. TAMIRA MARACÁIPE CORREA

Requerido: ESPÓLIO DE SANÇÃO CORCINO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do art. 1.026 do Código de Processo Civil, julgo procedente a partilha sugerida às fls. 80/82.Custas processuais pelos Requerentes a serem recolhidas antes da expedição dos formais de partilha.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Transitada em julgado, expeça-se formais de partilha para cada herdeiro e cônjuge supérstite com a menção dos bens que lhes tocaram, contendo cópias das

seguintes peças de todo este processo, na forma do art. 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 16 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0004.2500-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. V. R.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: A. V. DOS S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 3 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0010.5920-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y. V. S. D.

Advogado: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

Requerido: E. P. D.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC e arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a liminar concedida. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 24 março 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0010.7397-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. S. M.

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

Requerido: R. M. C.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 35 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 9 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0002.7381-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. DE M. C.

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: G. C. M.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo Promovente, ante a gratuidade indeferida. Sem honorários advocatícios sucumbenciais. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Procuradoria do Estado do Tocantins, informando de seu crédito, enviando-lhe certidão de inteiro teor do julgado para fins de cobrança em dívida ativa, se entender pertinente, após o que, archive-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 20 outubro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0000.9821-0/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: J. T. N. N.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: E DE J. C. A. N.

Advogado: DR. DONALDSON DOS SANTOS CASTRO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso V do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Despesas processuais dispensadas, ante a gratuidade processual já deferida. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0009.0418-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. T. N. N.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: E DE J. C. A. N.

Advogado: DR. DONALDSON DOS SANTOS CASTRO

SENTENÇA: "...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial, e com suporte no art. 1.572, §1º, do Código Civil, decreto a separação do casal J. T. N. N. e E. DE J. C. A. N., não atribuindo culpa a qualquer dos cônjuges, devendo a Requerida voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, E. DE J. C. A. A guarda do filho do casal, R. A. N., nascido em 03 de julho de 1992, deverá permanecer com o virago, ficando as visitas paternas livres. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumprase. Pls, 27 janeiro 2010. (ass) Silvana Maria Parfieniuk - Juíza de Direito".

Autos: 2010.0008.2488-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA LUIZA GREGORIO BORGES E OUTROS

Advogado: DRA. LILIAN ABI - JAUDI BRANDÃO LANO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo MARIA LUIZA GREGÓRIO BORGES, ANA CÉLIA GREGÓRIO BORGES LIMA, ANA LÚCIA GREGÓRIO BORGES e LUCÉLIA GREGÓRIO BORGES, a receberem 25% (vinte e cinco por cento) cada uma dos valores relativos ao PIS/PASEP junto ao Banco do Brasil S. A. e dos valores relativos à restituição do imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal, ante o falecimento de Gervásio de Castro Borges, ocorrido em 03.04.2010, podendo assim praticar quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, motivo pelo qual os dispenso do pagamento das custas processuais. Dispensada a ciência ao Ministério Público, ante a ausência de previsão legal. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto".

Autos: 2009.0001.1358-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JÚLIA TORRES DE AQUINO ALVES

Advogado: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto".

Autos: 2010.0011.2001-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ LAZARO FERNANDES DA COSTA E OUTRA

Advogado: DRA. JANAY GARCIA E OUTRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo JOSÉ LÁZARO FERNANDES DA COSTA e ANA MARIA SOARES FERNANDES, a receberem 50% (cinquenta por cento) cada um do depósito judicial n. 07201000009821395 junto a Caixa Econômica Federal, ante o falecimento de seu filho Henrique Soares Fernandes, ocorrido em 08.06.2010, podendo assim praticar quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, motivo pelo qual os dispenso do pagamento das custas processuais. Dispensada a ciência ao Ministério Público, ante a ausência de previsão legal. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 2 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto".

Autos: 2008.0009.2328-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: NELMACI PEREIRA RIOS

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

SENTENÇA: "...Posto isso, a teor do pedido expresso da requerente à fl. 23 e com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários por ter sido concedido o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 12 janeiro 2010. (ass) Ana Paula Araújo Torbío - Juíza de Direito substituta".

Autos: 2009.0003.1184-1/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: L. R. DA S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Interditando: J. A. F.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando a interdição civil de J. A. F., pelo que nomeio como curador em definitivo, seu neto, L. R. DA S. Registre-se no Registro de Pessoas Naturais respectivo da interditada, bem como publique-se esta sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma da parte final do art. 1.184 do CPC. Custas processuais dispensadas, ante a gratuidade já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 25 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0013.1603-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. M. DOS S. R.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: L. F. M. S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 26 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Independentemente de trânsito em julgado, oficie-se com urgência o empregador do Promovente para imediato cancelamento da pensão antes fixada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 7 dezembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0006.5341-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. R. S. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. B. P.

Advogado: DRA. MAGNOLIA BARREIRA PARENTE

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 57 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 9 novembro 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo 2010.0010.3278-8/0

Autos ALIMENTOS

Requerente K. O. B.

ADVOGADO: Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140 – UFT

Requerido: W. S. B.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de abril de 2011, às 09h00min, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...). Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões".

Autos: 420/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente(s): M.L. DOS S. E OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: P.M. DOS S. F.

Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, ante a inércia dos exequentes em promover os atos e diligências que lhes competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 30/11/2010. (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2007.0008.2258-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente(s): B.M.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M.R.D.

Advogado(a): DR. MÁRCIO RAPOSO DIAS OAB-TO 4285

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29/11/2010. (Ass). (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2007.0004.2163-2

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): R.L.P.

Advogado(a): DRA. LILIAN CLAUDIA DE PAULA OAB-GO 20219

Requerido: P.K.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 30/11/2010. (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2649/03

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS

Requerente(s): M.P. DE B.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Espólio: L.F.J.

Advogado(a): DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102-A

SENTENÇA: "(...) O pedido formulado pelo executado às fls. 109/110 fuge da seara de atuação deste Juízo, razão pela qual o executado, caso queira, deverá formular tal pleito na via processual adequada, junto ao juízo competente. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 100/107. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls, 23/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

Autos: 2006.0006.2303-2

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): D.S. DOS S.

Advogado(a): DRA. CAROLINE PIRES CORIOLANO OAB-TO 1920

Espólio de : R.F. DA S.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, em razão da inércia da interessada, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro à interessada os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 19/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

Autos: 2007.0008.3857-6

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): L.B. DE A.

Advogado(a): SAJULP - DR. GERALDO DIVINO CABRAL OAB-TO 469

Espólio de : M.N. DE A.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista a informação dada pelo causídico do requerente de que o mesmo não possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

Autos: 2010.0005.8712-3

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: C.M. DE M.A. e Y.Y.C.A.

Advogado(a): DRA. KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES OAB-TO 4451

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelos interessados, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os interessados ao pagamento das custas processuais pro rata, pois indefiro-lhes a gratuidade processual, uma vez que se tratam de empresários, com vasto patrimônio arrolado na petição inicial, não havendo que se falar que tais profissionais encontrem-se em situação de miserabilidade. Além disso, o valor da causa é ínfimo, não incidindo, assim, custas que possam onerar o orçamento familiar a ponto de prejudicar o sustento dos mesmos e de seus familiares. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, prossiga-se na forma do Provimento nº 05/2009-CGJUS. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

Autos: 2010.0004.0806-7

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): J.A.B.F.

Advogado(a): DR. PÚBLO BORGES ALVES OAB-TO 2365

Requerido(s): M.P. DE M.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação jurídico processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 08/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

Autos: 2010.0006.8920-1

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): O.P.L.

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

Requerido: M.A.P.L.

DECISÃO: "(...)DESTA FORMA, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 32/33, com fundamento nos supracitados entendimentos doutrinário e jurisprudencial, bem como o art. 94 do CPC, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Comarca de Londrina –PR, após cumpridas as formalidades de estilo. Intimem-se. Pls, 08/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

Autos: 3032/04

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): C.C. DOS S.

Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA OAB-TO 226

Requerido: N.R.T.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 30/11/2010. (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2563/02

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente(s): S.S. DO N.

Advogado(a): DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB-TO 1483

Espólio: E.O. DO N.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 30/11/2010. (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 1456/01

Ação: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente(s): E.F. DE S.

Advogado(a): DRA. NÚBIA DA COSTA OAB-TO 1201

Espólio: B.M. DE S.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inexistência de bens a inventariar e ante a inércia da inventariante, que abandonou a causa há mais de 09 (nove) anos, julgo extinto o processo com fulcro nos arts. 1.039, II, e 267, II, III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 30/11/2010. (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2007.0009.0173-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J.V.S.P.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT – DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Requerido: F.R. DA S.

Advogado(a): DR. ROMEU RODRIGUES DO AMARAL OAB-TO 781-B

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 363, II, do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o

autor J.V.S.P. como filho de R.F.R. DA S., que passará a se chamar J.V.S. DA S., tendo com avós paternos J.F. DA S. e M.R. DA S.. Por conseguinte, homologado, por sentença, o acordo de fl. 42 quanto aos alimentos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo os alimentos ser retroagidos à data da citação (Súmula nº 277 do STJ) (25.02.2008). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ).P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Pls, 03/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

Autos: 2006.0006.7325-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A.E.P.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: G.A. DE A.

Advogado(a): DR. GEDEON BATISTA PITALUGA OAB-TO 716-B

SENTENÇA: “(...)DESSA FORMA, homologado, por sentença, o acordo de fl. 28 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbação no assento de nascimento do autor que passará a se chamar A.E.P.R.A., filho de G.A.A., tendo como avós paternos J.A.A. e O.A.A.. Após, arquivem-se os autos. Pls, 27/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

Autos: 2005.0001.3803-9

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): B.C.R.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210-B

Requerido: A.S.S.R. E OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...)Assim, tendo em vista ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo requerido, face sua deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls, 19/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

Autos: 2009.0000.9537-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): R.A.B.

Advogado(a): DR. ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS OAB-SP 265202

Requerido: B.S.B. E OUTRA

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois concedo ao demandante os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizar a relação processual. Pls, 24/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

Autos: 2010.0001.2186-8

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: E. DE S.F. e M.M.M. E OUTROS

Advogado(a): DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB-TO 4568

SENTENÇA: “(...)Destá forma, estando as partes regularmente representadas, homologado, por sentença, o acordo de fls. 02/10 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 23/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

Autos: 2009.0005.5063-3

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: F.G.S.F. E S.A.I.S.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO OAB-TO 1555

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, considerando a divergência instaurada entre os interessados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, face a carência de ação. Custas já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários. Pls. 22/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

Autos: 2009.0005.1276-6

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J.R.S.M. e V.A.S.

Advogado(a): DR. PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO OAB-TO 3976

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal J.R.S.M. e V.A.S.. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls. 22/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2008.0001.5755-0/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARLENE SOUZA COSTA

Advogado Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Interditado APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filho de Petronília Ferreira Neto, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 17/18, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Isto posto, decreto a interdição de APOLINÁRIO TEODORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filho de Petronília Ferreira Neto, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a irmã AMÉRICA TEODORO BOMFIM, já qualificada, compelindo-lhe gerir a pessoa do interditado e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. (...). Palmas, 19 de junho de 2008. Ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0009.4564-1/0, na qual figura como requerente S. N. A., representado por FLORENILDE NOGUEIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ARIOLDENE GOMES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente FLORENILDE NOGUEIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0006.2260-0/0, na qual figura como requerente J. R. M., representada por MARIVÂNIA RIBEIRO MOTA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 787.399 SSP-TO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ MARTINS RESPONDE NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente MARIVÂNIA RIBEIRO MOTA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 787.399 SSP-TO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo indicar seu endereço completo nos autos, bem como o endereço do requerido, esclarecendo se o mesmo reside nesta Comarca ou no Município de Tupiratis – TO, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2007.0002.0218-3/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante GILVANE CARDOSO DE MORAIS

Advogado Dr. José Osório Sales Veiga – OAB-TO 2709-A

Interditado TEREZA CARDOSO DE MORAES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP-TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 19/20, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZA CARDOSO DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 389.333 SSP-TO, nascida em 17.04.1951, filha de Antônio Cursino de Moraes e Maria Cardoso de Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã GILVANE CARDOSO DE MORAIS, qualificada à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de

dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2007.0004.2132-2/0

Ação SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Interditante ELISVANE ABREU BONFIM

Advogado Dr. Aloísio Alencar Bolwerk – OAB-TO 2568-B

Interditado PEDRO ABREU VALADARES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 47/48, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764 III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio ELISVANE ABREU BONFIM como curadora de EULÁVIO ESPÍNDOLA VALADARES, em substituição ao curador anteriormente nomeado, PEDRO ABREU VALADARES, o qual declaro removido do encargo de curador. Tome-lhe compromisso. Prestado o compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem Custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0000.7863-0/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ELENIR CARDOSO DE MENDONÇA

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24.12.1974, filha de Constantino Cardoso da Mata e Lurdes Pereira da Mata, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 40/41, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24.12.1974, filha de Constantino Cardoso da Mata e Lurdes Pereira da Mata, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã ELENIR CARDOSO DE MENDONÇA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 2005.0000.1981-1/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: MANUEL DELFINO DA SILVA

Advogada: Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado: JOAQUIM DELFINO DA SILVA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOAQUIM DELFINO DA SILVA, brasileiro, portador de deficiência mental, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 44/46, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOAQUIM DELFINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.12.1964, filho de Andreza Delfina da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão MANUEL DELFINO DA SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2008.0000.9222-0/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 350.607 SSP-TO, nascida em 22.12.1977, filha de Raimundo Pereira de Oliveira e Zenilde Rosa de Oliveira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 42/44, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fl. 36, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 350.607 SSP-TO, nascida em 22.12.1977, filha de Raimundo Pereira de Oliveira e Zenilde Rosa de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o seu genitor RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2009.0007.5312-7/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RITA SOARES NUNES

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado ADEVALDO SOARES CARDOSO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ADEVALDO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1989, filho de Adeladio Cardoso Nunes e Rita Soares Nunes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 22/23, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ADEVALDO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1989, filho de Adeladio Cardoso Nunes e Rita Soares Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora RITA SOARES NUNES, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 3113/04

Ação INTERDIÇÃO

Interditante JUAREZ MONTEIRO

Advogado Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 13.11.1964, filha de Raimundo Gonçalo Fernandes e Maria dos Anjos Alexandre Fernandes, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de MARIA DE LOURDES FERNANDES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 13.11.1964, filha de Raimundo Gonçalo Fernandes e Maria dos Anjos Alexandre Fernandes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o cônjuge JUAREZ MONTEIRO, qualificada na inicial, cabendo a prestação de contas anual, nos termos do art. 1.783 do Código Civil. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 2005.0000.6765-4/0**Ação INTERDIÇÃO**

Interditante HORTENCIA RODRIGUES DA COSTA
Advogado Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública
Interditado IDAILTON MACENA DA COSTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IDAILTON MACENA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1990, filho de Isaias Macena da Costa e Hortência Rodrigues da Costa, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 55/57, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IDAILTON MACENA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 24.08.1990, filho de Isaias Macena da Costa e Hortência Rodrigues da Costa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora HORTENCIA RODRIGUES DA COSTA, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos 2007.0000.9902-1/0****Ação INTERDIÇÃO**

Interditante MARIA APARECIDA OVIDES BRAGA SANTOS
Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública
Interditado TEREZA RITA OVIDES NOGUEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZA RITA OVIDES NOGUEIRA, brasileira, viúva, nascida em 07.09.1940, portadora do RG nº 37518 SSP-PA, filha de José Julião Ovides e Joana Rita de Jesus, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZA RITA OVIDES NOGUEIRA, brasileira, viúva, nascida em 07.09.1940, portadora do RG nº 37518 SSP-PA, filha de José Julião Ovides e Joana Rita de Jesus, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha MARIA APARECIDA OVIDES BRAGA SANTOS, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito Substituta."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos 2006.0007.6647-0/0****Ação CURATELA**

Interditante DOMINGOS BOSCARDIN
Advogado Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Interditado SAMUEL BOSCARDIN

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SAMUEL BOSCARDIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 415.223 SSP-TO, nascido em 27.06.1981, filho de Domingos Boscardin e Lourdes Fátima Boscardin, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 50/52, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 45/46, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de SAMUEL BOSCARDIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 415.223 SSP-TO, nascido em 27.06.1981, filho de Domingos Boscardin e Lourdes Fátima Boscardin, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu genitor DOMINGOS BOSCARDIN, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos 2008.0009.1139-5/0****Ação INTERDIÇÃO**

Interditante ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO
Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública
Interditado ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.1968, filho de Benedita Bispo da Purificação, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 29/30, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ORLANDO BISPO DA PURIFICAÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.1968, filho de Benedita Bispo da Purificação, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o irmão ERNESTO BISPO DA PURIFICAÇÃO, qualificado à fl. 05. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos 2007.0001.4717-4/0****Ação INTERDIÇÃO**

Interditante ROSA SANTANA DE NEGREIROS
Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública
Interditado RITA SANTANA DE NEGREIROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RITA SANTANA DE NEGREIROS, brasileira, solteira, nascida em 26.11.1970, filha de Luís Nolêto de Negreiros e Rosa de Lina Santana de Negreiros, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 84/86, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RITA SANTANA DE NEGREIROS, brasileira, solteira, nascida em 26.11.1970, filha de Luís Nolêto de Negreiros e Rosa de Lina Santana de Negreiros, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã ROSA SANTANA DE NEGREIROS, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de junho de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos 2008.0010.7429-2/0****Ação INTERDIÇÃO**

Interditante MARIA ANTONIA DE SOUZA
Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública
Interditado JANSEN DE SOUSA VIEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JANSEN DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1977, portador do RG nº 124.442 SSP-TO, filho de Alcides Alves Vieira e Maria Antônia de Souza Vieira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 30/32, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JANSEN DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1977, portador do RG nº 124.442 SSP-TO, filho de Alcides Alves Vieira e Maria Antônia de Souza Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA ANTÔNIA DE SOUZA, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0010.4855-9/0, na qual figura(m) como autor(a) J. C. I. S. menor neste ato representado por sua genitora LAURICE INÁCIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, artesã, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) CARLOS FRANCISCO SANTANA, brasileiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 34. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) CARLOS FRANCISCO SANTANA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados todo dia 15 do mês em Conta Corrente em nome da Srª. LAURICE INÁCIO DOS SANTOS. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010, Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Nelson Coelho Filho Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.3848-9/0, na qual figura como requerente MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garçom, portador do RG nº. 762.825 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JUSSARA EUGENIA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JUSSARA EUGENIA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.3850-0/0, na qual figura como requerente JOANA CARDOSO DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº. 245.082 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, construtor civil, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, construtor civil, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.3832-2/0, na qual figura como requerente FRANCILENE MIRANDA DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº. 654.438 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido BERNARDO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido BERNARDO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos

quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0009.0757-4/0, na qual figura(m) como autor(a) M. K. de S. L. e K. T. de S. L. menores neste ato representados por sua genitora RAIMUNDA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, diarista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) COSMO FARIAS LEAL, brasileiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 23. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) COSMO FARIAS LEAL, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados todo dia 15 do mês em Conta Corrente em nome da Srª. RAIMUNDA DE SOUZA. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 16:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010, Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Nelson Coelho Filho Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2009.0007.4302-4/0, na qual figuram como autor(a) MARIA RAIMUNDA DA SILVA, brasileira, casada, agente pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) DUACY CELESTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 20. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) DUACY CELESTINO DOS SANTOS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Setembro de 2009, às 14:40 Horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 15 de dezembro de 2010. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.8859-1/0, na qual figura como requerente ISOLDA BARBOSA DE ARAÚJO PACINI MARTINS, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 5.559.256 SSP-MG, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GILDO MARTINS VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido GILDO MARTINS VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.6144-8/0, na qual figura como requerente IZAMARA BENTO GONÇALVES DE FREITAS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 992.389 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de

DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.6002-6/0, na qual figura como requerente ALDEMIR MARQUES DE MORAIS, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do RG nº. 038.598 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA DA PAZ CANTUÁRIA DE SOUSA MORAIS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA DA PAZ CANTUÁRIA DE SOUSA MORAIS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.6149-9/0, na qual figura como requerente ZEILVO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº. 299.408 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SILVIA TEIXEIRA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SILVIA TEIXEIRA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez (15.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.9124-0/0, na qual figura como requerente GENILDA MARIA LOURENÇO, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº. 22.936 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GILSON DO CARMO VASCONCELOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido GILSON DO CARMO VASCONCELOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez (16.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº. 2010.0007.7441-1/0, na qual figura como requerente ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, servidor público estadual, divorciado, portador do RG nº. 416.685 SSP-DF, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido J. F. de S., representada por JOSEFA DIAS GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.300.624 SSP-DF, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a representante da requerida JOSEFA DIAS GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.300.624 SSP-DF, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez (16.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0010.7644-0/0, na qual figura como requerente MARIA CILENE MARINHO DO NASCIMENTO, brasileira, separada judicialmente, autônoma, portadora do RG nº. 11877029-6 SSP-RJ, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido REGINALDO INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, taxista, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido REGINALDO INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, taxista, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento

dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez (16.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.2032-6/0, na qual figura como requerente FRANCISCA CARVALHO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 375030-2 SSP-RR, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LOURIVAL CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.632.337 SSP-GO, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LOURIVAL CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.632.337 SSP-GO, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez (16.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0010.6283-0/0, na qual figura como requerente CLEONILDE DOS SANTOS LEITE SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 1.213.861 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VALDENIR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido VALDENIR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez (16.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0011.1992-1/0, na qual figura como requerente VALTECIO DE SOUSA GUSMÃO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº. 339.740 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MÁRCIA NUNES LIMEIRA GUSMÃO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MÁRCIA NUNES LIMEIRA GUSMÃO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez (16.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2004.0000.8603-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.S.F. e outros

Advogado(a): Defensor Publico

Executado: A.L.F.

Advogado: José Israel Rocha Corrêa

SENTENÇA: 'Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito'.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos sob nº : 380/2003

Requerente : DANIEL LOPES DE SOUZA

Adv. : Aristocledes Tavares Filho

Requeridos : MARIZARDO FERREIRA DA SILVA

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "isto posto, face à falta de indicação de bens penhoráveis, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 53, § 4º da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2006.0005.2951-6

Requerente : ZILMA MORAIS RODRIGUES

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : CITY LAR – DISMOBRAS IMP. EXP. DIST. DE MÓVEIS

Adv. : Wellington Gomes da Silva Bastos

Manifestação Judicial: " (...) Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2010."

Autos sob nº : 2007.0003.4910-9

Requerente : EDGAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Adv. : Anselmo Francisco da Silva

Requerido : BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. : Núbia Conceição Moreira

Manifestação Judicial: " (...) Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte executada para levantamento dos valores penhorados, pois os valores depositados espontaneamente foram suficientes para cumprimento da obrigação. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010."

Autos sob nº : 2007.0000.1384-4

Requerente : TAQUARALTINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : WANDERLÉIA COUTO FRANÇA

Manifestação Judicial: "(...) Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme o artigo 267, inciso III do CPC c/c artigo 51 caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. "

Autos sob nº : 2006.0008.9782-5

Requerente : ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Adv. : Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido : LUIZ JACINTO SILVA e

MÁRIO KLEVER RODRIGUES LOPES

Adv. : Juarez Rigol da Silva e Annette Diane Riveros Lima

Manifestação Judicial: "Diante disto, face à ausência de requerimento de execução, archive-se o processo nos termos do artigo 475-J § 5º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de carvalho – Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2008.0002.1168-7

Requerente : JORGE SOARES DE CARVALHO

Adv. : José Orlando Pereira de Oliveira

Requerido : BV FINANCEIRA e ITAÚ S/A

Adv. : Núbia Conceição Moreira

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência de requerimento de execução, archive-se o processo nos termos do artigo 475-J § 5º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos sob nº : 1018/2005

Requerente : JENISSON FERREIRA DE SOUZA

Adv. : Roberto Lacerda Correia e Outros

Requerido : ELETROMAIS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Adv. : Arthur Teruo Arakaki

Manifestação Judicial: "(...) Isto posto, face à falta de indicação de bens penhoráveis, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 53 § 4º da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2008.0003.8337-2

Requerente : MARIA ELIETE BATISTA DIOGENES

Requerido : SIMONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA S. MACIEL

Adv. : Túlio Jorge Chegury

Manifestação Judicial: "(...) Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme o artigo 267, inciso III do CPC c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2008.0002.1130-0

Requerente : JUSCILENE PEREIRA MENDES, IVAN DE SOUZA SEGUNDO

ADV. : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido : DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

Adv. : DEOCLECIANO FERREIRAMOTA JÚNIOR

Manifestação Judicial: "(...) Assim, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2007.0008.9402-6

Requerente : JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

ADV. : Robson Adriano

Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS

Adv. : Júlio César de Medeiros Costa

Manifestação Judicial: "Intimem-se as partes para se manifestarem acerca das informações prestadas às fls. 159/162. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2007.0010.6739-5

Requerente : LAERSON SILVA ANDRADE

ADV. : Airton Jorge de Castro Veloso

Requerido : PATRÍCIA DE PÁDUA SANTIAGO P. CUNHA

Adv. : Amarato Teodoro Maia

Manifestação Judicial: "Intime-se a parte ré para que no prazo de (10) dez dias providencie a transcrição da fita magnética as suas dispensas, nos termos do artigo 44 da lei 9.099/95. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

Autos sob nº : 2006.0002.8939-6

Requerente : ONDINA BATISTA NUNES

ADV. : Carlos Antonio do Nascimento

Requerido : EXCELSIOR SEGUROS S/A

Adv. : Ângela Issa Haonat

Manifestação Judicial: "Defiro o pedido de desarquivamento para extração de cópias do processo. Após, voltem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2007.0006.3027-4

Requerente : TAQUARALTINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADV. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : SANDRA DA SILVA FEITOSA

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos apresentados juntamente com a inicial, com a condição de que seja realizado o traslado dos documentos requeridos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

Autos sob nº : 2007.0004.9622-5

Requerente : JOÃO BENJAMIM GOMES

ADV. : Roberto Lacerda Correia e outro

Requerido : CITY LAR - DISMOBRÁS

Adv. : Wellington Gomes da Silva Bastos e outros

Manifestação Judicial: "Ouça-se a parte exequente sobre o pedido de fls. 88. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

Autos sob nº : 2008.0002.1164-4

Requerente : VANY ALVES PINTO

ADV. : Murilo Sudré e outros

Requerido : BRASIL TELECOM

Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Manifestação Judicial: "Defiro o pedido de intimação formulado pela parte autora para que a parte ré seja intimada a cumprir a determinação judicial de fls. 108. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

Autos sob nº : 2007.0009.9071-8

Requerente : ADRIANO MARTINS DO CARMO

ADV. : Carlos Víctor Almeida C. Júnior

Requerido : BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. : Annette Riveros

Manifestação Judicial: "Ouça-se o exequente acerca do ofício de fls. 109. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 90) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: MARCOS ANTONIO GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/04/75 em Vicentinópolis-GO, filho de Antonio Gomes Machado e Luzia Rosa de Jesus, lavrador. Autos nº 2009.0001.0742-0, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Fica o acusado acima mencionado intimado da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA, querendo, terá o prazo de 05 dias para recorrer. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 15 dias do mês de dezembro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.010.0010.8291-2/0

Requerente: Elcinélia Bezerra da Silva.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva – OAB/PI nº 5350.

Requerido: Edima Alves de Sá.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva –OAB/PI nº 5350, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 09 de fevereiro de 2.011, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO.(Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 50, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar. Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 09-FEVEREIRO-2.011, às 09:30 horas, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; CITE(M) o(s) requerido(s) (e esposas, se casados), inclusive para com parecer (em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação(15) dias só começará a correr da intimação do despacho

que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). Intimem-se. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 09 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

Autos nº : 2.010.0011.6644-0/0.

Requerente: Sinésio Moreira Braga.

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901 e Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530.

Requeridos: Carlos Henrique Galac Junior sua esposa Adriana Cristina Hernandes.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901 e Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530, do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls. 34/38, que segue transcrito parcialmente. Decisão....Com estas considerações, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pelo autor locador proprietário para: 1 – Com apoio no § 1º do art. 59 da lei nº 8.245/91, e desde que prestada caução pelo autor proprietário, em dinheiro (mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo e juízo na Caixa Econômica Federal, agência de Paraíso/TO) no valor e R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) equivalente a três meses de aluguel, determinar que os réus locatários inquilinos desocupem o imóvel locado no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da citação e intimação, sob pena de despejo forçado; CITEM-SE os réus inquilinos locatários, para contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com advertências de que não contestando os pedidos serão considerados verdadeiros e confessados os fatos deduzidos pelo autor locador; Observo aos réus locatários ou inquilinos, que poderão evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos QUINZE (15) DIAS concedidos para a contestação e desocupação do imóvel, independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, alugueres de junho até dezembro/2010, bem como as custas e despesas adiantadas pelo autor e 20% de honorários de advogado incidentes sobre o valor total da dívida (inciso II do art. 62 LI). Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2.010, às 14:30 horas. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

Autos nº : 2.010.0011.6644-0/0.

Requerente: Sinésio Moreira Braga.

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901 e Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530.

Requeridos: Carlos Henrique Galac Junior sua esposa Adriana Cristina Hernandes.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901 e Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530, do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls. 34/38, que segue transcrito parcialmente. Decisão....Com estas considerações, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pelo autor locador proprietário para: 1 – Com apoio no § 1º do art. 59 da lei nº 8.245/91, e desde que prestada caução pelo autor proprietário, em dinheiro (mediante depósito em conta judicial vinculada a este processo e juízo na Caixa Econômica Federal, agência de Paraíso/TO) no valor e R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) equivalente a três meses de aluguel, determinar que os réus locatários inquilinos desocupem o imóvel locado no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da citação e intimação, sob pena de despejo forçado; CITEM-SE os réus inquilinos locatários, para contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com advertências de que não contestando os pedidos serão considerados verdadeiros e confessados os fatos deduzidos pelo autor locador; Observo aos réus locatários ou inquilinos, que poderão evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos QUINZE (15) DIAS concedidos para a contestação e desocupação do imóvel, independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, alugueres de junho até dezembro/2010, bem como as custas e despesas adiantadas pelo autor e 20% de honorários de advogado incidentes sobre o valor total da dívida (inciso II do art. 62 LI). Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2.010, às 14:30 horas. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Autos nº : 3.723/2002.

Exequente: Gilson Robson Passos.

Advogados: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 – B e/ou Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A.

1º Executado: Otávio José Inácio.

Advogado. Dr. Luiz Raul Sartori – OAB/RS nº 43.275.

2º Executado: Zalmir Lenuzza Domingues.

Advogado. Dr. Marcelo Carmelengo Barbosa – OAB/PA nº 7.625- A.

Litiscendiado: Brasil Veiculos Companhia de Seguros Gerais.

Advogada. Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas - OAB/GO nº 10.036.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 – B e/ou Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A, Dr. Luiz Raul Sartori – OAB/RS nº 43.275, Dr. Marcelo Carmelengo Barbosa – OAB/PA nº 7.625- A e Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas - OAB/GO nº 10.036, para se manifestarem nos autos no prazo legal, dos cálculos, efetuados pela Contadoria, contidos nos autos às fl. 454/460.

AUTOS Nº 2008.0010.8471-9/0.

Ação de Execução de Título Judicial.

Exequente... VICENTE DE AGUIAR GOMES.

Adv. Exequente...: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B

Executado...: PAULO DE SOUZA MILHOMEM.

Adv. Executado...: Dr. Geraldo de Freitas – OAB/TO nº 2.708-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOARA APELAÇÃO e DOCUMENTOS da parte executada de fls. 363/375 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 15 de dezembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01)Autos n. 2010.0011.6715-2 – cautelar de Separação de corpos

Requerente: Cristiane Dias de Matos Passos

Advogado: Dr. Germiro Morette, OAB/TO- 385

Requerido: Gilson Robson dos Passos

Fica o advogado da autora intimado da decisão cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 796 e 888, VI, do CPC, Defiro a Liminar para o efeito de decretar a separação de corpos do casal Cristiane Dias de Matos Passos e Gilson Robson dos Passos, autorizando o afastamento da requerente do lar conjugal, em companhia dos filhos, cuja guarda provisória a ela concedo, até final julgamento da ação. Fixo alimentos provisionais para que a autora possa manter-se e aos filhos, cuja guarda provisória a ela concedo, até final julgamento da ação. Fixo alimentos provisionais para que a autora possa manter-se e aos filhos, no curso desta ação, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser pago diretamente à genitora, no ida 10 de cada mês, a contar da citação, mediante depósito em conta a ser aberta com esta finalidade. Oficie-se à Caixa Econômica Federal desta urbe para providenciar a abertura da conta em nome da autora-Cristiane Dias de matos Passos -, para os fins acima especificados. Cite-se o requerido para contestar o pedido em 15 dias (art. 297, CPC). Advirtam-no de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte e art. 319, CPC). Intime-se as partes desta decisão. Paraíso do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. (a) Adolfo amaro Mendes, Juiz de direito Titular da 1ª Vara Cível, substituto automático na 2ª Vara Cível".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada do ato processual, a seguir relacionado:

Autos nº 2009.0006.4511-1/0 – Execução Penal

Acusado: ROMÁRIO ARAÚJO REIS

Advogada: Drª. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS- OAB/TO nº 3800, intimada a comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local no dia 16/12/2010 às 15h30min, oportunidade em que se realizará AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - PRAZO 90 DIAS

Autos de Ação Penal nº 1.703/05

Acusado: MARCELO RIBEIRO MACAGI e NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Artigo: 155, § 4º, inc. IV, do CPB

Prazo: 90 dias

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 13.03.1980, natural de Miracema-TO, filho de Joaquim Rodrigues de Oliveira e de Odézia Barbosa de Oliveira e, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epígrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, a) – DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do suposto delito, tipificado à época no artigo 16, Lei nº 6.368/76, hoje, na Lei Federal nº 11.343/06, sendo previsto atualmente, a aplicação de penas restritivas de direitos, o que faço com base no artigo 30, deste último diploma legal, combinado com o artigo 107, inciso IV, do CPB, já que fluído lapso temporal muito superior a dois anos, contado do recebimento da denúncia; b)- Por ter restado patenteada a materialidade delitiva, não havendo tubiteio sobre a respectiva autoria, afastando-se a ocorrência de qualquer causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réu NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado no preâmbulo, como incurso nas penas do artigo 155, § 4, inciso IV, do Código Penal Brasileiro: c)- PENA DEFINITIVA: Devidamente observados os parâmetros insitais no artigo 68, do Código Penal Brasileiro, para a DOSIMETRIA DA PENA, fica o réu NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa; d)- DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, por duas restritivas de direitos, na forma do parágrafo 2º, do já citado artigo 44, do Estatuto repressivo vigente, tais sejam, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser definida por ocasião da efetiva execução da pena, e proibição de o condenado frequentar bares, lupanares, 'dancins' e outras estabelecimentos do gênero; e)- DO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, para a hipótese de revogação das penas restritivas de direitos, estabeleço o regime ABERTO, como inicial ao cumprimento da pena, na forma do artigo 36, §, do CPB. O condenado poderá aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade; f)- DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADOOS: Com receptáculo no artigo 15 da Constituição Federal, suspendo os direitos políticos do apenado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal e declaro inelegível, pelo período previsto na Lei complementar nº 64/90, com as recentes alterações advindas em face da lei complementar nº 135, de 04.06.2010. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório onde o réu estiver cadastrado, visando a suspensão dos direitos políticos e à inelegibilidade dos mesmos, com cópia da Sentença ou ofício de forma pormenorizada. Publique-se. registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 12 de agosto de 2.010 – Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz- Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 26):

Processo nº: 2010.0000.2571-0

Requerente: DIVINA MARIA DE JESUS DIAS

Advogado:

Requerido(a): BANCO BMG

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB-TO 1982-A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Nesta oportunidade verificou constar no termo de audiência conciliatória ficando desde já designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de março de 2011, as 15:00 horas, devendo serem cientificados a requerente e a parte requerida por seu advogado Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB-TO 1982-A. Paraíso do Tocantins-TO, 06/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.2669-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Jowil Com. De Sucasal Ltda.

Advogado(a): Roberto Tadeu Rubini – OAB/SP 131876

Requeridos: Edson Senhorinho de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos verifiquei que às fls. 10/11 consta o pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, ao que se dessume dos autos, o imóvel rural objeto do processo corresponde a uma área de 1.000 alqueires, o que em nossa região está avaliada bem acima do valor atribuído a causa R\$ 10.000 (dez mil) reais. A propósito, o valor atribuído à causa deve refletir o interesse econômico vertido na lide (CPC 258). Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias adequar o valor atribuído à causa e recolher a diferença das custas e despesas processuais. Cumpra. Paranã, 13 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 023/2010.

PLANTÃO RECESSO NATALINO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o início do Recesso Natalino que compreende do dia 19 de dezembro de 2010 ao dia 06 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 09/2007 de 02 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Artigo 1º A escala de Plantão no período de 18/12/2010 a 06/01/2011, obedecerá da seguinte forma:

DATAS PLANTONISTA

18, 19 e 20/12/2010 Daiana Taise Pagliarini
21, 22 e 23/12/2010 Hérica Mendonça Honorato
24 e 25/12/2010 Regina Célia Pereira Silva
26 e 27/12/2010 Marisa Nunes Barbosa Barros
28 e 29/12/2010 Lucileide Carvalho Nunes
30 e 31/12/2010 Avanilde Silva Conceição
01, 02 e 03/01/2011 Djanira Maria Leão Oliveira
04, 05 e 06/01/2011 Wildem bezerra Santana

Artigo 2º Tendo em vista o Edital do Concurso de Remoção de Servidores o qual a Srª Daiana Taise Pagliarini e Srª. Hérica Mendonça Honorato estão concorrendo para outra Comarca e caso as servidoras venham ser removidas antes do início do recesso natalino, deverá obedecer a seguinte escala:

DATAS PLANTONISTA

18, 19, e 21/12/2010 Marisa Nunes Barbosa Barros
22, 23 e 24/12/2010 Regina Célia Pereira Silva
25, 26 e 27/12/2010 Lucileide Carvalho Nunes
28, 29 30 e 31/12/2010 Avanilde Silva Conceição
01, 02 e 03/12/2011 Djanira Maria Leão Oliveira
04, 05 e 06/01/2011 Wildem bezerra Santana

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art.3º. A escala de Plantão no período de 18/12/2010 a 06/01/2011, dos Oficiais de Justiça obedecerá da seguinte forma:

DATAS PLANTONISTA

18 a 24/12/2010 Ricardo Gomes Lustosa Nogueira
25 a 31/12/2010 Genivaldo Ferreira Barros
01 a 06/01/2011 Afonso Aquino Barros

§ 1º Em casos de cumprimento de mandados judiciais onde necessita de dois Oficiais de Justiça deverão os senhores oficiais plantonista, obedecerá a seguinte forma.

DATAS PLANTONISTA

18 a 24/12/2010 Ricardo Gomes Lustosa Nogueira e Genivaldo Ferreira Barros
25 a 31/12/2010 Genivaldo Ferreira Barros e Afonso Aquino Barros
01 a 06/01/2011 Afonso Aquino Barros e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

CONTADORIA

Art. 4º DESIGNO a Srª. Avanilde Silva Conceição, contadora titular, como plantonista da contadoria no período de 18/12/2010 a 06/01/2011, podendo ser encontrada no telefone 8428-3667 ou no endereço: Rua 09-A, nº. 1177, Setor Aeroporto, nesta.

§ 1º. Na ausência justificada da servidora indicada no Art. 4º, fica designado à substituta automática, Srª. Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã.

Art. 5º DESIGNO ao Porteiro dos Auditórios afixar em local visível da entrada do Fórum a lista com o nome, endereço e telefone do funcionário plantonista até o dia 17/12/2010.

Art. 6º Encaminhe cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça - CGJUS-TO, ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, 3º BPM, Defensoria Pública e OAB-TO Subseção Pedro Afonso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16/11/2010).

Milton Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito/Diretor do Foro

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.3296-4/0.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R.C.S. E T.C.S. REP. POR ELIANE COSTA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BELARMINO DO SANTOS

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2.236

SENTENÇA: "Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, extingo o processo sem análise do mérito ante a desistência da ação pela parte autora, com base no art. 267, VIII, CPC. Sem honorários. Sem custas...Pedro Afonso, 10/12/2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2.660/04.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARISA PARENTE DOS SANTOS

PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

HERMANO PARENTE DOS SANTOS

AFRA MARIA MACEDO DA SILVA SANTOS

LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

SARA FRANÇA DE ARAÚJO DOS SANTOS

LUSIA PARENTE DOS SANTOS

WALDINEY MARTINS SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

SENTENÇA: "Posto isto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito ante a perda superveniente de seu objeto, com base no inciso VI do art. 267, CPC. Sem custas e sem honorários...Pedro Afonso, 07/12/2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 1.603/02.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS DO ESPÓLIO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS

REQUERENTE: MARISA PARENTE DOS SANTOS

PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

HERMANO PARENTE DOS SANTOS

AFRA MARIA MACEDO DA SILVA SANTOS

LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

SARA FRANÇA DE ARAÚJO DOS SANTOS

LUSIA PARENTE DOS SANTOS

WALDINEY MARTINS SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

DESPACHO: "Defiro o pedido ministerial de fls. 122/124, a fim de evitar futura alegação de nulidade. Intimem-se os interessados Sara França de Araújo, Rafaela Ferreira Parente e Vinicius Martins Parente, estes dois últimos na pessoa de seus representantes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito ou não. Pedro Afonso, 07/12/2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2009.0001.9641-4/0.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA REP. POR

MARTHORELLE FRANCO TEIXEIRA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA – OAB/TO 4355

REQUERIDO: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "(...) 2 - Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito com os acréscimos legais e do valor da multa estipulado na avença de fls. 49 (arts. 475-I c/c 475-J, CPC) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora...Pedro Afonso, 10/12/2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2008.0010.5336-8/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO, PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: MARIA JAQUELINE PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: FRANCISCO XAVIER SARAIVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para: 1. reconhecer a união estável entre as partes vivida entre meados de 2004 e setembro de 2008, bem como dissolvê-la; 2. fixar a pensão alimentícia a ser paga pelo réu no valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do salário mínimo a cada um dos filhos do casal; 3. determinar a partilha de todos os bens e débitos do casal obtidos na constância do relacionamento da seguinte forma: a. os bens que guarnecem a residência da família, bem como imóvel de fls. 81/82 deverão ficar com a autora, porquanto necessários à moradia, que é indispensável à criação dos filhos; b. os bens existentes na loja "Foto Chay", inclusive a máquina digital, bem como a referida motocicleta, em compensação, ficarão com o réu, eis que essenciais ao seu ofício; c. as dívidas contraídas na constância da união estável serão igualmente partilhadas, excluindo-se, é claro, o débito junto ao Banco Bradesco S/A., porquanto já quitado. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita...Pedro Afonso, 13/12/2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº: 2010.0004.9025-1..

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

REQUERENTE: WAGNER ANTÔNIO DE CARVALHO

ADRIANA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDA ULYSSÉA BORGES DE SOUZA – OAB/GO 20.419

ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/GO 28.276

REQUERIDO: TEREZINHA SALETTE CARVALHO

DESPACHO: Fixo o valor da causa em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 24 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

FUNJURIS: R\$ 76,42

OFICIAL DE JUSTIÇA: 0,00

AUTOS Nº 3.085/05 e 3.086/05..

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR

EMBARGANTE: CARVALHO & MARTINS LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923-A

EMBARGADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (NOVARTIS AGRIBUSINESS LTDA)

ADVOGADO: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO – OAB/SP 73.891

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3 – Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntado, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0006.6684-6/0..

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...5 – Após, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntado, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2008. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.6992-8/0..

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO – OAB/SP 73.891

CARINA MOISÉS MENDONÇA – OAB/SP 210.867

RICARDO DE OLIVEIRA RICCA – OAB/SP 286.325

SENTENÇA: "Posto isto, extingo o processo de embargos com apreciação do mérito, com base no inciso III e V do art. 269, CPC. Custas judiciais a cargo do embargante. Sem honorários advocatícios de sucumbência em virtude do já mencionado acordo (item 82)...Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2010.0003.3700-3/0..

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14-B

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, I, e 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, posto que não há qualquer nulidade nos atos atacados. Tendo em vista que escancaradamente o autor alterou a verdade dos fatos a fim de beneficiar-se do provimento jurisdicional, incidiu nos termos do artigo 17, II, do CPC e em razão disso, nos termos do art. 18, também, do CPC, CONDENO o autor por litigância de má-fé e ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa e ao pagamento dos honorários do advogado da requerida, que fixo em um salário mínimo, bem assim à indenização de todas as despesas que esta efetuou. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2010.0006.5767-9/0..

AÇÃO: DENUNCIAÇÃO À LIDE

REQUERENTE: OTÁVIO MARTINS NUNES

ADVOGADO: RICARDO HAAGO – OAB/TO 4.143

REQUERIDO: DAGMAR GERDA KLEIN

SIMONE DENISE KLEIN

SUELIN SANDRA KLEIN

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1 – Indefiro a assistência judiciária, em razão estar assistido por Advogado particular, pela natureza da demanda, não juntou comprovante de aposentadoria e declaração de hipossuficiência. 2 – À contadoria para cálculo das custas, após, intime-se para pagamento. Não havendo o pagamento, proceda-se as baixas

necessárias. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

FUNJURIS: R\$ 58,42

OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 9,60

AUTOS Nº 2010.0006.5766-0/0..

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: OTÁVIO MARTINS NUNES

NELI DORIGON NUNES

ADVOGADO: RICARDO HAAGO – OAB/TO 4.143

REQUERIDO: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES

HELENA MAGALHÃES FERNANDES

JOÃO PAULO MORI

EVA MARIA CALEGARI MORI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1 – Indefiro a assistência judiciária, em razão estar assistido por Advogado particular, pela natureza da demanda, não juntou comprovante de aposentadoria e declaração de hipossuficiência. 2 – À contadoria para cálculo das custas, após, intime-se para pagamento. Não havendo o pagamento, proceda-se as baixas necessárias. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

FUNJURIS: R\$ 3.819,73

OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 201,60

AUTOS Nº 2008.0005.7197-7/0..

AÇÃO: DIVISÃO DE TERRAS RURAIS

REQUERENTE: VALDIR CARLOS BONACINA

DALVANEI TONIN BONACINA

ADVOGADO: ZENINHO GOLDONI - OAB/PR 11.855

REQUERIDO: NIUTON SANTOS TONIN

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o presente acordo para que surta seus efeitos legais, extinguindo, por conseguinte, o presente processo de demarcação de terras. Quanto a verba honorária, conforme pedido inserido no item 9 da peça de fls. 486/489, cada parte arcará com a de seus advogados. Custas iniciais a cargo dos requerentes e as finais a cargo do requerido, conforme item 10 da mesma petição. Pedro Afonso, 07/12/2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2006.0003.9802-0/0..

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE EXTENSÃO DE VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO

REQUERENTE: AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA - OAB/TO 3.056

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela Requerente não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Nesta oportunidade defiro integralmente os Benefícios da Assistência Judiciária. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 07 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 842/98..

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: WALDINEY MARTINS SOUSA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1.609

REQUERIDO: MARISA PARENTE DOS SANTOS

PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

HERMANO PARENTE DOS SANTOS

LEONEL DE SOUSA PARENTE NETO

SARA FRANÇA DE ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO JOSÉ ERLACHER – OAB/SP 94.820

SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747

SENTENÇA: "Posto isto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito ante a perda superveniente de seu objeto, com base no inciso VI do art. 267, CPC. Sem custas e sem honorários...Pedro Afonso, 07/12/2010. Ass. Juiz Milton Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2010.0002.1832-2/0..

AÇÃO: PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ALDICIR OSNI SCARIOT

TACIANA BARBOSA CAVALCANTI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: MARIA JOSÉ SILVA LIMA

SENTENÇA: "Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a autora desentranhar os documentos que instruíram a inicial...Pedro Afonso, 13 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2669/04..

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO

REQUERENTE: MARIA NAILDE DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

AVOQUEI: "Vistos em retificação, Decidindo na oportunidade em que me faculta o artigo 463, inciso I, do Código do Processo Civil, verifico que a sentença de fls. 20 constou que a autora nasceu em 16 de junho de 1965. Diante do exposto, com fulcro no artigo 463, I, do CPC retifico a sentença de fls. 20 fazendo a presente correção parte integrante daquela sentença, devendo ser procedida a retificação no CPF E NO CARTÓRIO ELEITORAL, CONSTANDO A DATA DE NASCIMENTO DE COMO SENDO 16/06/1964 E

RETIFICANDO-SE O NOME DA AUTORA PARA MARIA NAILDE DE SOUSA. Pedro Afonso, 05/abril/2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito*.

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 112/2010

Fica o advogado da parte intimado

AP-1.094/2002

Réu: MURIEL CASTANHEIRA COELHO

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490

Fica o Advogado da parte intimado do despacho de fls. 292 verso dos autos supra.

Despacho: acolho o parecer de fls. 292. suspendo a sessão do Júri, dispensando os jurados, partes, testemunhas. Após, venham os autos conclusos a juíza titular da Comarca para redesignação do júri. Intimem-se. Peixe, 02/12/2010. Dr. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito, portaria complementar 374/10 justiça efetiva.

BOLETIM DE EXPEDIENTE 113/2010

Fica o advogado da parte intimado

AP-777/96

Réu: ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO E LEONIDAS ALVES DE PAIVA

Advogado: DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO 9.068 E HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259/A

Ficam os Advogados da parte intimado do despacho de fls. 458 dos autos supra.

Despacho: ...Pois bem. Considerando o teor da r. decisão proferida em juízo monocrático pelo emérito Desembargador Relator, Suspendo a Sessão de Julgamento outrora designada para realização na presente data, dispensando os jurados convocados e as testemunhas arroladas. Aguardem os autos em cartório o deslinde do HC nº 6950/10. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16/12/1010 (as) Dr. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito "Projeto Justiça Efetiva". portaria nº 367/210.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 61/2010

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3256-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315

EXECUTADO: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Fica a Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal, uma vez que a correspondência de fls. 09 retornou com a informação "MUDOU-SE".

2) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3260-0/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315

EXECUTADO: DEUSIMAR REGES CARDOSO

Fica a Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal, uma vez que a correspondência de fls. 09 retornou com a informação "DESCONHECIDO".

3) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3261-8/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315

EXECUTADO: CARLOS HUMBERTO VIEIRA DE JESUS

Fica a Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal, uma vez que a correspondência de fls. 09 retornou com a informação "DESCONHECIDO".

4) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3271-5/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315

EXECUTADO: DARLY SANCHES SILVA

Fica a Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal, uma vez que a correspondência de fls. 09 retornou com a informação "MUDOU-SE".

5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3273-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315

EXECUTADO: DEURIVAL GONÇALVES DA CRUZ

Fica a Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal, uma vez que a correspondência de fls. 09 retornou com a informação "MUDOU-SE".

6) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0011.3277-4/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO ALENCAR

Fica a Exequente, por seu Procurador, INTIMADA para requerer o que for de direito, no prazo legal, uma vez que a correspondência de fls. 09 retornou com a informação "DESCONHECIDO".

7) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0008.4553-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.

ADVOGADOS: DRs. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311 e CELSO MARCON – OAB/TO nº 4009

REQUERIDO: ALAN RIBEIRO DIAS

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA da CERTIDÃO de fls. 33, onde a oficial de justiça certifica que citou o Requerido e deixou de apreender o veículo em razão de não ter sido encontrado. Fica a parte Autora ainda INTIMADA para efetuar o pagamento do Cálculo de Locomoção de fls. 34.

8) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2006.0004.5424-9/0

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: DRs. ALLISSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO nº 3068 e

NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311

REQUERIDO: ROBERTO ALVES DE ARAGÃO

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para efetuar o pagamento do Cálculo de Locomoção de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias.

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 22/2010

O Senhor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito deste Fórum desta Comarca de Pium – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias 18/12/2010 a 06/01/2011, qualificado como feriado do Poder Judiciário pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Decreto Judiciário nº 418/05);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 442/2010, datada do dia 14/12/2010, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao Recesso Natalino dos Servidores da Justiça, do dia 18 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 442/2010, em seu anexo único, datada do dia 14/12/2010, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que designou com juiz plantonista desta Comarca o Senhor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 08, de 29/11/2005, do Conselho Nacional de Justiça, SUPENDER os prazos processuais no período supra e determinar que este Fórum seja mantido fechado, devendo ser atendido no período de recesso apenas os assuntos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 71 de 31 de março de 2009 e art. 5º da resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º - As petições iniciais e documentos devem ser encaminhados digitalizados por malote digital diretamente ao Magistrado plantonista ou para o e-mail da Diretoria do Foro da Comarca de Pium-TO – df-pium@tjto.jus.br, e após ser avisado por telefone ao servidor plantonista da Comarca de Pium-TO.

Art. 3º - Designar os servidores constantes do ANEXO I, para sem prejuízos de suas funções, ficarem de plantão na Secretaria do Fórum da Comarca de Pium-TO ou em suas residências, nas datas constantes do anexo acima referido.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Juiz, em Pium/TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

ANEXO I

DATA: 18/12/2010 e 19/12/2010 – PAULO SERGIO AIRES GOMES

ENDEREÇO: Rua 02, s/nº, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1368 – Celular: 8472-8839

DATA: 20/12/2010 e 21/12/2010 – LUZIENE MONTEIRO VALADARES

ENDEREÇO: Rua José Alves de Barcelos, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1215 – Celular: 8472-8056

DATA: 22/12/2010 e 23/12/2010 – LUIZA VALADARES AZEVEDO

ENDEREÇO: Rua 08, Centro, Pium-TO

FONES: Fórum: 3368-1211/1214 e Celular: 8414-9564

DATA: 24/12/2010 e 25/01/2010 – JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ENDEREÇO: Rua Amazonas, s/nº, Setor Alto da Boa Vista, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1568 – Celular: 8459-2769

DATA: 26/12/2010 e 27/12/2010 – DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES

ENDEREÇO: Av. Goiás, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1120 – Celular: 8472-7344

DATA: 28/12/2010 – SHEILA BARROS MORENO

ENDEREÇO: Rua 02, s/nº, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1368 – Celular: 8436-7616

DATA: 29/12/2010 e 30/12/2010 – ARION DO NASCIMENTO LOPES

ENDEREÇO: Rua 08, s/nº, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Celular: 8475-4060

DATA: 31/12/2010 e 01/01/2011 – CARLOS JOSÉ BONTEMPO

ENDEREÇO: Rua 04, nº 34, Centro Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Celular: 8473-5583

DATA: 02/01/2011 e 03/01/2010 – SEBASTIÃO CESAR PINTO DE SOUSA

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, s/nº Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214, Residência: 3368-1724 e Celular: 9472-9429

DATA: 04/01/2010 – SHEILA BARROS MORENO

ENDEREÇO: Rua 02, s/nº, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1368 – Celular: 8436-7616

DATA: 05/01/2010 e 06/01/2010 – PAULO SERGIO AIRES GOMES

ENDEREÇO: Rua 02, s/nº, Centro, Pium-TO

FONE: Fórum: 3368-1211/1214 e Residência: 3368-1368 – Celular: 8472-8839

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2007.0010.8025-1/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS -TO

Procurador: TEOTONIO ALVES E OUTROS

Requerido: MIGUEL MOREIRA BRAGA

Adv: Drª DEBORA BRAGA OAB/GO nº 26.086

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Para no prazo de 05(cinco) dias se manifesta sobre o Laudo de Avaliação de fls. 141/164. Pium-To, 14 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna.

Autos:2007.0010.8032-4/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS -TO

Procurador: TEOTONIO ALVES E OUTROS

Requerido: VALDIR DE SÁ

Adv: Dr. ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB/TO nº 1065-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Para no prazo de 10(dez) dias se manifesta sobre o Laudo de Avaliação de fls. 131/169, bem como se tem interesse na produção de provas oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferido sentença. Pium-To, 14 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna.

EDITAL P/ CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0003.5403-8/0-AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PIUM-TO

Requerida: TÂMARA CARDOSO DE AZEVEDO

IMÓVEL EXPROPRIADO: Um imóvel rural constituído por uma área de 3.298,57 m², que faz parte do Imóvel suburbano de propriedade do COMISSARIADO DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DOS PADRES DE GOIÁS, situado neste Município de Pium-TO. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pium-TO, sob R-067, livro 3-A, fls. 047, 28/02/1957.FINALIDADE: Dar conhecimento a Terceiros de que o imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.SEDE DO JUÍZO: Pium-TO, 07 de dezembro de 2010. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito."E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 14/12/2010 _____,LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz como verdadeira. Pium-To, 14 de dezembro de 2010. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.1848-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra OZÉIAS SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 07/02/1980, filho de José João Souza Santos e Maria Izita Souza Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do CP. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/12/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 057/2010 – DF

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por igual período, o prazo definido na Portaria nº 44/2010-DF, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 2222/10, a partir do dia 26/dez/2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e dez (2010).

GERSON FERNANDES DE AZEVEDO

Juiz Substituto e Diretor do Fórum

- Em substituição automática -

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3291/10 (2010.0006.9962-2)

ACUSADO: LUCAS FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1.710

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1.710, DA DECISÃO, TRANSCRITA A SEGUIR: "Apresentada resposta à acusação, a defesa técnica não suscitou preliminar. O processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma hipótese que possa impedir a realização da instrução criminal. Assim, designo para o dia 20/6/2011, às 14h30min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Requistem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público e o nobre Advogado. Porto Nacional/TO, 15/12/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.3419-4

Ação: Relaxamento de Prisão (Reexame do Mandado de Prisão)

Requerente: Benedito Stocco Filho

ADVOGADO(A)(S): DR. CARLOS EDUARDO R. TAVARES PAIS, OAB/MG 102.243

DECISÃO: "... Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público pelo que INDEFIRO o pedido, devendo a execução da pena prosseguir até os seus ulteriores termos. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2010.0009.5236-0

Ação: Autorização Judicial

Requerente: Clarice Valente Fantin

ADVOGADO(A)(S): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA, OAB/TO 1729

DECISÃO: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de autorização de retirada de madeiras extraídas proposta por Clarice Valente Fantin, bem como determino a apreensão e avaliação da madeira, com depósito dos bens à NATURATINS para que proceda conforme dispõe o art. 25, §2º, da Lei 9.605/98. Porto Nacional/TO, 25 de novembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 19/10

AUTOS Nº 2007.0003.3770-4

Ação: Processo-Crime

Réu: Renner Ferreira de Oliveira

ADVOGADO(A)(S): DRA. JANAY GARCIA, OAB/TO 3959

ATO PROCESSUAL: Fica a advogada acima referida intimada da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º/02/2011 às 14:00 horas, neste juízo. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2007.0006.2648-0

Ação: Processo-Crime

Réu: Valdemir Marques de Oliveira e Outro

ADVOGADO(A)(S): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO, OAB/TO 2511

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado acima referido intimado da data da audiência de interrogatório designada para o dia 27/01/2011 às 15:30 horas, neste juízo. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2007.0006.2726-5

Ação: Processo-Crime

Réu: Vilney Honorato da Luz

ADVOGADO(A)(S): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1710

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado acima referido intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/01/2011 às 15:30 horas, neste juízo. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

Autos nº: 2010.0009.6714-7

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: L. P. N. B

Advogada da requerente: DRª. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO - OAB/TO: 64-B

REQUERIDO: A. D. B. R. (B)

DESPACHO de fls. 130 – INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada a comparecer à audiência de Justificação, redesignada para o dia 08/02/2011, às 15 horas no Fórum de Porto nacional/TO.

Autos nº: 7735

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: A. P. L

Advogado do requerido: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

DESPACHO de fls. 72 – INTIMAÇÃO: "Face ao disposto no art. 267, § 4º do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para manifestar quanto ao pedido de extinção do processo, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil..." (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, Auxiliar da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA – AUTOS Nº 2007.0006.9718-2, requerida por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, em face de MARIA PEREIRA SOARES, foi determinada

a substituição da curadora MARIA PEREIRA SOARES por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a SUBSTITUIÇÃO da curadora MARIA PEREIRA SOARES nomeada a JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS que assumirá a curatela do interdito JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averte-se a presente sentença, servindo esta de mandado, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do interdito, (art. 104 da LRP). Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1187 do CPC. Falecendo o interdito, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interdito. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Oficie-se o INSS informando a substituição da curadora. Porto Nacional, 22 de abril de 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (23.11.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), , Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 035-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Processo nº: 2010.0005.5509-4

Protocolo Interno: 9.789/10

Reclamação: Ação Declaratória de Resilição de Contrato c/c

Danos Morais e Pagamento de Multa

Reclamante: Raimunda Gomes da Silva Santos

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas

OAB/TO 3191

Reclamada: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)

Advogada: Dra. Lourdes Tavares de Lima

OAB/TO 1983 B

III – DISPOSITIVO

Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil tanto em relação ao pedido contido na exordial como em relação ao pedido contraposto. - Isento de custas. - Após, o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - Porto Nacional – TO-, 10 de dezembro de 2.010 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5512-4/0

Prot. Int. nº: 9.792/10

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c

Compensação por Danos Morais c/

Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Maria de Nazaré Neves de Sousa

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto

OAB-TO nº 1.228

Doutor Aírton A. Schultz

OAB-TO nº 1.348

Reclamada: FIDC – Aymoré Financ. Arrend. Mercantil

Advogado: Doutor Leandro Rógeres Lorenzi

OAB-TO nº 2.170-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isto Posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, em razão da inadmissibilidade do procedimento instituído pela Lei, por ultrapassar o limite de alçada. - Isento de custas. – Após, o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 10 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5501-9/0

Prot. Int. nº: 9.781/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c

Compensação por Danos Morais c/c

Obrigação de Fazer c/

Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Roberto Tavares Martins

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho

OAB-TO nº 876-B

Reclamada: Avon Cosméticos Ltda

Advogado: Doutor José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

OAB-PA nº 12.415

Doutor Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

OAB-SP nº 98.709

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Porto Nacional – TO -, 10 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2008.0006.3380-8/0

Prot.Int.nº: 8.535/08

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Albino Araújo Reis

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes

OAB-TO nº 1.308

Embargado: Benvindo da Cunha Lima

Def.Públ.: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 649, V, Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e DESCONTITUIU a penhora que incide sobre a motocicleta de propriedade do embargante por se tratar de bem absolutamente impenhorável. –Sem custas. - RENAJUD de desbloqueio em anexo. - Intime-se. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3475-2

Protocolo Interno: 9559/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: HELIO FREIRE DOS SANTOS E OUTRA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: RITA DE CASSIA FERREIRA

Procurador: DR. MARCELO TOMAZ- DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: TEMPEVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA E ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

Procurador: DRA. ANGELINE PIRES DA SILVEIRA- OAB/GO: 31.496 e DR. LÚCIO JOSÉ DA SILVA-OAB/GO: 30.665

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5643-0

Protocolo Interno: 9624/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA

Requerente: IDALVA JULIATE DE CANTUARIA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO BMG

Procurador: DR. ALUISIO NEY MAGALHÃES AYRES- OAB/TO: 1982-A

DESPACHO:..Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5496-9/0

Protocolo Interno nº: 9.776/10

Natureza: Obrigação de Fazer c/c

Reparação por Danos Morais

Rito: Lei nº 9.099/95

Reclamante: Jorge Luiz da Silva Brito (Farmácia do Danton)

Advogado: Dr. Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Reclamado: Cremer S/A

Advogado: Dr. Adélcio Salvalágio – OAB/SC n.º 9.585

Dr. Anderson Gomes Agostinho – OAB/SC n.º 19.259

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 67/68, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. – R.I- Porto Nacional-TO-, 29 de novembro de 2.010 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5488-8

Protocolo Interno: 9830/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: A. L. SOUTO GÁS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Procurador: DRA. ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS- OAB/GO: 22.830

SENTENÇA:..ISSO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. Nac. 08 de fevereiro de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5492-6/0

Prot.Int.nº: 9.773/10

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Gilson Francisco Montizuma

Advogado: Não constituído

Reclamada: Keila Viana Ribeiro EI

Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada: Doutora Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima

OAB-TO nº 1.962

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 14 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3442-6/0

Prot. Int. nº: 9.526/10

Natureza: Ação Ordinária

Reclamantes: Heleno Costa e

Ida Maria Carvalho Costa

Advogados: Doutor Aírton A. Schultz

OAB-TO nº 1.348

Doutor Pedro D. Biazotto

OAB-TO nº 1.228

Reclamado: Banco Itaú S.A

Advogado: Doutor Maurício Coimbra Guilherme Ferreira- OAB/MG: 91.811

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, em razão do não-comparecimento dos (as) reclamantes em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. - Custas por conta dos (as) reclamantes. -Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5538-8/0

Prot.Int.nº : 9.671/10

Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c

Repetição de Indébito c/c

Compensação por Danos Morais c/

Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Sandoval Alves de Souza

Advogado: Doutor Adari Guilherme da Silva

OAB-TO nº 1.729

Reclamada: Banco BMG S.A

Advogado: Doutor Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho

OAB-TO nº 1.982-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A RESCISÃO CONTRATUAL do empréstimo proposta nº 13201418, contrato nº 190550711, no valor de R\$ 8.286,00 (oito mil duzentos e oitenta e seis reais) a ser descontado em 60 sessenta parcelas, na importância/mês de R\$ 138,10 (cento e trinta e oito reais e dez centavos), cujo primeiro desconto se deu em outubro de 2.009. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 2.071,50 dois mil e setenta e um reais e cinquenta centavos), a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao desconto irregular de 15 (quinze) prestações no valor unitário de R\$ 138,10 (cento e trinta e oito reais e dez centavos) do respectivo empréstimo no benefício de aposentadoria do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, devendo incidir a partir da data do desconto de cada parcela. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO a decisão de fls. 26/28, no qual se concedeu obrigação de fazer, em antecipação de tutela, no sentido de cessar os descontos do benefício previdenciário do reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 13 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0000.3536-8/0

Prot. int.nº: 9.659/10

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c

Compensação por Danos Morais c/c

Pedido de antecipação de Tutela

Reclamante: Aldeciría Santana Moreira

Advogado: Doutor Renato Godinho

OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Tim Celular S.A

Advogado: Doutor Tiago Cedraz

OAB-DF nº 23.167

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por ocorrência da coisa julgada. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 13 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5474-8/0

Prot.Int.nº : 9.814/10

Natureza: Ação de Resolução Contratual c/c

Repetição de Indébito c/c

Compensação por Danos Morais c/

Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Erminio José do Amaral

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Banco BMG S.A

Advogado: Doutor Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho

OAB-TO nº 1.982-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e - DECLARO A RESOLUÇÃO CONTRATUAL representado pelo empréstimo lançado no cheque nº 323.256, Banco nº 318, agência 001, conta corrente nº 1143063, no valor líquido de R\$ 6.697,61 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a ser descontado em 60 (sessenta) parcelas, na importância/mês de R\$ 222,47 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), no valor total de R\$ 13.348,20 (treze mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), cujo primeiro desconto se deu no mês de agosto 2.010. - CONDENO, a reclamada, ao pagamento do valor de R\$ 1.779,76 (um mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), já em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao desconto irregular de 4 (quatro) prestações do respectivo empréstimo nos proventos de aposentadoria do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data dos descontos indevidos de cada parcela. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO a decisão de fls. 21/23, na qual se concedeu obrigação de fazer, em antecipação de tutela, no sentido de cessar os descontos dos proventos de aposentadoria do reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo

55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 13 de dezembro de 2.009 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5476-4/0

Prot. Int. nº: 9.816/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c

Compensação por Danos Morais c/c

Obrigação de Fazer c/

Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Jesuino Maia Leite

Advogado: Doutor Amaranto Teodoro Maia

OAB-TO nº 2.242

Reclamada: Banco Rural S.A

Advogado: Doutor André Ricardo Tanganeli

OAB-TO nº 2.315

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Porto Nacional – TO -, 13 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.543703/0

Prot. int. nº: 9.837/10

Natureza: Indenizatória

Reclamantes: Abdias Carvalho da Silva,

Eloina de Almeida Silva e

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Reclamados: Paulo Henrique Garcia e

Maria de Fátima Fernandes Garcia

Advogados: Doutora Elizabete Soares de Araujo

OAB-TO- nº 3.134

Doutor Joaquim César Schaidt Knewitz

OAB-TO nº 1.275

Reclamado: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado: Não constituído

III – DISPOSITIVO

Isso posto, nos termos do artigo 295, I, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da sua inépcia. Deixo de condenar os reclamantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Caso haja pedido por parte dos reclamantes e reclamados, defiro o desentranhamento de documentos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional-TO-, 13 de dezembro de 2.010 Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5552-3

Protocolo Interno: 9687/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

Requerente: ILDENISE RODRIGUES CARVALHO E CIA LTDA

Procurador: DR. JULIO CESAR MEDEIROS COSTA- OAB/TO: 3595

Requerido: CLARO S/A

Procurador: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO- OAB/TO: 2512-A

DESPACHO:...Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que não se oportunizou à reclamante manifestar-se a respeito do pedido contraposto, bem como de documento insertos na contestação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5451-9

Protocolo Interno: 9850/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: GERSON PEREIRA ALEXANDRE

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228

Requerido: ITAÚ CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

DESPACHO:...Intime-se, o exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar comprovante atualizado que seu nome está inscrito no SPC, pois o que existe nos autos foi emitido em 1º de outubro de 2008, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5511-6

Protocolo Interno: 9791/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROBERTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA

Procurador: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA:...ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 1409/06

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Armando Alves
 ADOVADO: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857-A
 REQUERIDO: Brasil Telecom S.A
 ADOVADO: Sebastião Alves Rocha OAB/TO Nº 50-A e outros
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 57/67 a seguir transcrito: “Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar a requerida, BRASIL TELECOM S.A, a pagar ao autor, a título de dano moral, o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença- conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora em um por cento, contado da citação (“relação contratual”) conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional, determinando, ainda, que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito. EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, como determina o artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, ainda, a requerida às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as observâncias de praxe. Cumprase. Taguatinga - TO, 15 de dezembro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0007.2264-7/0 que TEODORA ARAÚJO PEREIRA requereu a INTERDIÇÃO de ANTONIA CERQUEIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteiro, incapaz, portadora da RG n. 1168841 - SSP/DF e CPF n.º 477.990.561-34, filha de Antonio Cardoso de Araujo e Benigna Cardoso Cerqueira, nascida aos 29.10.1959, natural de Taguatinga, TO, registrada no Livro A nº 18, Fls. 205 v, sob o n. 4.100, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Fazenda Volta Grande, município de Taguatinga, TO (prox a Fazenda do Dr. Antônio), declarada por sentença, em decorrência de ser portadora de doença mental, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens, dando-lhe curadora sua irmã TEODORA ARAÚJO PEREIRA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 50.239 – SSP/TO e CPF n.º 995.566.421-53, residente e domiciliada na Fazenda Volta Grande, município de Taguatinga, TO (prox. Da Fazenda do Dr. Antônio), que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 09 de dezembro de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Antônio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em Substituição

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.8680-2/0

Natureza: Ação Reivindicatória.
 Requerente: ESPOLIO DE JOSE PIRES DE CASTRO
 Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998
 Requerido: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a parte autora para promover o preparo das custas processuais no valor de R\$ 91,40 (noventa e um reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE, referente à Carta Precatória de Citação e o valor de R\$ 16,00(dezesseis reais) a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-x, Banco do Brasil, referente a locomoção do oficial de justiça para cumprimento da respectiva carta.

Autos nº: 2010.0001.2727-0/0

Natureza: Ação Civil Pública
 Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO.
 Advogado(a): Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: JOSE ALVINO DE ARAUJO SOUSA
 Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
 OBJETO: INTIMAR a parte autora para impugnar a contestação (fls. 150/167).

Autos nº: 2010.0009.2896-6/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.
 Requerido: JOSÉ FERREIRA LOPES
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Dessa forma, homologo o acordo de fls. 65/67 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Transitado em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houver, pelo requerido, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 24 de novembro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0003.4272-4/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal
 Requerente: FAZENDA NACIONAL
 Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional.
 Requerido: FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de

toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 24 de novembro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0005.5111-0/0

Natureza: Ação de Indenização.
 Requerente: WALTER RIBEIRO GUIMARÃES.
 Advogado(a): Décio Helder do Amaral Rocha – OAB/MA 3937
 Requerido: ADÉLIA RIBEIRO DE ALMEIDA.
 Advogado(a): Defensor Público
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas nem honorários, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Tocantínia, 24 de novembro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.000.8615-2/0

Natureza: Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal.
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO.
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: RUBENS PEREIRA DE ARAUJO.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, por superveniente falta de interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor. Sem honorários, tendo em vista que sequer houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive. Tocantínia, 06 de novembro de 2009. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0010.8616-0/0

Natureza: Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal.
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO.
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: RUBENS PEREIRA DE ARAUJO.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, por superveniente falta de interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive. Tocantínia, 06 de novembro de 2009. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2010.0010.8664-0/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal
 Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.
 Advogado(a): Procuradoria da Fazenda Nacional
 Requerido: ANDRÉ DE CERQUEIRA SALES.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 16 de fevereiro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

Autos nº: 2010.0010.8722-1/0

Natureza: Mandado de Segurança
 Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA – TO.
 Advogado(a): Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO 1556/B.
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada para determinar ao Impetrado que repasse à Impetrante o valor de R\$ 28.626,16, confirmando a liminar anteriormente deferida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas pela entidade Impetrada, se houver. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). P.R.I. Tocantínia/TO, 15 de maio de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

Autos nº: 2010.0010.8724-8/0

Natureza: Alvará
 Requerente: RAIMUNDO DA SILVA.
 Advogado(a): Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO 95.
 Requerido: CLEUBER LINO DOS SANTOS/ MARIA DOS REIS DA SILVA COSTA.
 Advogado(a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantínia/TO, 12 de janeiro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8723-0/0

Natureza: Ação de Curatela
 Requerente: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA.
 Advogado(a): Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743-B.
 Requerido: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Cícero Fonseca da Silva e Maria Oliveira da Silva, nascido em 20/07/1978, atualmente com 30 anos de idade, natural de Fortaleza dos Nogueiras – MA, portador do RG n.º 339.126 2ª Via, inscrito no CPF sob n.º 875.239.141-87, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Lízias Rodrigues, n.º 651, em Tocantínia/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente, mental, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de MARIA OLIVEIRA DA SILVA, nomeio curadora definitiva do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir o interditado, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. (...) Após ao arquivo, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 30 de junho de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito – Titular da Comarca."

Autos nº: 2010.0010.8711-6/0

Natureza: Ação de Interdição.

Requerente DOMINGOS VIEIRA COSTA.

Advogado(a): Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47 B.

Requerido: GERCINO LOPES VIEIRA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de GERCINO LOPES VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Domingos Vieira Costa. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Tocantínia, 8 de março de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0010.8718-3/0

Natureza: Ação de Interdição.

Requerente SABINA RIBEIRO DA SILVA.

Advogado(a): Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47/B.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Sabina Ribeiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Tocantínia, 3 de novembro de 2009. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0010.8716-7/0.

Natureza: Ação de Interdição.

Requerente LUZIA MARTINS LIMA.

Advogado(a): Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47/B.

Requerido: JOANA AVELINO DOS REIS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a interdição de JOANA AVELINO DOS REIS (...), com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, e ainda, portadora de retardo mental, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de NILTON MARTINS LIMA, nomeio curador definitivo da requerida, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante Termo de Compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir o interditado, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. (...) Após ao arquivo, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 16 de junho de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito – Titular da Comarca."

Autos nº: 2008.0004.3124-5/0.

Natureza: Ação de Modificação de Curatela.

Requerente LUZIA MARTINS LIMA.

Advogado(a): Defensor Público.

Requerido: JOANA AVELINO DOS REIS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a interdição de JOANA AVELINO DOS REIS (...), com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, e ainda, portadora de retardo mental, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de NILTON MARTINS LIMA, nomeio curador definitivo da requerida, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante Termo de Compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir o interditado, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. (...) Após ao arquivo, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 16 de junho de 2008. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito – Titular da Comarca."

Autos nº: 2010.0010.8717-5/0

Natureza: Ação de Interdição

Requerente DOMERVILE ALVES DA SILVA.

Advogado(a): Defensoria Pública.

Requerido: IRENE SOARES DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantínia/TO, 12 de janeiro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0010.8715-9/0

Natureza: Ação de Interdição

Requerente ROSANEIDE AMERICO DA COSTA.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: VILMAR AMERICO DE CASTRO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, com fulcro no art. 1775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se o Juízo da 5ª Zona Eleitoral/TO. P.R.I. Tocantínia-TO, 14 de agosto de 2008. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto."

Autos nº: 2010.0010.8714-0/0

Natureza: Ação de Interdição

Requerente MARIA PEREIRA BARBOSA

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: MARIA RIBEIRO DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, com fulcro no art. 1775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se o Juízo da 5ª Zona Eleitoral/TO. Sem honorários. Custas pela Requerida, ressaltando-se, porém, que a execução desta despesa será condicionada à melhora das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia-TO, 14 de agosto de 2008. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto."

Autos nº: 2010.0010.8674-8/0

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado.

Requerido: OSIRES S. SANTOS.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento de débito (CPC, art. 794, I). Custas e honorários pelo executado. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia-TO, 12 de março de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto."

Autos nº: 2010.0010.8614-4/0

Natureza: Ação de Restabelecimento do Benefício de Pensão Por Morte.

Requerente EVA GOMES BORGES.

Advogado(a): Jôseo Parente Aguiar – OAB/TO 517-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.

Advogado(a): Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Custas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) pela requerente. Fica suspensa a exigibilidade dos valores acima arbitrados, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos

termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 8 de dezembro de 2009. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.00108619-5/0.

Natureza: Ação de Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal.

Requerente MUNICÍPIO DE TOCANTINIA – TO.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

Requerido: RUBENS PEREIRA DE ARAUJO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e de consequência, resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC (REsp 1144732/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJ e 15/10/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Tocantínia-TO, 13 de janeiro de 2010. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES – Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8725-6/0

Natureza: Ação de Arrolamento.

Requerente ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3145.

Requerido: ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA E VENCERKLINA PEREIRA DA SILVA.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: “(...) A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio, incorrente na espécie, em decorrência do tipo de ação ajuizada. Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 26 de novembro de 2009. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8681-0/0

Natureza: Ação de Cancelamento de Protesto.

Requerente EDVALDO FERREIRA LOPES.

Advogado(a): Domingos Paes dos Santos – OAB/TO 422

Requerido: REI DAS CALCULADORAS.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: Intimar o procurador judicial da autora para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Autos nº: 2010.0010.8670-5 (400/01)

Natureza: Ação de Execução

Requerente: Arnaldo Mascarenhas Barros

Advogado(a): Dr. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47

Requerido: Neurivan Pereira de Oliveira e Weberson Lustosa Nascimento

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 41, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “(...) É o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a desistência é condicionada à anuência da parte adversa, portanto já fora citada, a teor do que dispõe o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Instados a manifestarem sobre o pedido da exequente, não atendendo ao comando judicial (consoante edital à fl. 39 e certidão à fl. 40). Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 19 de agosto de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8367-6 (1248/06)

Natureza: Ação Cautelar de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Maria das Mecas Cortes

Advogado(a): Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917

Requerido: Sandro Roberto de Campos

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3.145-B

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferida às fls. 93, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio importará desistência tácita da produção probatória. Tocantínia, 9 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8365-0 (1241/06)

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Turene Martins de Sá

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498

Requerido: Sandro Roberto de Campos

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3.145-B

Requerido: Fernando Costa Rilko

Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B e Ide Regina de Paula – OAB/GO 11817

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferida às fls. 149, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Diante das manifestações retro, denota-se a ausência de interesse de uma das partes adversas na extinção do feito sem resolução do mérito. Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio importará desistência tácita da produção probatória. Tocantínia, 9 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0001.2720-3 (2950/10)

Natureza: Embargos à Execução

Embarcante: O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Procurador

Embarcado: Raimunda Alves Moreira

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 34/40, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO tão-somente para reduzir o valor principal executado para o quantum de R\$ 45.389,62 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). De oficioprocessuais e honorários advocatícios que, com espeque no artigo 20, § 4º e 21, ambos do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago à razão de 90% (noventa por cento) pelo embargante e 10 % (dez por cento) pelo embargado. Transitada em julgado, proceda-se aos cálculos e expeça-se RPV ou Precatória, conforme o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 8 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0001.8446-6 (209/98)

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procurador

Executado: Décio Bonimani de Moraes

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 79/82, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “... Ante o exposto, em razão da prescrição intercorrente observada nos autos, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos autos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 1º e 40, § 4º, da Lei 6830/80. Sem custas e honorários advocatícios, já que o executado sequer compareceu aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 8 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”, com fulcro no artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, reduzo a multa na sentença dos autos 2007.0003.4263-5, por atraso na implantação do benefício para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas

Autos nº: 2010.0010.8670-5 (400/01)

Natureza: Ação de Execução

Requerente: Arnaldo Mascarenhas Barros

Advogado(a): Dr. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47

Requerido: Neurivan Pereira de Oliveira e Weberson Lustosa Nascimento

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 41, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “(...) É o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a desistência é condicionada à anuência da parte adversa, portanto já fora citada, a teor do que dispõe o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Instados a manifestarem sobre o pedido da exequente, não atendendo ao comando judicial (consoante edital à fl. 39 e certidão à fl. 40). Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 19 de agosto de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8367-6 (1248/06)

Natureza: Ação Cautelar de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Maria das Mecas Cortes

Advogado(a): Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917

Requerido: Sandro Roberto de Campos

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3.145-B

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferida às fls. 93, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio importará desistência tácita da produção probatória. Tocantínia, 9 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0010.8365-0 (1241/06)

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Turene Martins de Sá

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498

Requerido: Sandro Roberto de Campos

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3.145-B

Requerido: Fernando Costa Rilko

Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B e Ide Regina de Paula – OAB/GO 11817

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferida às fls. 149, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Diante das manifestações retro, denota-se a ausência de interesse de uma das partes adversas na extinção do feito sem resolução do mérito. Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio importará desistência tácita da produção probatória. Tocantínia, 9 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2010.0001.2720-3 (2950/10)

Natureza: Embargos à Execução

Embarcante: O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Procurador

Embarcado: Raimunda Alves Moreira

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 34/40, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO tão-somente para reduzir o valor principal executado para o quantum de R\$ 45.389,62 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). De oficioprocessuais e honorários advocatícios que, com espeque no artigo 20, § 4º e 21, ambos do Código de

Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago à razão de 90% (noventa por cento) pelo embargante e 10 % (dez por cento) pelo embargado. Transitada em julgado, proceda-se aos cálculos e expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 8 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2010.0001.8446-6 (209/98)

Natureza: Ação de Execução Fiscal

Exequente: INCRA

Advogado(a): Procurador

Executado: Décio Bonimani de Moraes

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 79/82, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: "... Ante o exposto, em razão da prescrição intercorrente observada nos autos, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos autos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 1º e 40, § 4º, da Lei 6830/80. Sem custas e honorários advocatícios, já que o executado sequer compareceu aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 8 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito"., com fulcro no artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, reduzo a multa na sentença dos autos 2007.0003.4263-5, por atraso na implantação do benefício para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas

TOCANTINÓPOLIS

Juzado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.2957-2/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MÁRCIO NED PEREIRA DA SILVA LABRES

Advogado: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Requerido: LUZMAR TOMAZ FRANCO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da decisão a seguir: "Vistos, etc., Pelo MM. Juiz de Direito, foi exarada a seguinte decisão: DECIDO. – Verifica-se a juntada de requerimento de redesignação de audiência preliminar por motivo de enfermidade, fl. 13; - Considerando a justificativa e, ainda, por tratar-se de enfermidade, DEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, para o dia 11/01/2011 às 17h00m. - Determino ao Reclamante que faça juntar aos autos, até o dia 11/01/2011, o competente atestado de acompanhante emitido por profissional da saúde da cidade de Palmas-TO ou Imperatriz-MA, referente especificamente a data de 15/12/2010, tudo isso, considerando o exposto e pedido na fl. 13, dos autos. Intimem-se as partes. P. R. Tocantínópolis, 15 de dezembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2010.0007.2938-6/0

Ação: DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GUSTAVO GOMES DE FREITAS

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Requerido: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da decisão a seguir: "Vistos, etc., Pelo MM. Juiz de Direito, foi exarada a seguinte decisão: DECIDO. – Verifica-se a juntada de requerimento de redesignação de audiência preliminar por motivo de enfermidade do Reclamante, fl. 18; - Considerando a justificativa e, ainda por tratar-se de enfermidade, DEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, para o dia 11/01/2011 às 16h50m. Intimem-se as partes. P. R. Tocantínópolis, 15 de dezembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 209.08.5903-0/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DA PÁSCOA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE

INTIMAÇÃO das partes e advogado, do despacho a seguir: "Tendo em vista o retorno da carta de intimação via "AR", informando que o Banco Requerido é desconhecido no endereço anteriormente indicado, conforme fl. 70, pautado nos princípios que regem os Juizados Especiais, determino a imediata renovação do expediente de fl. 66, para fins da intimação do Banco Pine S/A do conteúdo do despacho de fl. 64-verso, no endereço sito à Avenida Rebouças, 3970, 29º e 30º Andares – Centro Empresarial Eldorado Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05402-600. – Cumpra-se. Tocantínópolis, 29 de novembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2009.03.9976-5/0

Ação: RECLAMATÓRIA DE DANOS MORAIS COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: Clarissa Franco de Freitas - OAB/MA 7374

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Defiro o requerido pela parte autora à fl. 145. – Proceda-se à transferência do valor bloqueado nos autos (penhora on line) para conta indicada em nome do autor. – Intime-se a parte requerida para que requeira o levantamento da quantia relativa ao depósito de fl. 121. – Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. – Cumpra-se. – Tocantínópolis, 06 de dezembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.00.1924-7/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: LOJAS RENNER SFB

Advogado: Tiago Perez Rodrigues - OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Tendo em vista que já houve o pagamento do débito, conforme alvará judicial de fl. 294, não há óbice algum ao deferimento do pedido formulado pela parte requerida às fls. 299/300. – Dessa forma, determino a imediata devolução à requerida da quantia depositada à fl. 288, via transferência bancária, conforme postulado à fl. 299/300. – Após, intime-se o requerido, do

conteúdo do presente bem como da data da devolução do valor correspondente ao depósito de fl. 288. – Após, arquivem-se a presente ante o exaurimento da prestação jurisdicional. -Tocantínópolis, 29 de novembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2009.03.9976-5/0

Ação: RECLAMATÓRIA DE DANOS MORAIS COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: Clarissa Franco de Freitas - OAB/MA 7374

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...Isto posto, rejeito liminarmente os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. – Sem custas pelo embargante (Lei 9.099/95, art. 55, parágrafo único). –P.R.I. – Tocantínópolis, 29 de novembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

XAMBIÓÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 – MANDADO DE SEGURANÇA – 2010.0011.3422-0/0

Impetrante: Aleandro Silva dos Santos.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A

Impetrado: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte impetrante intimado da r. decisão de fls. 60/62, a seguir transcrito, em sua parte dispositiva: "[...] Ante o exposto, intime-se o advogado do impetrante para emendar em 10 (dez) dias juntando declaração de hipossuficiência ou para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial e após, remetam-se os autos para uma das Varas de Fazenda Pública de Palmas ante o reconhecimento da incompetência. Cumpra-se. Intime-se. Xambioá-TO, 14 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto."

2 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 2010.0010.2911-6/0

Requerente: Ruberval Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4598.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 22 a seguir transcrito: "[...] Dessa forma, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

3 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2010.0011.3393-2/0

Requerentes: Adão Pereira da Silva e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A

Requeridos: Armstrong Collins Campos Miranda e Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes autoras intimado da r. decisão de fls. 35, a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "[...] Isto posto, visto que os autores requerem acertos trabalhistas com base em contrato de trabalho, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pelo que declino a competência para uma das Varas do Trabalho de Araguína-TO. Cumpra-se. Intime-se. Xambioá-TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto."

4 – INVENTÁRIO – 2007.0000.6176-8/0

Requerente: João da Cruz Carvalho.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.

Requerido: Terezinha da Cruz Carvalho.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 89 a seguir transcrito: "[...] Defiro conforme requerido às fls. 88. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Xambioá-TO, 24 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0010.2919-1/0

Requerente: Luciano Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.

Requerido: Banco do Brasil S/A (Ag. Xambioá).

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "[...] Dessa forma, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

6 – MANDADO DE SEGURANÇA – 2007.0006.3374-5/0

Impetrante: Joaquim Bandeira Lima.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092-A

Impetrado: Secretário de Administração de Xambioá.

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/SP 204.182

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte impetrante intimado do r. despacho de fls. 314, a seguir transcrito: "[...] Intime-se a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, §5º c/c 730, ambos do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 13 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto."

7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0011.3443-2/0

Requerente: Gledia Pereira Larroque.

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho. OAB/TO 2.805.

Requerido: VIVO S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 88 a seguir transcrito: "[...] Intime-se a requerente para informar o CNPJ da requerida em que deve ser feita a penhora no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o CNPJ informado não consta conta bancária em instituições financeiras, isto de acordo com a tentativa de

bloqueio às fls. 87. Xambioá-TO, 07 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.5519-3/0

Requerente: Banco Volkswagen SPA.

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO 1597.

Requerido: Caruaru Construção e Transposte de Calcário LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 66 a seguir transcrito: "[...] Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de notificação válida, haja vista que a notificação juntada encontra-se com endereço diverso ao constante no contrato firmado entre as partes, bem como para que junte o restante da procuração, a fim de que seja apreciada a capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 7 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

9 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.3404-1/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogado: Dra. Geise Maria dos Reis Silverio. OAB/GO 24864.

Requerido: Adernilton Vieira de Alencar.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 35 a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e conseqüente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 3 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

10 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.3405-0/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogado: Dra. Geise Maria dos Reis Silverio. OAB/GO 24864.

Requerido: Cicero Junior Leda Borges.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 35 a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e conseqüente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 3 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

11 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0011.3423-8/0

Requerente: José Salmeron Rocha Junior.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "[...] Dessa forma, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOLETIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0005.0940-8/0

REQUERENTE: GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

PROCURADOR: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: ISTO POSTO, fulcrado no que dispõe o CPC, em seu artigo 273, inciso e parágrafos, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar à ré que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros do SPC e demais órgãos de proteção ao crédito a inscrição do nome do autor a que deu origem. Arbitro multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento por parte da ré desde decisum, nos moldes estabelecidos no art. 461, parágrafo 4º do CPC, pena que passará a incidir 10 (dez) dias após a intimação. Com base no poder geral de cautela, determino que OFICIE-SE ao SPC para retirada do nome do autor negativado quanto debito descrito na inicial, com base no artigo 461, § 5º CPC, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 12 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 16H30, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 03 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterà cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e as advertências de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e ser a proferido julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar.: i)- das conseqüências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados): ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência: iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos e obrigatória nos demais: iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência: v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xam. 08/07/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto".

02- AÇÃO: INDENIZAÇÃO: 2009.0009.1350-7/0

REQUERENTE: ROGERIO MANOEL DOS SANTOS

ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: MIGUEL MORAIS LEITE

ADV. DR. ANTONIO CESAR SANTOS OAB/ 11582

DESPACHO: Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 09H, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3(três) para cada. Cumpra-se. Xam. 12/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

03- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0010.9495-1/0

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MATOS CÂMARA

ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDA: DORILENE DE SOUSA BARROS

DESPACHO: Redesigno audiência uma de Conciliação, Instrução e julgamento, a realizar-se no dia 17 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 10H, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3 (três) para cada. Advirta à Requerida de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 23/11/2011 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

04- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2010.0007.1599-7/0

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO CÂNDIDO DE LUCENA

ADV. DR. ANTONIO CESAR SANTOS OAB/PA 11582

REQUERIDO: TACAJÁS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DESPACHO: Cite-se o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 12 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 17H horas,, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterà copias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferidas julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das conseqüências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados): ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência: iii)- de que assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salário mínimo é obrigatório nos demais, iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência: iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência: iv)- de que, em sendo necessário, e pessoa física, a empresa de pequeno porte a microempresas desacompanhada de advogado conterà com a assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xamb. 23/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

05- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0010.9523-0/0

REQUERENTE: MARIA IRIS DA LUZ CARVALHO DE OLIVIERA

ADV. DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV.DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 10H30, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Xam. 26/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

06- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº: 2008.0005.8397-5/0

REQUERENTE: ROSIEL COSTA DA SILVA

ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANE S.A- FRED ABADE ABREU

ADV. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Redesigno audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 12 DE JANEIRO DE 2011 ÀS 15H30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o maximo de 3 (tres) para cada. Advirta ao Reuquerido de que, não havendo conciliação, deverá ser imeditamenteapresentada contestação em audiencia. Intimem-se.Cumpra-se. Xamb. 23/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovanini-Juiz Substituto.

07- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0010.9519-2/0

REQUERENTE: ANTONIA RESPLANDES DE ABREU

ADV. DR. DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

DESPACHO: REDESIGNO audiencia preliminar para o dia 14 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14H. Intimem-se as partes nos termos do desacpho cosntentes às fls. 64 proferida em audiencia. Cumpra-se. Xam. 26/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz Substituto.

08- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS: Nº 2008.0005.8345-2/0

REQUERENTE: AVILSON FERREIRA DA SILVA

ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

ADV. DR. SEBASTIAO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A

DESPACHO: Redesigno audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 15H, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3 (três) para cada. Advirta-à Requerida de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente

apresentada contestação em audiência. Intimem-se Cumpra-se. Xam. 24/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

09- AÇÃO: DECLARATÓRIA: 2009.0002.7341-9/0
 REQUERENTE: MARCIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 REQUERIDO: LEANDER S.A ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS
 DESPACHO: REDESIGNO audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento, a realizar-se no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 17Horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3 (três) para cada. Advirta à Requerida de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. Intimem-se. Cumpra-se.Xam. 24/11/2010.(as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

10- AUTOS Nº: 2010.0000.9115-2/0-DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MANOEL CARLOS DA SILVA
 ADV. DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: BANCO ITAU
 ADV. DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 DESPACHO: : Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento 21 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14h.horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC.

11- AUTOS: COBRANÇA Nº 2009.0002.7303-6/0
 REQUERENTE: FRANCISCO DA CHAGAS MOREIRA
 ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
 REQUERIDO: PEDRO IRAM PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
 ADV. NÃO CONSTITUIDO
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento 16 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14h20.horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Ação Penal Nº 2006.0004.4254-2/0
 Requerente: Danilo Oliveira Januário dos Santos
 Requerente: Jorge Januário dos Santos
 O SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...
 FAZ SABER, a todos os presentes Editais de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como REQUERENTE: DANILO OLIVEIRA JANUÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Jorge Januário dos Santos e Maria Alves de Oliveira, brasileiro, viúvo, o qual esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência do DESPACHO, proferido nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "INTIME-SE o requerente por edital, para especificar as provas que pretende produzir, bem como para arrolar suas testemunhas no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (art. 236, CPC). Araguaína-TO para Xambioá-TO, 03 de marco de 2010.(ass) Juiza de Direito – Drª Milene de Carvalho Henrique. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DIRETORIA DO FORO DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de abril do ano de Dois e Dez. Eu,.....Neiva Carvalho Lima Mendes, Secretária da Diretoria do Foro, que o digitei.

12- AÇÃO: INTERDIÇÃO: 2009.0000.9095-0/0
 INTRDITANDO: ERCÍLIA DE MORAIS PEREIRA
 ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274
 INTERDITANDO: JOSIVALDO PEREIRA MORAIS
 DESPACHO: DESIGNO audiência de Interrogatório do Interditando para o dia 14 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14h40 horas. (art.1.181, CPC).CITE-SE o interditando para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias. Contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Intimem-se.

13- AUTOS Nº: REAPRAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0006.3356-7/0
 REQUERENTE: DILVA ALVES DA SILVA
 ADV. DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A
 ADV. DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
 DESPACHO: Acolho a manifestação anterior para que sejam refeitos os cálculos conforme a sentença e o acórdão, qual seja: a)- sobre o valor de R\$-30.000,00, a título de danos morais, deverão ser atualizado desde a data da publicação da sentença em 21/05/2008, b)- sobre o valor a título de danos materiais deverão ser atualizado desde a data do evento danoso, ou seja, 08/06/2006: ou seja sobre R\$-12.000,00 deverão ser atualizados desde 06/06/2006; c)- sobre os valores acima incide multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC; d)- a atualização incide até o efetivo pagamento quando cessam os juros e correção, qual seja, com o ultimo depósito decorrente de penhora-on line em 16/07/2010 (fls. 402); e)- Feitos os cálculos, venham os autos conclusos. Juntando o calculo . Intimem-se as partes novamente em 5(cinco) dias . Em 13/12/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto. –" Valor Principal R\$-70.400,96, Valor Amortizado R\$ - 61.889,30, Sub total = 8.511.66, total da Divida: R\$- 8.511,66 (oito mil quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos.

14- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS: 2010.0009.0254-1/0
 REQUERENTE: MARLENE MORAES DA SILVA E OUTROS
 ADV.DR IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 REQUERIDO: AIRTON LOURENÇO DA SILVA E OUTROS
 ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 SENTENÇA: Pelo exposto, ante a caracterização da má-fé dos embargantes e intempetividade da ação, REJEITO liminarmente os presentes Embargos de terceiros. Após formalidades legais, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Xam. 06/12/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz Substituto.

15- AÇÃO: EMBARGOS DE RETENÇÃO: 2010.0009.0256-8/0
 EMBARGANTES: ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
 ADV. DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 EMBARGADOS: AIRTON LOURENÇO
 ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 SENTENÇA: Isto Posto, estando precluso o direito dos embargantes, Rejeito os presentes Embargos de Retenção e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Xam. 07/12/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.7144-8/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
 ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP nº 119.083A.
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, modifiko de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do embargante para que efetue o pagamento das custas, no prazo acima de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial e cancele-se a distribuição." VALOR DOS CÁCULOS: Custas Iniciais R\$ 2.927,80. Taxa Judiciária R\$ 13.113,29. DESPACHO: - A finalidade da publicação no Diário da Justiça é dar conhecimento à parte, o que efetivamente ocorreu, uma vez que peticionou nos autos. Portanto, renovo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o embargante complemente as custas respectivas, nos termos da decisão de fis. 298/299. Ademais, tendo em vista que o exame pericial na presente execução fiscal coaduna-se como meio de prova indispensável para solucionar de vez a vertente lide, determino, após a complementação das custas processuais, a realização de perícia contábil, às expensas do embargante. Destarte, nomeio como perito o Dr. Elio Gomes Machado, contador, com escritório localizado na Av. Sales Paulo, nº 428, Jardim Filadélfia, Araguaína/TO, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, e entregar o laudo no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421, § 1o, do Código de Processo Civil. Wanderlândia/TO, 05 de novembro de 2010.

PROCESSO Nº 2009.0000.4404-5/0
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: MILTON BRITO DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA/TO
 REQUERIDO: BANCO POSTAL (BRADESCO) AGÊNCIA 75300931
 ADVOGADOS: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A e DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Vistos, etc, Analisado os autos, observa-se que este magistrado foi omissão quanto à liberação da quantia depositada. Destarte, expeça-se alvará judicial, para levantamento da quantia depositada, em favor do requerente. P R I."

PROCESSO Nº 2010.0006.9252-0/0
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTES: JOAQUIM DA CRUZ BATISTA e LUZIA FERREIRA BATISTA
 ADVOGADO: DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB/TO 1226
 REQUERIDO: EDVIGES BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/1110-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "R.H. Sobre a contestação apresentada, dê-se vista à parte contrária.

PROCESSO Nº 2009.0011.2322-4/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGUROS
 REQUERENTE: SEBASTIÃO HERMINIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP e DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 240/241, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguindo via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o teor da referida petição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

PROCESSO Nº 2009.0011.2323-2/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGUROS
 REQUERENTE: SEBASTIÃO HERMINIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: DR. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184, DR. ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, DR. PAULO SOGAYAR JÚNIOR, DR. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR, DR. MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI, e DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 164/165, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, extinguindo via de consequência o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o teor da referida petição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br